



Brasil

Presbiteriano



O Jornal Brasil Presbiteriano é órgão oficial
da Igreja Presbiteriana do Brasil
Junho de 2024

Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio 2024

16 a 18 de abril de 2024 – Londrina, PR

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reuniu-se nos dias 16 a 18 de abril de 2024, em Londrina, norte do Paraná, a convite do Sínodo Metropolitano de Londrina, cujo presidente é o Rev. Osni Ferreira. Estiveram presentes, além dos membros da Mesa, Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente, Rev. Marcos Antônio Serjo da Costa, vice-presidente, Rev. Juarez Marcondes Filho, secretário executivo, Presb. José Alfredo Marques de Almeida, tesoureiro, 90 presidentes de Sínodos e os membros *ex-officio*, que representam os diversos órgãos de nossa denominação.

A reunião aconteceu nas amplas dependências da Igreja Presbiteriana Central de Londrina, tendo como pas-

tor efetivo o Rev. Emerson Patriota. A Igreja não mediu esforços para bem acolher a todos os participantes. Os trabalhos transcorreram em ambiente de cortesia e confraternização, permitindo que os assuntos fossem tratados com respeito e cordialidade.

Após a abertura dos trabalhos, que aconteceu no início da tarde do dia 16, terça-feira, as 14 subcomissões foram nomeadas e passaram a tratar dos 258 documentos que chegaram à reunião. Já no início do expediente do dia 17, quarta-feira, os relatórios foram apresentados ao Plenário, discutidos e aprovados, um a um, até culminar com o derradeiro no expediente da noite do dia 18, quinta-feira.

Na noite da terça-feira, foi realizado culto de gratidão a Deus, no

templo da Igreja hospedeira, contando com a participação do coral local, tendo como pregador o presidente da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana da Coreia do Sul, Rev. Jung Ho Oh, que pregou em Atos 6, motivando a Igreja a prosseguir em seu avanço missionário.

Esteve presente à reunião o presidente da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Rev. Sérgio Gini, que saudou a IPB com votos de muito progresso na causa do evangelho. Também estiveram presentes o Rev. Antonio Mussaqui, da Igreja Presbiteriana da Angola, o Rev. Dionísio e o Rev. Sixto Hernández Garcés, da Igreja Presbiteriana da Colômbia.

Seguem as Resoluções >>

RESOLUÇÕES CE-SC/IPB – 2024

JUBILAÇÕES

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. IV - Quanto ao documento 002 - Oriundo do(a): Presbitério Leste de Goiânia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Djalma dos Santos Freitas. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Djalma dos Santos Freitas, nascido em 23/08/1958. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 10/01/1982, pelo Presbitério Sudoeste de Goiás; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Palestina - GO, IP de S. Miguel Paulista - SP, IP de Pedro Nunes – SP, IP de Itaim Paulista - SP, IP de Rio Verde – GO, IP Ebenezer - SC, IP Parque das Laranjeiras - GO; d. Atividades Conciliares: presidente de Presbitério; secretário de atas; secretário de protocolo; tesoureiro; professor no Seminário Brasil Central por 10 anos. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Luciane Borges Freitas, e seu filho, João Eduardo Borges Freitas. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. V - Quanto ao documento 007 - Oriundo do(a): Presbitério Norte Catarinense - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Clovis Henrique Bueno. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Clovis Henrique Bueno, nascido em 23/08/1958. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 6º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Bíblico Teológico Catarinense em S. F. do Sul, SC; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 28/03/1993, pelo Presbitério do Vale do Itajaí; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP do Rio do Sul - 1998-1999, IP Antioquia de

Joinville, SC - 2000-2002, IP de Joinville, SC - 2004, Campo Missionário e Congregação de S. Bento do Sul, SC - 2005, IP Jardim das Oliveiras em Joinville, SC - 2005-2019; d. Atividades Conciliares: Co-Fundador e Coordenador do Curso Integrado de Teologia e Missão (CITEM), - 2000-2004, professor de Hermenêutica no Instituto Presbiteriano de Castro, PR - 2004-2014, professor de Teologia Exegética no Centro Evangélico de Educação e Faculdade Refidim de Joinville, SC - 2008-2009, Validação e Integralização do Curso de Teologia pela Faculdade de Teologia em São Bento do Sul/SC - 2009-2019, Atos Pastorais no ponto de pregação no Vila Nova - 2013-2014, Mestrado em Teologia pela Escola Superior de Teologia, em Religião e Educação, 2015-2019, Organização do PNCT e membro efetivo da CE. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Maria Lucia da Silva Bueno, e suas filhas, Damaris e Priscila Bueno. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VI. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. VI - Quanto ao documento 022 - Oriundo do(a): Presbitério Americana - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Naor Garcia Filho. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Naor Garcia Filho, nascido em 23/10/1962. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Ordenado ao Sagrado Ministério em 01/02/1987, pelo Presbitério de Limeira; b. Formação Acadêmica: 1985 - Bacharel em Teologia pelo SPS, 1998 - Processamento de dados pela Faculdade de Tecnologia de Americana, 1999 - Licenciatura Plena em informática e informação pela Faculdade de Tecnologia de SP, 2000 - Pós-Graduação e Especialização em informática Educativa pela Universidade Federal de Lavras - MG, 2010 - Pós-Graduação e Especialização em Didática no Ensino Superior pela Anhanguera Educacional; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1987-1988 - IP de Limeira, SP, 1989 - IP Filadélfia - Americana, SP, 1990-1993 - IP Jardim das Oliveiras - Americana, SP, 1994 - IP de Monte Carmelo em Americana, SP, 1995-1996 - IP no Jardim América - Sta. Bárbara D’Oeste, SP, 1997-1998 - Congregação Presbiterial do Jardim Guanabara, Americana, SP, 2000 - Presbitério de

Brasil Presbiteriano

Edição Especial Resoluções do CE-SC/IPB 2024

Junho de 2024

Rua Miguel Teles Júnior, 394
Cambuci, São Paulo – SP
CEP: 01540-040
Telefone:
(11) 3207-7099
E-mail: bp@ipb.org.br
assinatura@cep.org.br

Órgão Oficial da



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL
www.ipb.org.br

Uma publicação do Conselho
de Educação Cristã e
Publicações

Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP)

Domingos da Silva Dias (*Presidente*)
Misael Batista do Nascimento (*Vice-
-presidente*)
José Romeu da Silva (*Secretário*)
Hermisten Maia Pereira da Costa
Rodrigo Leitão
Anízio Alves Borges
João Jaime Nunes Ferreira
Paulo Mastro Pietro

Conselho Editorial do BP

Cláudio Marra (*Presidente*)
Anízio Alves Borges
Antônio Cabrera
Ciro Aimbiré Moraes Santos
Hermisten Maia Pereira da Costa
Jaílto Lima do Nascimento
Natsan Pinheiro Matias

EDITORA CULTURA CRISTÃ

Rua Miguel Teles Júnior, 394 – Cambuci
01540-040 – São Paulo – SP – Brasil
Fone (11) 3207-7099
www.editoraculturacrista.com.br
cep@cep.org.br
0800-0141963

Superintendente

José Inácio Ramos

Editor

Cláudio Antônio Batista Marra

Editores Assistentes

Eduardo Assis Gonçalves
Márcia Barbutti de Lima
Timóteo Klein Cardoso

Produtora

Mariana dos Anjos Esteves

Edição e textos

Gabriela Cesário
E-mail: bp@ipb.org.br

Revisão

Wendell Lessa
Michele Cunha

Diagramação
Aristides Neto

Americana 2001-2008 - IP de Americana, SP, 2008-2009 - IP do Jardim Ipiranga, Americana - SP, 2010-2023 - IP de Americana (auxiliar); d. Atividades Conciliares: 1988-1994 - tesoureiro no Presbitério de Limeira para o fundo de Construções de Casas do PLMR, 1993 - 2º secretário do Presbitério de Limeira, 1994-1995 - tesoureiro do PAMR; e. Atividades Seculares: 2000-2018 - professor a Faculdade de Tecnologia de Americana, 2005-2022 - Analista de Sistema e Diretor de Tecnologia e informática da Secretaria Municipal de Americana. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Mussi Fontana Garcia, e seu filho, André Fontana Garcia. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. VII - Quanto ao documento 024 - Oriundo do(a): Sínodo Oeste de Belo Horizonte - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Odilon Pereira Filho. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Odilon Pereira Filho, nascido em 20/11/1956. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPN; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 14/01/1985, pelo Presbitério Potiguar - Natal, RN; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1985-1986 - Presbitério Potiguar, 1987-1988 - IP de Betim e IP de Petrolândia - MG, 1989-1996 - IP de Betim e Laranjeiras - MG, 1997-1998 - IP Guanabara - Mateus Leme, MG, 1998-2004 - IP do Eldorado - Contagem, MG, 2005-2022 - IP Luz e Vida - Betim, MG. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Cleide Bentes da Silva Pereira e suas filhas, Naate, Nayana e Naila da Silva. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. VIII - Quanto ao documento 027 - Oriundo do(a): Presbitério Pantanal - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Jeferson Novaes da Silva. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Jeferson Novaes da Silva, nascido em 03/04/1951. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPN em 1978, Formação em Psicanálise Clínica, pela Sociedade Latino-Americano de Psicanálise; Formação em Psicologia, no Centro Universitário Estácio em Belo Horizonte, MG; b. Ordenado ao Sagrado Ministério: Em 14/01/1979, pelo Presbitério de São Luiz, MA; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP Central de Corumbá, MS, IP Filadelfia de Dourados, MS, IP de Itapuranga, GO, IP Areão do Bairro Areão, MT, IP Filadelfia de Franca, SP, IP Amambai do Bairro Amambai - Campo Grande, MS; d. Atividades Conciliares: presidente e vice-presidente de Presbitério; presidente e vice-presidente de Sínodos; deputado dos

Presbitérios ao SC-IPB 1998-2002, Participação na diretoria da JMN 1987-1988, professor de Eclesiologia no Seminário Presbiteriano de Goiânia professor e Cofundador do IBBA em Cuiabá, MT, 1982-1985 - professor no Instituto Bíblico na Missão Caiuá. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Nadir Novaes da Silva, e suas filhas, Suny Novaes da Silva e Suellen Novaes Mariano. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. IX - Quanto ao documento 028 - Oriundo do(a): Presbitério Pirituba - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Carlos Ribeiro Caldas Filho. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Carlos Ribeiro Caldas Filho, nascido em 22/08/1963. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1985, Licenciado em Letras Português/Inglês pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caratinga (1988), Mestrado em Missiologia pelo Centro Evangélico de Missões, em Viçosa (1997), Doutorado em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (2000), Pós-Doutorado pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (2016); b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 09/02/1986, pelo Presbitério Leste de Minas; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1986 - IPs de Caparaó, Breder e 2ª de Carangola - MG, 1987-1994 - IP de Caratinga, MG, 1995-1996 - IP de Alto Jequitibá, MG, 1997-1999 - IP de Jardim Santana, Limeira, SP, 2000-2001 - IP de Viçosa, MG, 2002-2003 - IP da Penha, SP, 2005-2010 - IP de Vila Bonilha, Pirituba, SP; d. Atividades Conciliares: deputado do Presbitério ao SC-IPB em 1994, 1998, 2010; 2000-2001 - professor e Diretor Acadêmico do Centro Evangélico de Missões em Viçosa, MG; e. Atividades Seculares: 2002-2016 - professor na Universidade Mackenzie, SP, 2017-2023 - professor na PUC, Belo Horizonte, MG. V. Congratular-se com seus filhos, Carlos Ribeiro Caldas Neto, Júlia Moreira Caldas e Clara Moreira Caldas. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. X - Quanto ao documento 253 - Oriundo do(a): Presbitério Oeste de Goiás - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Dorival Francisco de Souza. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Dorival Francisco de Souza, nascido em 20/12/1955. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 6º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1980; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/1981, pelo Presbitério Sudoeste de Goiás; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1981-1984 - IP de Iporá, GO, 1985-1986 - IP Cruz das Almas, Tietê, SP, 1987-1988 - IP da Bela Vista, Tatuí, SP, 1989- 2022 - IP de

Palestina, GO; d. Atividades Conciliares: presidente do Presbitério Vale do Araguaia, presidente do Presbitério Oeste de Goiás, secretário executivo do Vale do Araguaia, presidente do Sínodo Sudoeste de Goiás, deputado dos Presbitérios nas RO do SC-IPB. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Elza Correa da Silveira Souza, e seus filhos, Débora, Doriel, Franciele Correa de Souza Figueiredo. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XI - Quanto ao documento 029 - Oriundo do(a): Presbitério Santo André - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Altamiro Vieira de Almeida. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Altamiro Vieira de Almeida, nascido em 23/08/1958. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 - RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 6º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1978; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 17/02/1979, pelo Presbitério do Alto Tietê, SP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Vila Varela em Poá, SP, IP de Vila Buenos Aires, SP, IP Betel de Guarulhos, SP, IP Maranata de Santo André, SP; d. Atividades Conciliares: presidente dos Presbitérios Metropolitano, Leste Paulistano e de Guarulhos, representante dos Presbitérios nos Sínodos Leste e Norte de São Paulo, deputado ao SC-IPB em oito Reuniões Ordinárias. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Maria de Fátima de Almeida. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VI. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XII - Quanto ao documento 030 - Oriundo do(a): Presbitério São João da Boa Vista - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Matheus Onésimo Valim Orrú. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Matheus Onésimo Valim Orrú, nascido em 06/10/1953. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1988, Formação em Odontologia na USP de Bauru, Mestrado no SPS, Curso *Online* de Teologia Bíblica no Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper, Bacharel em estudos bíblicos no Seminário Bíblico Palavra da Vida; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 13/12/1992, pelo Presbitério São João da Boa Vista - PRSJ; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1993 - IP de Santo Antônio do Jardim, SP, 1994-1996 - IP de S. J. da Boa Vista, 1997-2023 - IP da Vila Brasil - em S. J. da Boa Vista; d. Atividades Conciliares: Compareceu a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do PRSJ, exercendo cargos na mesa executiva e sendo presidente do PRSJ nos anos de 1997, 2001, 2002, 2003 e 2004, e vice em outras tantas ocasiões. Esteve presente em reuniões do Sínodo Oeste de SP nos anos de 1997, 1999, 2001, 2002 e 2003. Delegado ao SC-IPB em

1998. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Lígia Maria das Graças Perucheti Orrú, e seus filhos, Alice e Matheus. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XIII - Quanto ao documento 032 - Oriundo do(a): Presbitério Bandeirantes - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Décio Madruga. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Décio Madruga, nascido em 05/01/1953. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1980, Formação em Direito UNAERP (Ribeirão Preto), SP, Formação no Curso de Letras pela Faculdade de Educação S. Luiz em Jaboticabal, SP; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 06/06/1980, pelo Presbitério São João da Boa Vista - PRSJ; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Aguaí, SP, IP de Porto Feliz, SP, IP de Araraquara, SP, IP de S. J. da Boa Vista, SP, IP de Itapira, SP, IP de Santo Antônio do Jardim IP da Lapa, SP. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Solange Omega Gago Madruga, e seus filhos, Rutheane, Jonathas e Raquel. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XIV - Quanto ao documento 035 - Oriundo do(a): Presbitério Vale do Rio Pardo - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro, nascido em 10/05/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS (1977-1980); b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 22/11/1981, pelo Presbitério de Florianópolis; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1981-1986 - IP de Herval D’Oeste, SC, 1987 - IP de Leblon Régis, SC, 1988-2023 - IP de Cabo Verde, MG; d. Atividades Conciliares: Ocupou inúmeros cargos nos Presbitérios dos quais foi membro. Dentre eles: presidente e vice-presidente nos Presbitérios Planalto Catarinense (PPCT), Vale do Rio Pardo (PVRP), bem como no Sínodo Mojiana (SIM). Ocupou várias Secretarias no Sínodo Mojiana. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Berenice Fernandes de Souza Outeiro, e seus filhos, Rev. Jônatas e Sarah. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XV - Quanto ao documento 038 - Oriundo do(a): Presbitério Metropolitano de Goiânia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Rosemir Cândido da Silveira. CONSIDERANDO: 1.

O histórico ministerial do Rev. Rosemir Cândido da Silveira, nascido em 23/08/1958. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 10/01/1982, pelo Presbitério Sudoeste de Goiás; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Palestina - GO, IP de S. Miguel Paulista - São Paulo, SP, IP de Pedro Nunes - São Paulo, SP, IP de Itaim Paulista - São Paulo, SP, IP de Rio Verde, GO, IP Ebenezer - Camboriú, SC, IP Parque das Laranjeiras - Goiânia, GO. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Luciane Borges Freitas, e seu filho, João Eduardo Borges Freitas. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XVI - Quanto ao documento 039 - Oriundo do(a): Presbitério Metropolitano de Goiânia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Leonardo de Azeredo Péclat. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Leonardo de Azeredo Péclat, nascido em 04/08/1954. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica em Bacharel em Teologia pelo SPN em 1984; b. Ordenado ao Sagrado Ministério: Em 23/01/89, pelo Presbitério de Goiânia; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Pontalina, IP de Cromínia, IP de Vila Redenção, IP Maranatha, IP Serviluz, 2ª IP de Fortaleza, IPI de Nova Metrópole, IPI do Pirambu, IP Maranatha; d. Atividades Conciliares: presidente do Presbitério de Fortaleza. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Alcione Rodrigues Coelho Péclat, e seus filhos, Paola e Leonardo Péclat. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XVII - Quanto ao documento 040 - Oriundo do(a): Presbitério Dourados - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Carlos Cooper Iapechino. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Carlos Cooper Iapechino, nascido em 11/10/1953. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1976; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 20/03/1977, pelo Presbitério de Campo Grande - PCGE; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1977 - IP de Central de Corumbá, MS, 1978-1982 - IP em Guia Lopes da Laguna e Jardim, MS, 1982-1990 - IP de Aquidauana, MS,

1991-1999 - IP Central de Porto Velho, RO, 2000-2011 - IP da Praia do Morro, ES, 2012-2013 - Capelão do Hospital Evangélico em Dourados, MS, 2014-2021 - IP Filadelfia em Naviraí, MS, 2022-2023 - IP de Dourados (auxiliar); d. Atividades Conciliares: presidente do Presbitério de Campo Grande nos anos de 1982 a 1990, presidente do Presbitério do Porto Velho nos anos de 1992, 1993, 1994 e 1998, presidente do Sínodo Noroeste do Brasil de 1993-1995 e 1997-1999, presidente do Presbitério de Guarapari em 2002, 2007 e 2008. Membro da CE-IPB de 1993 a 1999. Deputado do Presbitério de Guarapari ao SC-IPB em 2002. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Maria Luiza da Silva Iapechino, e seus filhos, Liliana, Eneias e Oseias. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XVIII - Quanto ao documento 044 - Oriundo do(a): Presbitério Metropolitano de Belém - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Hélcio Castro de Almeida. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Hélcio Castro de Almeida, nascido em 01/10/1954. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Batista do Sul, RJ, 1985. Licenciado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro em Filosofia, Sociologia e História; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 28/11/1986, pelo Presbitério de Madureira, RJ (PMAD); c. Atividades Seculares: professor concursado por 39 anos na SEDUC do Rio de Janeiro e do Pará; d. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Fontinha, 1ª e 2ª IP de Honório Gurgel (PMAD), 3ª IP de Itajubá, MG (PSMN), IP de Curicica - (PNRJ), IP Itaocara (PRNF), IP de Jaguarembé (PRNF), IP de Conservatória e Congregações de Pedro Carlos e João Bonito (PRBP), IP de Carmelândia, Moju e Ananindeua e Congregação de Santa Isabel do Pará (PRSP). V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Suzanne Sant’Ana Castro de Almeida, e seus filhos, Gabriel e Emanuelle Castro de Almeida. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XIX - Quanto ao documento 043 - Oriundo do(a): Sínodo Litoral Paulista - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Carlos Esteves Teixeira Neto. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Carlos Esteves Teixeira Neto, nascido em 25/01/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1980, Licenciado em Geografia pela UFMG, professor no Seminário Presbiteriano em BH. Licenciatura curta em Ciências pela Faculdade de Ciências e Filosofia de Santos; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 10/01/1982, pelo Presbitério de Alterosa, BH, MG; c. Pastoreou as

seguintes Igrejas: 1982 - 4ª IP de Belo Horizonte, IP em Nova Vista, em BH por 18 anos, 1ª IP de Santos, Capelão da Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano em Franca, SP, IP Manancial de Santos, SP; d. Atividades Conciliares: presidente do Presbitério Tiradentes, professor no Seminário Rev. Denoel Nicodemos Eller em BH. Professor no Colégio Batista Mineiro, BH. Professor no Colégio Cristão Crescer, BH. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Vânia Conceição Nunes Teixeira, e seus filhos, Priscila, Nathália e Carlos Esteves Júnior. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XX - Quanto ao documento 048 - Oriundo do(a): Presbitério Sudoeste de Goiânia - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. João Batista da Silva. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. João Batista da Silva, nascido em 23/08/1958. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SP Brasil Central; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 26/01/2013, pelo Presbitério Sudoeste de Goiânia; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP Central de Ribeirão Preto, SP - Auxiliar; IP Vila União, Goiânia, GO - Auxiliar; IP Novo Horizonte - Goiânia, GO - Auxiliar; 1ª IP Goiânia - Auxiliar; Capelão no Hospital do Câncer em Goiânia. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Maria Helena de Camargos, e seus filhos, Priscilla e Eduardo Silva. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXI - Quanto ao documento 175 - Oriundo do(a): Presbitério Itamaraju - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Gilmar Rosa da Silva. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Gilmar Rosa da Silva, nascido em 28/02/1954. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Unido, RJ; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 29/11/1986, pelo Presbitério de São João do Meriti, RJ; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1987-1991 - IP de Cerejeiras, RO, 1992 - IP de Itapuca Resende, RJ, 1993-1997 - IP de Araruama, RJ, 1998-2000 - IP de Vila Jurandir e Vila Tiradentes, RJ, 2001-2003 - IP de Parque Tietê, RJ, 2004-2007 - IP Central de Caxias, RJ, 2008-2010 - IP de Jardim Paraíso, RJ, 2011-2016 - Congregação Presbiterial Peniel, em São Mateus, RJ, 2017-2023 - IP de Itamaraju, (Congregação Cumuruxatiba), BA; d. Atividades Conciliares: representante do seu Presbitério no SC-IPB, Missionário no interior de Rondônia por 5 anos. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Idalina Leme de Faria Silva, e seus filhos, Rachel, Marina e Gilmar Faria Silva. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a

sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXII - Quanto ao documento 049 - Oriundo do(a): Presbitério Bragantino - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Marcos Nicolli Napoli. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Marcos Nicolli Napoli, nascido em 29/11/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS (1978-1981); b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 17/04/1982, pelo Presbitério Leste Paulistano; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1982-1984 - IP Guaianases (PBGT), 1985-1989 - IP de Bragança Paulista, SP, 1990-2004 - IP de Vila Bianchi (PRUN), 2005-2014 - IP Comunidade Cristã (PBGT), 2015-2023 - IP Piracaia (PBGT). V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Sara de Oliveira Fróes Napoli, e seus filhos, Marcos, Mateus e Raquel. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXIII - Quanto ao documento 050 - Oriundo do(a): Presbitério Cornélio Procópio - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Afonso Torres. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Afonso Torres, nascido em 04/06/1960. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano de Belo Horizonte em 1985; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 11/03/1986, pelo Presbitério de Porto Velho; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1986 - IP de Ouro Preto de Oeste, RO, 1987 - Congregação de Alvorada do Oeste, 1988-1995 - IP de Porteirinha, Almenara, Cidade Nova, em Montes Claros, 1996 - IP de Alto do Rio Novo, Água Limpa e Volta Bonita, no Presbitério de Resplendor MG, 1997 - IP de Ouro Verde de Minas - PRN Valadares, 1999 - IP de Conceição da Barra - PRN Espírito Santo, 2000 - IP de Teófilo Otoni, MG, 2002 - IP Ebenezer, BH, 2009 - IP Matosinho, BH, 2012 - IP de Floramar, BH, 2013 - IP Betel, BH, 2014-2022 - 1ª IP em Taquara de S. Jerônimo da Serra, Cornélio Procópio, PR; d. Atividades Conciliares: secretário de atas do PNTM e do PR Resplendor, deputado do Presbitério Metropolitano de BH ao SC-IPB em 2002 e em 2010. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Isabel Cristina Kely Santos Torres, e seus filhos, Renato e Christiane. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXIV - Quanto ao documento 054 - Oriundo do(a): Presbitério Riacho Fundo - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Euclides Luiz Ferreira. CONSIDERANDO: 1. O histórico

ministerial do Rev. Euclides Luiz Ferreira, nascido em 24/06/1959. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPN, Bacharel em Direito pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 16/01/1983, pelo Presbitério de Aracajú, SE; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1983-1986 - IP de Lagarto, Sergipe, 1987-1996 - 1ª IP de Ceilândia, DF, 1997-2016 - IP de Brazlândia, DF, 2017-2018 - IP de Lagamar, MG, 2019-2023 - 1ª IP do Recanto das Emas, DF; d. Atividades Conciliares: Atuou nas mais diferentes áreas nos Presbitérios de Aracaju, Taguatinga, Taguatinga Norte, Leste do Alto Paranaíba, do Riacho Fundo, bem como nos Sinodos de Brasília, Planalto e Taguatinga. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Erika Heroína de Lima Ferreira, e seus filhos, Sindique, Ruhama e Ido. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXV - Quanto ao documento 170 - Oriundo do(a): Presbitério Gaúcho - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Sebastião Gabriel da Costa. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Sebastião Gabriel da Costa, nascido em 05/09/1979. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo JMC, Bacharel em Teologia pela Escola Superior de Teologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Especialização em Revitalização e Multiplicação de Igrejas pelo Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, Curso de Treinamento Missiológico habilitado como Plantador de Igrejas nos Projetos da IPB; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 21/02/2015, pelo Presbitério de Santo André, SP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Maceió, AL, IP de Ijuí - RS. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Cibele Rocha da Costa. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXVI - Quanto ao documento 057 - Oriundo do(a): Presbitério Grande Londrina - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Antonio Carlos Barro. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Antonio Carlos Barro, nascido em 24/05/1954. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia

pelo Seminário Batista Regular, SP, em 1980; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 11/01/1981, pelo Presbitério Unido, SP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1978-1979 - Missionário (JMN) em Itaituba, Pará, 1980-1981 - IP de Rolândia, PR, 1984-1987 - IP de Vila Nova, Londrina, PR, 1996-2006 - Membro do Presbitério Grande Londrina; d. Atividades Conciliares: professor no Seminário da IPI de Londrina em 1994 a 1997, Fundador da Faculdade Teológica de Londrina em 1994 onde atua até o presente momento como professor de Missiologia e teologia pastoral, Escritor de vários livros teológicos e artigos acadêmicos, com Mestrado em Artes no Reformed Theological Seminary em 1983, Mestrado em Teologia e Doutor em Missiologia no Fuller Theological Seminary em 1993, professor visitante no UNELA (Costa Rica), South African Theological Seminary (África do Sul), Programa Doutoral Latino-americano, Haggai Internacional. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Maria Priscila Amed Ali, e seus filhos, Tatiana e André. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXVII - Quanto ao documento 153 - Oriundo do(a): Presbitério Norte do Tocantins - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Euclides Alves de Oliveira. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Euclides Alves de Oliveira, nascido em 19/09/1948. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Instituto Bíblico Eduardo Lane em 1964; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/1987, pelo Presbitério do Tocantins; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1987-1991 - Campo Missionário em Januária, MG, Campo Missionário em Xinguara, Redenção, PA, Vila Rica, MT, Floresta do Pará, PA, Conceição do Araguaia PA; Altamira, Brasil Novo, São Geraldo do Araguaia, PA, e Nova Monte Verde, MT, 1994 - Goianorte, Porto Nacional, Araguatins e Colmeia, Goianorte, TO, 1995-2002 - 2ª IP de Estreito, MA, e Arguanópolis, TO, 2003-2012 - Missões no interior do Tocantins. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Eremita Silva Oliveira, e seus filhos, Euclides e Débora. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXVIII - Quanto ao documento 058 - Oriundo do(a): Presbitério Grande Londrina - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Nelson Mainardes Gonçalves. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Nelson Mainardes Gonçalves, nascido em 15/05/1949. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Teologia na Faculdade Teológica Sul Americana, formou-se em Pedagogia na Universidade Estadual de Ponta Grossa, PR; b. Ordenado ao Sagrado

Ministério em 28/12/2003, pelo Presbitério da Grande Londrina; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Vila Judith, Londrina, Congregação Presbiterial de Ivaiporã, Campo Mourão, PR, IP de Arapoti, Castro, PR; d. Atividades Conciliares: secretário Presbiterial da Família e do Trabalho Feminino, secretário sinodal do Trabalho Feminino no Sínodo Metropolitano, Londrina. Atuou como professor e diretor de internato no Instituto Cristão de Castro, durante 10 anos. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Therezinha Ione Conrado Gonçalves. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXIX - Quanto ao documento 063 - Oriundo do(a): Presbitério Grande Londrina - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. José Julio de Azevedo. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. José Julio de Azevedo, nascido em 15/04/1948; 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Sul Americano; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 27/12/1998, pelo Presbitério Grande Londrina, PR; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1999-2014 - Campo Missionário de São Mateus, 2015-2018 - Campo Missionário em Augustinópolis, PR; d. Atividades Conciliares: cofundador do Conselho de Pastores em São Mateus. Um dos membros fundadores do Presbitério Grande Londrina; e. Atividades Secular: jornalista profissional, secretário de cultura em Cambé, PR. V. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VI. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXX - Quanto ao documento 064 - Oriundo do(a): Presbitério Grande Londrina - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Luis Riuchi Shimba. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Luis Riuchi Shimba, nascido em 06/04/1954. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Faculdade Teológica Metodista Livre, SP; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 18/11/1984, pela Igreja Metodista Livre Norte, SP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: Igreja Metodista Livre, Vila Carrão, Igreja Metodista Livre Norte, Igreja Metodista Livre Apucarana, PR, Transferência para IPB pelo Presbitério Grande Londrina, IP Assaí, IP de Pinheiros (auxiliar), IP de Jardim Bandeirantes, IP de Santo Antonio da Platina, IP em Vila Nova (auxiliar). V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Amélia Yurika Toyohara Shimba, e seus filhos, Kleber e Kellen. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXI - Quanto ao documento 070 - Oriundo do(a): Presbitério Maceió - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Célio Miguel da Silva. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Célio Miguel da Silva, nascido em 01/08/1951. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus e a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica em Bacharel em Teologia pelo SPN em 1980; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 11/01/1981, pelo Presbitério de Sergipe; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1ª IP de Aracaju, SE (auxiliar), 3ª IP de Caruaru, IP de Bonito, PE, Congregação Presbiterial de Pesqueira, PE, IP de Paulo Afonso, BA, IP de Arcoverde, PE, IP do Farol, Maceió, AL, IP Nove de Dezembro, Maceió; d. Atividades Conciliares: presidente de Presbitério Vale do Pajeú, PRVP, presidente do Presbitério de Alagoas, PRAL, deputado do Presbitério ao SC-IPB. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Josilete de Almeida Silva, e seus cinco filhos. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXII - Quanto ao documento 151 - Oriundo do(a): Sínodo Norte Paulistano - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Eduardo Simões Martins. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Eduardo Simões Martins, nascido em 27/04/1951. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1986, Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Passos, MG, Pedagogia com especialização em gestão e administração, Mestrado em Ciências da Religião pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Psicanálise pela Associação de Psicanálise de São Paulo, Análise Corporal pela Escola do Corpo Explica (Will Helme Reich), Filosofia com especialização em Friedrich Nietzsche, Pedagogia pela Universidade de Maringá, Letras pela Univerdade Mackenzie com especialidade posterior em inglês, alemão, espanhol e francês. Formação em Música: multi-instrumentista, doutorando em Educação com viés na Filosofia de Friedrich Nietzsche, pela USP; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 07/02/1987, pelo Presbitério do Alto Tietê – PRAT; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP Unida de SP, IP de Altinópolis, SP, IP de Juquiá, SP, IP de Cachoeiro de Itapemirim, ES, IP Central de Maringá, PR, 2ª IP de Maringá, IP Filadélfia da Penha, SP, IP Bom Clima, Guarulhos, SP; d. Atividades Conciliares: Capelania Prisional, Vale do Paranaíba, vinculado à IP de S. J. dos Campos, SP; e. Atividades Seculares: professor universitário de Sociologia, Antropologia e Filosofia, professor Secundário da Rede Pública de SP - Sociologia, Filosofia, História, Geografia. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Elizabeth Vitor Sacramento Martins, e seus filhos, Eduardo, Nathalia e Thiago Martins. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXIII - Quanto ao documento 143 - Oriundo do(a): Sínodo Integração Catarinense - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Carlos Alberto Santiago. CONSIDERANDO 1. O histórico ministerial do Rev. Carlos Alberto Santiago, nascido em 01/03/1950. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Instituto Bíblico do Presbitério de Florianópolis; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 01/02/2001, pelo Presbitério de Florianópolis, SC; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1999-2001 - IP Rio Tavares (Licenciado), 2001-2011 - IP de Rio Tavares - (Eleito), 2012-2023 - Disponível ao PFLO; d. Atividades Conciliares: presidente do PFLO, secretário de atas. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Sandra Kátia Santiago, e seus filhos, Carlos, Gladis, Matheus, João Marcos e Jônatas Santiago. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXIV - Quanto ao documento 138 - Oriundo do(a): Sínodo Sorocaba - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Mauro Ribeiro de Freitas. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Mauro Ribeiro de Freitas, nascido em 10/09/1959. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1985; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 30/11/1986, pelo Presbitério de Sorocaba, SP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1985-1986 - IP Vargem Grande, SP, 1987-1989 - IP de Mairinque, SP, 1990 -1995 - IP de Piedade, SP, 1996-1999 - IP de Alumínio, SP, 2000-2002 - Congregação Presbiterial - Presbitério Leste Sorocabano, 2003-2006 - IP Jardim Bandeirantes, São Roque, SP, 2008 - IP de Vargem Grande Paulista, SP, 2009-2010 - IP de Jardim Bandeirantes, São Roque, SP, 2011-2019 - IP Aliança Eterna, Votorantim, SP. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Érica Martins Silva Freitas, e seus filhos, Felipe e Tiago de Freitas VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXV - Quanto ao documento 136 - Oriundo do(a): Sínodo Rio de Janeiro - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Luiz Longuini Neto. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Luiz Longuini Neto, nascido em 30/05/1957. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação

Acadêmica: Bacharel em Teologia, Licenciado em Filosofia, Mestre e Doutor em Ciências da Religião; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 15/08/1981, pelo Presbitério de Rio Claro; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 2ª IP de São Carlos, IP de Boa Vista do Jacaré, IP de São Pedro, 1ª IP de São Carlos, IP de São Cristóvão, IP de Rio Comprido, IP de Vila Isabel, IP do Caju; c. Atividades Conciliares: secretário Presbiterial da Infância, Mocidade, Mulheres e Estudos Pastorais. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Ana Luiza da Silveira Longuini, e seus filhos, Thiago e Susana. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXVI - Quanto ao documento 133 - Oriundo do(a): Sínodo Costa do Sol - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Elsson da Silva Moraes. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Elsson da Silva Moraes, nascido em 13/06/1956. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1978; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 14/01/1979, pelo Presbitério de Nova Friburgo, RJ; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1978-1980 - IP de Cabo Frio, RJ, 1981-1982 - Auxiliar no CEM - do Rev. Elben César, 1983-1985 - IP de Viçosa, RJ, 1986-2007 - IP de Macaé, RJ, 2008-2015 - IP de Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, RJ, 2016-2020 - IP de Macaé (auxiliar), 2021-2023 - IP de Barra de Macaé, RJ; d. Atividades Conciliares: presidente de Presbitério, representante dos Presbitérios ao SC-IPB algumas vezes. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Adelaide Santana da Silva, e seus filhos, Esdras, Priscila e Cláudia Moraes. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXVII - Quanto ao documento 132 - Oriundo do(a): Sínodo Costa do Sol - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Gilberto Antônio Zaparolli. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Gilberto Antônio Zaparolli, nascido em 27/04/1951. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1981, Mestrado em Teologia Sistemática Pastoral, pela PUC, RJ, em 1993, Doutorado em Ministério no Andrew Jumper; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 01/08/1982, pelo Presbitério de São João da Boa Vista; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1982-1986 - IP de Mococa, SP, 1987 - 2ª IP de Barra Mansa e IP de Pirai, RJ, 1988-2007 - IP em Rea-lengo, RJ, 2008-2023 - 2ª IP de Macaé, RJ; d. Atividades Conciliares: presidente do Presbitério Carioca, presidente do Sínodo Oeste do Rio de Janeiro, do Sínodo Costa do Sol, deputado dos Presbitérios ao SC-IPB e representante aos Sínodos. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Ozenilda de Amorim Zaparolli, e seus filhos, Lilian, Samuel e Miriam

Zaparolli. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XXXVIII - Quanto ao documento 129 - Oriundo do(a): Sinodo Integração Catarinense - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Joel Vieira da Silva. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Joel Vieira da Silva, nascido em 23/12/1954; 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 1977; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 15/01/1978, pelo Presbitério Borda do Campo, SP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1978 - IP de Rosário do Oeste, MT, 1979 - IP de Areão e Cerejeiras, Cuiabá, MT, 1980-1987 - IP de S. J. dos Campos, SP, 1988 - IP de Vila Pinheiro, Jacareí, SP, 1989-1990 - Igreja Evangélica Reformada, Carambeí, PR, 1991-1993 - 1ª IP de Ponta Grossa, PR, 1994-2023 - IP Central de Florianópolis, SC (título de emergência). V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Rosângela Oliveira da Silva, e seus filhos, Lívia, Rafael e André Oliveira Silva. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE - 2024 - DOC. XXXIX: Quanto ao documento 127 - Comunicado de Jubilação - Rev. Edison Correa dos Santos: CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Edison Correa dos Santos, nascido em 27/12/1953. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2024 Resolve: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS, em 1981 Curso de História e Geografia pela Faculdade de Mandaguari Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade UNICESUMAR b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 12/12/1982, pelo Presbitério do Iguaçu (PRIG) c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1983-1984 - IP de Nova Aurora, Assis Chateaubriand e Bragantina - PR 1985-1986 - IP de Guairá, PR 1990-1993 - IP de Mandaguari 1994-2009 - IP de Iporã 2010-2011 - IP Betel, Guarapuava, PR (auxiliar) 2010 - 2015 - IP de Pitanga e Iaranjal, PR - (Atos Pastorais) 2016- 2023 - IP de Paranaíba, PR (Auxiliar) d. Atividades Conciliares: 1983-1984 - SE-PRIG Representante do PRPU na RO do SC-IPB em 1988. Representante do PRVI na reunião do SNP em 1991 SE do PRVI em 1994. Presidente do PRVI em 2004 e. Atividades Secular: Presidente do Conselho de Pastores de Iporã (CEPIEI); Presidente da Associação de Escola Presbiteriana de Cascavel/PR; Professor de Ensino Religioso no Colégio Estadual no distrito de Palmeirinha em Guarapuava/PR; Professor de Ensino Religioso na Escola Presbiteriana em Cascavel/PR. V. Congratular-se com sua digníssima esposa Ivanilde de Souza Gonzales, e seus filhos Caroline e Edison dos Santos. VI. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XL - Quanto ao documento 126 - Oriundo do(a): Sinodo Norte do Ceará - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Francisco Fernandes de Sousa. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Francisco Fernandes de Sousa, nascido em 08/01/1950. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Estudos em Teologia pelo Seminário Batista e Instituto Bíblico Maranatha, Fortaleza, em 2003; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 18/01/2004, pelo Presbitério Centro Oeste do Ceará, PCOC; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 2004-2018 - IP de Tapera, CE, 2020-2023 - IP Veneza Tropical, CE - (auxiliar); d. Atividades Conciliares: 1º secretário do PCOC, secretário Presbiterial de Evangelização. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Lídia Maria Vasconcelos de Sousa, e seus filhos, Fernanda, Samuel e Ismael de Sousa. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLI - Quanto ao documento 108 - Oriundo do(a): Sinodo Central Espírito-santense - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Elias Coutinho do Nascimento. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Elias Coutinho do Nascimento, nascido em 15/04/1948. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano José Manoel da Conceição, em 2017, Especialização em Música Sacra no JMC, Especialização em estudos Teológicos em 2012, em Teologia Bíblica, Seminário de Revitalização de Igrejas, parceria IP Pinheiros e IP da Coreia do Sul em 2014, Planejamento Estratégico, IP da Vila Mariana, SP, 2007, Bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Souza Marques, RJ; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 16/12/2018, pelo Presbitério do Iguaçu, PRIG; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 2017-2018 - IP Betel, em Guarapuava, PR, 2019-2023 - IP de Vila Velha, ES; d. Atividades Conciliares: Sempre atuou na área de música nas Igrejas do PSEP, PRIG e PRVV, deputado do PSEP ao SC-IPB em 2010; e. Atividades Secular: Ocupou posições executivas de consultoria e técnicas em empresas nos ramos de telecomunicações, tais como Embratel, Telemig e multinacionais dinamarquesa e americana, bem como do segmento de atacadista, tendo atuado nas áreas comercial, recursos humanos, contábil-financeira, exportação de vendas e financiamento de projetos de telecom. Atuou como professor de ensino médio, ministrando introdução a economia e em curso de graduação universitária e pós-graduação ensinando auditoria fiscal. Ministrou seminários gerenciais empresariais para executivos e corpo gerencial. V. Congratular-se com sua digníssima esposa Susana Papotti do Nascimento. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a

Medalha da Gratidão. VI. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLII - Quanto ao documento 097 - Oriundo do(a): Sínodo Leste de Minas - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Álvaro Corrêa Neto. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Álvaro Correia Neto, nascido em 15/04/1965. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano de BH, em 1990; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 20/02/1994, pelo Presbitério de Caratinga; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP em São Pedro do Avaiü 1994-1998 - Congregação Presbiterial em Rio Casca e IP Boa Vista 1999-2003 - IP em Vargem Alegre 2002-2004 - IP Betel em Caratinga 2005-2012 - IP em Santa Margarida 2013-2014 - IP Filadélfia em Teófilo Otoni 2015-2018 - IP Manhumirim 2019 - Atos Pastorais na IP Mutunzinho; d. Atividades Conciliares: presidente do PRVM (6x) Vice-presidente e secretário deputado do PRVM ao SC-IPB em Recife, RJ e Brasília, representante do PRVM ao Sínodo. V. Congratular-se com sua digníssima esposa Miriam Emerick Garcia Corrêa e seus filhos Israel, Ana Paula, Miguel e Ana Luiza Corrêa. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VI. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLIII - Quanto ao documento 081 - Oriundo do(a): Presbitério Tocantins - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Lourival Luiz do Prado. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Lourival Luiz do Prado, nascido em 02/08/1950. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPN em dezembro de 1986, Licenciado em Educação Cristã pelo SPN, Pós-graduado em Teologia Pastoral pelo Centro de Pós-graduação Andrew Jumper; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 21/01/1987, pelo Presbitério do Tocantins; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1987-1990 - IP de Colinas, 1991-1996 - IP de Palmas e IP de Gurupi, 1996-2002 - 2ª IP de Gurupi, IP de Araguaína e 2ª IP de Araguaína; d. Atividades Conciliares: Diretor do Colégio Presbiteriano de Gurupi, secretário executivo da JMN, presidente do Presbitério do Tocantins (6x), vice-presidente do PSTN (7x), presidente do Sínodo do Tocantins (4x), deputado ao SC-IPB (7 reuniões). V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Celma Balduino Soares Prado, e seus filhos, Luciane e Gulliver Prado. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLIV - Quanto ao documento 076 - Oriundo do(a): Presbitério Nova Friburgo - Ementa: Comunicado de

Jubilação - Rev. Carlos Magno dos Santos Oliveira. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Carlos Magno dos Santos Oliveira, nascido em 04/12/1962. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus pela vida do nobre ministro, e agradecer pelo exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Monte Sinai, em 12/2000; b. Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 16/12/2001, pelo Presbitério Nova Friburgo – PNFR; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 2001 - IP de Sião - (Licenciado); 2002-2005 - IP de Sião (efetivo); 2006-2009 - IP de Barra Alegre; 2010-2011 - IP de Monnerat; 2014-2015 - Congregação Presbiteriana do Carmo; 2016-2019 - IP de Barra Alegre; 2020-2023 - IP de Esperança. V. Congratular com sua digníssima esposa, Norma Espindola Oliveira, e suas filhas, Munike e Vanessa Espindola. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLV - Quanto ao documento 073 - Oriundo do(a): Presbitério Volta Redonda - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Fernando Luiz Fernandes Reis. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Fernando Luiz Fernandes Reis, nascido em 16/01/1949. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Rio de Janeiro; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 07/01/2001, pelo Presbitério de Nilópolis, RJ; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 2001-2008 - IP Casa de Pedra, RJ (auxiliar), 2009-2021 - 9ª IP de Volta Redonda, RJ, 2022-2023 - 1ª IP de Volta Redonda; c. Atividades Conciliares: presidente do PVRV em 2008, 2009, 2011 e 2014, vice-presidente do PVRV em 2002, 2010, 2011, 2012, 2013, 2015, 2016 e 2020, tesoureiro do PVRV em 2017, deputado do PVRV ao SC-IPB em 2002, 2010, 2014 e 2018, representante do PVRV ao Sínodo Sul Fluminense em 2003, 2005, 2007, 2009 e 2019. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Imógene de Souza Reis, e seus filhos, Fernanda e Fabrício Reis. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLVI - Quanto ao documento 072 - Oriundo do(a): Presbitério Volta Redonda - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Darlan Leite Azevedo. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Darlan Leite Azevedo, nascido em 01/03/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida

do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Unido; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 22/12/2011, pelo Presbitério de Volta Redonda, PRVR; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 2012-2014 - 2ª IP de Volta Redonda (auxiliar), 2015-2023 - 3ª IP de Volta Redonda (auxiliar); d. Atividades Conciliares: Atuou nas reuniões de seus Presbitérios durante todo o período de seu ministério pastoral. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Lucilia Rodrigues Azevedo, e seus filhos, Darlan e Priscila. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLVII - Quanto ao documento 069 - Oriundo do(a): Presbitério Ceará - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Paulo Roberto Soares Elias. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Paulo Roberto Soares Elias, nascido em 03/12/1950. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano de Brasília em 1998; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 19/12/1999, pelo Presbitério do Ceará; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1999 - IP Nova Jerusalém (auxiliar), IP Maranata, Fortaleza, CE; d. Atividades Conciliares: 2000, 2006, 2007, 2008 e 2011-2018 - 2º secretário da Comissão Executiva do PCEA. Livros lançados: “500 anos da Reforma Protestante”, “Lançando Prumos”, “De olhos no Mestre”, professor da Língua Portuguesa no extinto Seminário Teológico de Fortaleza; e. Atividades Secular: Dissertação nota mil e redação para vestibulares, concursos e Enem, Cronista por Consolo. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Dorothea Neves de Carvalho Elias, e filhos, Ana Elisa, Paulo Augusto e Paulo Henrique Neves de Carvalho Elias. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLVIII - Quanto ao documento 111 - Oriundo do(a): Presbitério Santos - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Rui Eduardo Azevedo. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Rui Eduardo Azevedo, nascido em 29/11/1941. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPN em 1978; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 1978, pelo Presbitério de Pernambuco, Licenciatura em Pedagogia e Letras, Pós-Graduado em Ciências da Religião. Mackenzie, SP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1979 - IP de Vila Judith, Londrina, PR, IP de Cascavel, PR, IP de Araraquara, SP, IP de Cambé, PR, IP de Ocoaraci,

Belém, PA. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Terdunisia Uchoa de Azevedo, e seus filhos, Rudi Eduardo (*in memoriam*) e Rudinei de Azevedo. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XLIX - Quanto ao documento 152 - Oriundo do(a): Presbitério Indaiatuba - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Wandrei Cristiano Perboni de Souza. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Wandrei Cristiano Perboni de Souza, nascido em 13/12/1972. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS em 2004, Pós-Graduação em Teologia e Docência no Ensino Superior, Técnico em Processamento de Dados e Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e preservação da Ordem Pública; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 20/03/2005, pelo Presbitério Vale do Rio Pardo, PRVP; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP de Guarulhos, IP Siloé, Guarulhos, IP do Jardim Planalto, Jundiaí, IP do Jardim Morada do Sol, Indaiatuba, SP; d. Atividades Conciliares: presidente de Presbitério de Guarulhos, Participante ativo das reuniões dos Presbitérios dos quais foi membro. Ocupou várias Secretarias Presbiteriais, atuou como Tutor Eclesiástico de Candidatos e Licenciados ao Ministério Pastoral; e. Atividades Eclesiásticas: Lecionou no Instituto Bíblico Coreano em São Paulo; membro da Associação dos Policiais Militares Evangélicos do Estado de São Paulo (PM de Cristo), atuando como policial responsável por acompanhar o programa Polícia X Igreja nas cidades de Guarulhos e Osasco quando integrante ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituição na qual aposentou-se; Participante ativo de diversos projetos sociais com fins evangelísticos. V. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito. VI. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. L - Quanto ao documento 098 - Oriundo do(a): Sínodo Leste de Minas - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. José Tadeu Novais Santos. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. José Tadeu Novais Santos, nascido em 25/11/1960. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º e 6º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano de BH em 1989; b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 06/01/1991, pelo Presbitério Norte de Valadares, PRNV; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1990-1991 - IP de Teófilo Otoni (licenciado e ordenado), 1992-1993 - IP Jardim Pérola em Governador Valadares, 1994-1995 - IP da Ilha dos Araújos em Governador Valadares, 1996-1998 - IP em Conselheiro Pena, 1999-2000 - IP em Barra de São Francisco, 2001-2004 - IP Filadélfia em Contagem, MG, 2005-2008 - 1ª IP em Almenara, 2009 - IP em Novo

Cruzeiro, 2010-2014 - 8ª IP de Coronel Fabriciano, 2015-2016 - IP em Raul Soares, MG; d. Atividades Conciliares: 1992-1993 - SE-PRNV, 1999-2000 - SE-PVSM. V. Congratular-se com sua digníssima esposa, Adriana Cavalcante Sathler Novais. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LI - Quanto ao documento 041 - Oriundo do(a): Presbitério Dourados - Ementa: Comunicado de Jubilação - Rev. Francisco Vicente de Souza. CONSIDERANDO: 1. O histórico ministerial do Rev. Francisco Vicente de Souza, nascido em 20/11/1951. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus pela vida do nobre ministro, e agradecer pelo exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Instituto Bíblico Eduardo Lane (IBEL); b. Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 19/02/2005, pelo Presbitério de Dourados; c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 2005 - IP Ebenézer, 2006-2008 - Congregação Presbiterial de Dourados, 2009 - Congregação Presbiterial de Caarapó, 2010-2019 - IP Ebenézer, 2020-2023 - IP de Dourados (auxiliar); d. Atividades Conciliares: secretário Presbiterial das SAFs, Tutor Eclesiástico do Seminarista Jacson Schroer. V. Congratular com sua digníssima esposa, Hiraci Heringer de Souza, e seus filhos, Alexandre, Simone e Sara Heringer de Souza. VI. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

FINANÇAS

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXVII - Quanto ao documento 017 - Oriundo do(a): Sínodo Brasília - Ementa: Sobre Venda de Lote da IPB. CONSIDERANDO: 1. As possibilidades de uso futuro do imóvel designado por Lote 09 da Quadra 906 do SGAS, em Brasília, DF. 2. Que no momento a venda do imóvel não se mostra conveniente, em que pese eventuais aportes de recursos na Tesouraria. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Suspender a execução da Resolução CE-SC IPB 2023 Doc. CXI quanto à venda do imóvel, designado por Lote 09 da Quadra 906 do SGAS, em Brasília, DF. III. Esclarecer que qualquer uso futuro do referido imóvel pela IPB dependerá de parecer de viabilidade por parte da JPEF.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXVIII - Quanto ao documento 099 - Oriundo do(a): Sínodo Noroeste do Brasil - Ementa: Doação onerosa de terreno pelo IBRO. CONSIDERANDO que o documento não foi encaminhado pelo Concílio e sim por sua Comissão Executiva, o que fere o Art. 63 da CI-IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: Não tomar conhecimento e devolver ao proponente.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXIX - Quanto aos documentos 106 e 233 - Oriundos dos(as): Instituto Presbiteriano Gammon - IPG; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Pedido de servidão de passagem; Solicitação de servidão de passagem - Instituto Presbiteriano Gammon. CONSIDERANDO: 1. O parecer favorável da JPEF para fins de instituição de servidão de passagem

em área já negociada pelo Instituto Presbiteriano Gammon com a empresa Apolo Empreendimentos e Energia Ltda. 2. Que a instituição visa atender exigências ambientais municipais e registral em decorrência do desmembramento realizado. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Autorizar mediante a outorga de Escritura Pública a instituição de servidão de passagem, conforme Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante e complementar desta Resolução, medindo 1,00m de largura por 35,542m de comprimento, com área total de 35,542m² ao longo da Rua Dr. Samuel Gammon e referente à matrícula 73.855 do RI de Lavras, em favor do imóvel objeto da matrícula 73.856, de propriedade da Apolo Empreendimentos e Energia Ltda, sem ônus para a IPB. III. Delegar poderes à JPEF para fins de acompanhamento e execução desta resolução.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXX - Quanto ao documento 228 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Parecer da JPEF quanto à Resolução CE-SC/IPB 2022 Doc. CLI. CONSIDERANDO: 1. A informação da JPEF que pôs fim a uma longa demanda com o Rev. Ivan Leão. 2. Que tais demandas envolveram as Igrejas 1ª de Sobradinho, Boas Novas e Planaltina, todas no Distrito Federal. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Referendar o Instrumento Particular de Assunção de Dívida, Transação e Outras Avenças firmado com o Rev. Ivan Alves Leão, datado de 24.11.2023. III. Declarar resolvidas e solucionadas as resoluções CE-SC/IPB 2022 Doc. CLI e CE/SC 2023 Doc. CXIV, que trataram da matéria. IV. Agradecer a Presidência da IPB, a JPEF e ao Sínodo Bandeirantes de Brasília, pelo empenho na solução do problema ao tempo que roga ao Senhor da Seara que use de graça com o Rev. Ivan.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXI - Quanto ao documento 173 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Pedido de venda de imóvel em Nova Monte Verde - MT, pela JMN. CONSIDERANDO: 1. Que compete à JPEF dar parecer sobre questões que envolvam o patrimônio imobiliário da IPB, mormente no que se referem à compra ou venda de imóvel. 2. Que o pedido não veio instruído com tal parecer. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Encaminhar o pedido da JMN de venda do imóvel designado por Lote 05 da Quadra 30, Zona Residencial do Sítio Urbano Municipal, com área de 520,00m², na cidade de Nova Monte Verde, MT, à JPEF, transferindo os direitos da Carta de Aforamento Perpétuo nº 237, outorgada pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, MT, em 11.11.1993. III. Delegar poderes à JPEF, para, mediante parecer favorável do órgão, efetuar a venda por melhor preço. IV. Destinar os recursos apurados na construção do novo templo em Nova Monte Verde, MT, campo da JMN naquela cidade.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXII - Quanto ao documento 231 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Pedido de regularização de imóvel - Marília. CONSIDERANDO: 1. O parecer favorável da JPEF ao pedido da 1ª Igreja Presbiteriana de Marília de regularização de imóvel sob seus cuidados para o nome da Igreja local. 2. Que o imóvel em questão ainda está registrado em nome da Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Delegar poderes à JPEF para efetuar a transferência do imóvel destacado do Lote 10, Quadra 34, do bairro Alto Cafezal, Marília, SP, com frente para a Rua Campos Salles, com 484,00m², devidamente transcrito sob nº 6.440, Fls. 169, do Livro 3-E do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Marília, SP, em favor da 1ª IP de Marília, sem ônus para a IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXIII - Quanto ao documento 232 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação de venda de imóvel da IPB para aplicação em construção de templo - Presbitério Tocantins.

CONSIDERANDO: 1. O parecer favorável da JPEF ao pedido do Presbitério de Tocantins - PSTN para venda de imóvel sob seus cuidados para aplicação na construção de um templo na localidade de Taquaralto, Palmas, TO. 2. Que o imóvel em questão ainda está registrado em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Delegar poderes à JPEF para efetuar a venda do imóvel designado por Lote 20, Quadra 02, Rua Aroeiras, Loteamento Morada do Sol, com área de 448,00m², no Distrito de Taquaralto, Palmas, TO, devidamente registrado na matrícula 5.501, do Livro 03 do Registro Geral de Imóveis de Palmas. III. Determinar que o resultado da venda fique alocado na Tesouraria da IPB, sendo liberado à medida que a obra for executada.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXIV - Quanto ao documento 156 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Solicitação para que a CE-SC/IPB viabilize caminhos para a obtenção de recursos financeiros.

CONSIDERANDO: 1. A parceria existente entre a IPB através da APMT com a IPA - Igreja Presbiteriana de Angola, bem como os frutos existentes. 2. Que a IPA ainda está em fase de fortalecimento, necessitando de apoio logístico e financeiro, de forma a que se firme como uma Igreja confessional reformada, como tem sido até a presente data. 3. Que em outras ocasiões a IPB já colaborou com a IPA, executando, dentre outras ações, ajuda para regularização civil da IPA, como Igreja legalizada perante as autoridades locais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Orientar a APMT para que, em conjunto com a JPEF, promova campanha de âmbito nacional visando captar os recursos necessários para a implantação de uma Igreja na capital Luanda, bem como a instalação da sede da denominação. III. Doar à APMT a importância de R\$ 250.000,00 para fins de viabilizar os passos iniciais visando atender ao pleito da IPA. IV. Louvar a Deus pela vida da APMT quanto ao trabalho realizado, rogando ainda que Deus continue a abençoar e sustentar nossa Igreja irmã.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXV - Quanto ao documento 248 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Alienação de imóveis sem uso pelo HUEM e FEMPAR.

CONSIDERANDO: 1. O pedido formulado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, no sentido de alienar imóveis do acervo patrimonial do IPM. 2. Que ditos imóveis estão sem ocupação, não havendo também previsão de uso, constituindo assim um imobilizado passivo de disponibilidade. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Autorizar o IPM a vender os lotes 05, 06 e 07, todos da Quadra 03, Planta São Vicente, Curitiba, PR, por valor não inferior a R\$ 1.234.000,00 conforme Laudo Avaliatório. III. O resultado da venda deve prioritariamente ser aplicado na aquisição de outro imóvel que atenda as necessidades das instituições (HUEM ou FEMPAR) e diante de eventual impossibilidade seja revertido para composição do Fundo de Reserva da instituição. IV. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor da Igreja sobre o IPM e sua administração.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXVI - Quanto ao documento 250 - Oriundo do(a): Sínodo Sudoeste Paulista - Ementa: Pedido de doação do terreno.

CONSIDERANDO: 1. Que compete à JPEF dar parecer sobre questões que envolvam o patrimônio imobiliário da IPB,

momento no que se referem a compra ou venda de imóvel. 2. Que o pedido da Igreja Presbiteriana de Lençóis Paulista não veio instruído com tal parecer. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Encaminhar à JPEF para fins de conhecimento e parecer da matéria, apresentando relatório na próxima CE-2025.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXVII - Quanto ao documento 252 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação de suplementação orçamentária pela CPSS.

CONSIDERANDO: 1. Que a matéria já foi parcialmente contemplada na proposta orçamentária apresentada pela JPEF/TE. 2. Que a questão do executivo não foi contemplada, deixando à JPEF para exame e análise por esta Comissão Executiva. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Esclarecer que toda e qualquer contratação depende de previsão orçamentária, o que não ocorreu no presente caso, determinando ao órgão que se abstenha de quaisquer outras futuras contratações, sem a necessária previsão orçamentária. III. Aprovar a verba de R\$ 176.719,00 para complementação orçamentária da CPSS, totalizando assim R\$ 314.099,00. IV. Não aprovar a proposta de aumento de 5%, uma vez que os salários e cômputos dos colaboradores da administração direta já são reajustados anualmente pela IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXVIII - Quanto ao documento 168 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Ementa: Aquisição de imóvel em São Paulo.

CONSIDERANDO: 1. Que o imóvel apresentado, a princípio, atende às necessidades da APECOM, estando o pedido instruído com Laudo de Avaliação. 2. Que o valor proposto para venda, a partir de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ultrapassa no presente momento as condições financeiras da IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Encaminhar a matéria à JPEF para fins de estudo de viabilidade econômica com vista à aquisição do referido imóvel. III. Rogar as bênçãos do Eterno sobre a APECOM e sua administração.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXIX - Quanto ao documento 176 - Oriundo do(a): Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Ementa: Solicitação de verba para a realização do Congresso Cultura Cristã.

CONSIDERANDO: 1. O trabalho realizado pelo CECEP no âmbito da Educação Cristã, capacitando nossas lideranças, ao tempo em que disponibiliza literatura de excelência. 2. Que dentre os trabalhos destacamos a realização dos Congressos de Educação Cristã. 3. Que os recursos da IPB devem ser aplicados com critério, exercendo-se sobre os mesmos o devido e regular controle. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o pedido de R\$ 60.000,00, para realização do 8º Congresso de Educação Cristã. III. Recomendar que tais eventos, por serem de abrangência nacional, sejam realizados também em outras regiões, de forma a incentivar e promover a expansão da IPB. IV. Determinar ao CECEP que os próximos pedidos venham instruídos com previsão de receitas e despesas dos eventos, prestando relatório desta doação. V. Recomendar à JPEF que nas visitas regulares aos órgãos, proceda de igual forma quanto ao CECEP, no que diz respeito exclusivamente aos recursos ora repassados. VI. Agradecer a Deus pelo CECEP no trabalho realizado na área da Educação Cristã em nossa Igreja.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXX - Quanto aos documentos 036, 061, 093, 105, 109, 169, 235 e 249 - Oriundos dos(as): Junta

Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Sínodo Chapada Diamantina; Sínodo Central da Bahia; Secretaria Nacional do Trabalho Feminino; Sínodo Noroeste da Bahia; Sínodo Nova Iguaçu; Sínodo Sul da Bahia; Sínodo Sudoeste Paulista - Ementas: Proposta orçamentária 2024; Solicitação de verba; Proposta de comemoração 165 anos do Presbiterianismo; Solicitação de verba; Solicitação de recursos à CE-SC/IPB para realização das comemorações dos 165 anos do Presbiterianismo; Pedido de verba e apoio da APECOM e LPC para comemoração dos 165 da IPB no Rio de Janeiro; Solicitação de recursos para comemoração dos 165 anos do Presbiterianismo; Pedido de verba Sínodos de São Paulo. CONSIDERANDO: 1. Que os orçamentos aprovados nos últimos anos foram superados com pequenas margens, o que nos leva a considerar um orçamento conservador. 2. Que apesar da pressão de aumentos nos custos e despesas, os órgãos da IPB têm conseguido manter o nível das despesas de anos anteriores. 3. As solicitações de dotação orçamentárias encaminhadas diretamente a esta CE, conforme Doc. 61, Doc. 93, Doc. 109 e Doc. 235, todos oriundos de Sínodos do Estado da Bahia; Doc. 249 dos Sínodos do Estado de São Paulo e Doc. 169 dos Sínodos do Estado do Rio de Janeiro e finalmente o Doc. 105 da Secretária Nacional do Trabalho Feminino. 4. A necessidade de equalizar os pedidos de dotação orçamentária considerando a previsão de receitas para o ano de 2024, que projeta um aumento de 7% sobre a arrecadação de 2023. 5. Os limites estabelecidos pelo Plano de Diretrizes Orçamentárias - PDO quanto à aplicação dos recursos. 6. A previsão de receitas em aplicações financeiras e aluguéis em seus níveis históricos. A CE-SC/IPB - 2023 RESOLVE: 1. Reiterar o pedido de uma ação realmente efetiva dos Sínodos junto aos Presbitérios jurisdicionados, conforme Artigo 88, letra J, da CI/IPB, com o fim de conscientizar as Igrejas locais, que somente a pontualidade e fidelidade na remessa dos dízimos à Tesouraria do SC/IPB viabilizarão o cumprimento das metas e programas da IPB, em 2024. 2. Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias que constam neste orçamento sejam feitos proporcionalmente à arrecadação dos dízimos. 3. Alocar verba para o IBEL no valor de R\$ 80.000,00 na rubrica da JET Investimentos, no intuito de manter professor assistente para suprir ausência do presidente do SC/IPB. 4. Promover a correção da pensão dos jubilados e pensionistas em 6%. 5. Reajustar as cômputas dos Secretários de Causas em 6%, recompondo parcialmente as cômputas pagas. 6. Transferir o excedente orçamentário sobre os 54% do Comitê Gestor para os Projetos de Revitalização e Plantação de Igrejas em Alagoas. 7. Determinar que todo e qualquer investimento em patrimônio (bens móveis e imóveis acima de R\$ 10.000,00) realizados pelos órgãos da IPB sejam efetivados após ouvida a JPEF. 8. Aprovar a verba de R\$ 40.000,00 na rubrica de Eventuais para realização de eventos de caráter Estadual pelos Sínodos do Estado de São Paulo, sujeitando futuras liberações mediante apresentação de projetos orçamentários e de relatório dos valores doados. 9. Aprovar a verba de R\$30.000,00 para realização das comemorações do 165º Aniversário da IPB no âmbito Estadual pelos Sínodos do Estado da Bahia, na rubrica de Eventuais, sujeitando futuras liberações mediante apresentação de projetos orçamentários e de relatório dos valores doados. 10. Aprovar a verba de R\$10.000,00 para realização das comemorações do 165º Aniversário da IPB no âmbito Estadual pelos Sínodos do Estado do Rio de Janeiro, na rubrica de Eventuais, sujeitando futuras liberações mediante apresentação de projetos orçamentários e de relatório dos valores doados. 11. Autorizar o tesoureiro da IPB, ouvida a JPEF, a remanejar quando necessário verbas entre rubricas. 12. Aprovar a proposta orçamentária para 2024, conforme planilha anexa.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LVII - Quanto ao documento 229 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Parecer da JPEF quanto à Resolução LXXIII - CE-SC/IPB 2023. CONSIDERANDO: 1. Que o prazo estabelecido pela CE-IPB-SC-2023 não foi cumprido pela tesouraria da IPB. 2. Que a JPEF ficou impossibilitada de cumprir sua parte na decisão. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Determinar ao tesoureiro, juntamente com a JPEF, que finalize o trabalho proposto, referente à decisão CE-SC-IPB, DOC. LXXIII, quanto à resolução 8, RO SC-IPB-2022, Doc. CLXVI. III. Determinar o prazo de 30 de novembro de 2024 para cumprimento da presente resolução, encaminhando a SE-IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LVIII - Quanto ao documento 205 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Ocupação do prédio sede da IPB em Brasília. CONSIDERANDO: 1. Que o prédio em referência foi construído com finalidade de ser a sede da IPB. 2. A saída iminente da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Atender e autorizar a JPEF a dar todos os passos necessários para que o prédio seja destinado para a sede da IPB, facultando a Agências e Órgãos com sede própria em nome da IPB a proceder a essa mudança. III. Recomendar à JPEF que a transição seja feita de forma harmônica entre a IPB e os demais atores do processo. IV. Autorizar a JPEF, em caráter esporádico e extraordinário, a ocupação das dependências do Edifício para outros propósitos. V. Determinar que a JPEF apresente relatório da execução da presente resolução à CE-SC.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LIX - Quanto ao documento 197 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório dos auditores independentes sobre as prestações de contas dos membros da JPEF. CONSIDERANDO: 1. Que o secretário da JPEF-IPB, consultado na comissão quanto à data da reunião da JPEF datada em 13 de março de 2021, declarou que foi um erro de digitação. 2. Que a auditoria externa foi realizada e aprovou as prestações de contas dos membros e pessoas ligadas à JPEF. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório do exercício de 2023.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LX - Quanto aos documentos 190, 194, 195, 196, 201, 202, 203, 204, 206 e 207 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame das contas do Seminário Presbiteriano do Sul – Extensão Curitiba; Relatório de exame de contas do Seminário Presbiteriano da Amazônia; Relatório de exame de contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - SJMC; Relatório de exame de contas da Seminário Presbiteriano do Sul - Campinas; Relatório de exame de contas da Seminário Teológico do Nordeste - Teresina; Relatório de exame das contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton; Relatório de exame das contas do Seminário Presbiteriano de Brasília - SPB; Relatório de exame das contas do Seminário

Presbiteriano do Norte - SPN (Recife); Relatório de exame das contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central (Goiânia); Relatório de exame das contas do Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller. CONSIDERANDO: 1. Que a JPEF realizou auditoria nas contas dos seminários. 2. Que a JPEF deu parecer favorável quanto à aprovação de todos os relatórios. 3. Que a JPEF está acompanhando as recomendações feitas aos seminários. 4. Que o secretário da JPEF-IPB esclareceu que a data da reunião da JPEF de alguns relatórios está equivocada devido a erro de digitação. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar os relatórios quanto aos exames de contas dos seguintes seminários: Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton; Seminário Presbiteriano do Sul - extensão Curitiba; Seminário Presbiteriano da Amazônia; Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição; Seminário Presbiteriano do Sul; Seminário Teológico do Nordeste; Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília; Seminário Presbiteriano do Norte; Seminário Presbiteriano Brasil Central; Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller. III. Encaminhar para conhecimento, cópia dos relatórios à JET e às respectivas JURETs.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXI - Quanto aos documentos 191, 192, 212, 213, 218, 220, 221 e 223 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas do Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC; Relatório de exame de contas da Comissão de Relações Intereclesiásticas - CRIE; Relatório de exame de contas do Conselho de Ação Social - CAS; Relatório de exame de contas do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Relatório de exame de contas da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS; Relatório de exame de contas da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM; Relatório de exame de contas do Arquivo Histórico da IPB; Relatório de exame de contas do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio. CONSIDERANDO: 1. Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF realizou auditoria nas contas. 2. Que a JPEF deu parecer favorável quanto à aprovação. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar os relatórios de exames de contas dos seguintes documentos apresentados pela JPEF: Relatório de exame de contas do Conselho Presbiteriano de Capelania-CPC; Relatório de exame de contas da CRIE; Relatório de exame de contas do CAS; Relatório de exame de contas do CHHM; Relatório de exame de contas do CPSS; Relatório de exame de contas da Comissão de Sistemas e Métodos - CSM; Relatório de exame de contas do Arquivo Histórico; Relatório de exame de contas do Tribunal de Recursos do SC/IPB. III. Louvar e agradecer a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXII - Quanto aos documentos 193, 214, 215, 216, 219 e 222 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame das contas da Junta de Missões Nacionais - JMN; Relatório de exame de

contas da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM; Relatório de exame de contas da Junta de Educação Teológica - JET; Relatório de exame de contas da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT; Relatório de exame de contas da Missão Caiuá; Relatório de exame de contas do Plano Missionário Cooperativo - PMC. CONSIDERANDO: 1. Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF realizou auditoria nas contas. 2. Que a JPEF examinou os relatórios e deu parecer favorável quanto à aprovação. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar os relatórios de exames dos seguintes órgãos da IPB: Junta de Missões Nacionais-JMN; APECOM-Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação; JET-Junta de Educação Teológica; PMC-Plano Missionário Cooperativo; APMT-Agência Presbiteriana de Missões Transculturais; Missão Caiuá. III. Louvar a Deus pelo zelo e empenho de suas lideranças.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXIII - Quanto aos documentos 198, 199, 200, 208, 209, 210 e 226 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional de Apoio Pastoral; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes CNA; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho Masculino e CNHP; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino e Confederação de SAFs; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho com Mocidade e CNM; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho da Infância. CONSIDERANDO: 1. Que a JPEF verificou todo o movimento contábil/financeiro das secretarias e confederações nacionais, e que todas se encontram em ordem e sem discrepâncias. 2. Que a JPEF recomenda a aprovação e voto de apreciação pelo trabalho realizado. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar os relatórios de exames de contas das seguintes secretarias e confederações nacionais da IPB: Secretaria Nacional de Apoio Pastoral; Secretaria Nacional da Pessoa idosa; Secretaria Nacional de UPAs; Confederação Nacional de Adolescentes; Secretaria Nacional do Trabalho Masculino; Secretaria Nacional do Trabalho Feminino; Confederação Nacional de SAFs; Secretaria Nacional do Trabalho de Mocidade; Confederação Nacional de Mocidade Presbiteriana-UMP; Secretaria Nacional do Trabalho da Infância. III. Louvar a Deus pelo trabalho realizado pelas Confederações e Secretarias da IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXIV - Quanto aos documentos 188, 189, 211 e 225 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas da Presidência - SC/IPB; Relatório de exame de contas da Secretaria Executiva-SC/IPB; Relatório de exame de contas da Tesouraria -SC/IPB; Relatório de exame de contas das demonstrações contábeis e financeiras da Tesouraria da IPB-Exercício de 2023. CONSIDERANDO: 1. Que foi realizado exame de contas pela Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF. 2. Que há

parecer favorável à aprovação. 3. Que a JPEF examinou o movimento financeiro/contábil, bem como verificou que todas as despesas registradas foram devidamente comprovadas e recomenda a aprovação dos relatórios. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório do exames das contas da Presidência do Supremo Concílio, da Secretaria Executiva do Supremo Concílio, da Tesouraria do Supremo Concílio, bem como das demonstrações contábeis e financeiras da Tesouraria da IPB, exercício 2023. III. Louvar a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLVI - Quanto ao documento 100 - Oriundo do(a): Sínodo Noroeste do Brasil - Ementa: Consulta sobre contratação de funcionários e Sindicato FENATIBREF. CONSIDERANDO: 1. Que a tramitação da consulta seguiu regularmente os trâmites da CI-IPB. 2. O Art. 83 alínea “a” da CI-IPB: São funções privativas do Conselho: a) exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres...”. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Quanto à consulta sobre a contratação de funcionários pelas igrejas locais, esclarecer que os conselhos das igrejas locais devem cumprir a legislação trabalhista vigente. II. Quanto a federações e sindicatos que porventura representam os funcionários da igreja local, esclarecer que os conselhos devem cercar-se da assessoria de profissionais da área de recursos humanos, contabilidade e até mesmo jurídica, quando se fizer necessário. III. Rogar as bênçãos do Senhor e agradecer o Presbitério Sul de Rondonia através do Sínodo Noroeste do Brasil pela consulta.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXV - Quanto ao documento 184 - Oriundo do(a): Tesouraria SC/IPB - Ementa: Relatório Anual - Tesouraria SC/IPB. CONSIDERANDO: 1. A boa apresentação do relatório. 2. A lisura e transparência das informações. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório anual da Tesouraria SC/IPB com os seguintes destaques: a) aumento de 6,38% do valor orçado, possibilitando à Igreja honrar seus compromissos e dar continuidade à execução de projetos; b) Os fundos apresentaram evolução em seus saldos: crescimento do FAO 6,77%; crescimento do Fundo Missionário; c) Através do comitê gestor, verifica-se o aumento da aplicação dos recursos na obra missionária, através da JMN, APMT, PMC; d) o acréscimo de 189 novas igrejas cadastradas com envio de dízimo ao SC-IPB. III. Agradecer a Deus o trabalho realizado pelo tesoureiro Presb. José Alfredo e sua equipe da Tesouraria.

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXVI - Quanto ao documento 015 - Oriundo do(a): Sínodo Brasília - Ementa: Recurso interposto pelo Presbitério Alvorada, PALV, à Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB para anulação da Resolução CE/SC-IPB 2023 CXXXIX. CONSIDERANDO: 1. Que o Presbitério Alvorada (PALV), apresenta RECURSO para anulação (ou revogação) da Resolução nº CXXXIX da CE-SC-2023, que deliberou sobre a nomeação de membros e instalação da Junta Regional de Educação Teológica do Distrito Federal (JURET-DF). 2. Que o recorrente elenca seis argumentos para fundamentar seu recurso, no qual solicita a anulação de toda a resolução recursada. 3. Que a resolução recursada tem duas deliberações, a primeira de eleição de três pastores para JURET-DF, e a segunda de delegação de poderes ao presidente e ao secretário executivo do SC para que recebam as indicações, elejam os dois presbíteros e

instalem a referida JURET. 4. Que o presidente e o secretário executivo por precaução não cumpriram a delegação da resolução em apreço. 5. Que o argumento de que houve irregularidade no item 2 da decisão da CE-2023 (que elegeu os três ministros) não se sustenta, uma vez que o considerando número 2 da resolução esclarece que “Os nomes indicados compõem os Sínodos que integram a respectiva Região e foi observado o cumprimento do envio dos currículos de todos os nomes de pastores enviados e os mesmos examinados”. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Agradecer ao PALV o zelo e a acuidade na observância dos preceitos legais das deliberações conciliares. II. Atender parcialmente o recurso impetrado, revogando o item 3 da Resolução CXXXIX da CE-SC/2023, por falta de amparo constitucional e regimental do mesmo. III. Rogar ao Senhor da Seara que abençoe os concílios ora envolvidos e a nova JURET-DF.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXVII - Quanto ao documento 034 - Oriundo do(a): Sínodo Central Brasília - Ementa: Sobre projeto de plantação de igreja pelo Presbitério de Brasília na jurisdição do PRBN, a cerca de 300 metros da IP do Planalto. CONSIDERANDO: 1. Que o documento pauta sobre o desconforto do proponente com projeto de plantação de igreja pelo Presbitério de Brasília, na Asa Norte, cerca de 300 metros da Igreja Presbiteriana do Planalto. 2. Que o proponente informa que os autores do projeto de plantação da igreja não observaram os passos e preceitos estabelecidos nas resoluções oficiais de nossos concílios para casos dessa natureza. 3. Que o proponente solicita ainda o sobrestado do referido projeto, até que haja uma resolução saudável à boa convivência entre os concílios no que se refere ao tema da distância geográfica entre Igrejas. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento do constrangimento causado pelo referido projeto de plantação de igreja pelos motivos alistados. II. Reafirmar a decisão CE/SC - 2019 - DOC.CLXXII, alertando aos conselhos e Concílios envolvidos nesta questão que a mesma estabelece parâmetros e orientações para solução de possíveis conflitos quanto à jurisdição eclesiástica. III. Rogar ao Senhor da Seara que apascente os irmãos, conduzindo-os à contínua promoção da paz e harmonia entre nossos concílios.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXVIII - Quanto ao documento 079 - Oriundo do(a): Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Ementa: Solicitação de revogação da decisão da CE-SC/IPB 2021 Doc. CCXXVI. CONSIDERANDO: 1. Que o documento solicita a revogação da decisão CE-SC/IPB - 2021 - DOC. CCXXVI, que estipula forma de conduta de nossas igrejas frente às determinações governamentais que possam restringir nosso direito de culto, similares àquelas do período da pandemia de COVID-19. 2. Que somente o Deus Trino pode exigir obediência incondicional. 3. Que o magistrado civil possui autoridade delegada por Deus, e que, portanto, a obediência que lhe devemos é condicional. 4. Que há farta evidência bíblica corroborando o direito de desobediência ao magistrado civil, quando suas leis e determinações contrariarem a Palavra de Deus. 5. Que, de acordo com a nossa Confissão de Fé, “só Deus é o Senhor da consciência, e ele a deixou livre de doutrinas e mandamentos humanos que em qualquer coisa, sejam contrários à sua Palavra” (CFW, XXX.II). 6. Que a resolução ora recorrida foi devidamente ratificada pelo RO-SC-IPB ao aprovar os atos de sua CE. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Não atender ao pedido, uma vez que os pleitos do solicitante são contemplados no texto da resolução, a qual já traz a orientação de procedimento quando ocorrerem essas situações conflitantes com a nossa fé. II. Agradecer ao proponente o zelo com a Igreja e seus concílios.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXIX - Quanto ao documento 148 - Oriundo do(a): Sínodo Bandeirante de Brasília - Ementa: Determinação do fim de meios inconstitucionais para fazer subir documentos à CE para serem recebidos e publicados. CONSIDERANDO: 1. Que o documento versa sobre diversos documentos oriundos do Presbitério da Alvorada (PALV) questionando, entre outros assuntos, a organização do Sínodo Bandeirantes de Brasília, documentos esses que foram recebidos e deliberados pela CE-SC e pelo SC-IPB. 2. Que em suas deliberações tanto a CE-SC como o próprio SC-IPB apresentaram extensas e completas fundamentações de suas resoluções quanto ao assunto. 3. Que é necessário reconhecer o direito de recursos e propostas a qualquer concílio - e até mesmo membros da igreja, respeitados os procedimentos constitucionais - não havendo limite quanto a tal direito, exceto os previstos em nossas leis quanto a assuntos tratados em definitivo. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Declarar que a CI-IPB é clara quanto ao processo de recepção de documentos oriundos dos concílios inferiores, garantindo o direito de recurso das decisões dos concílios. II. Declarar que compete aos Concílios em cada instância fazer a análise dos cumprimentos daqueles requisitos para aceitabilidade de documentos. III. Não atender aos itens 2 e 3 do documento, uma vez que as afirmações ali impugnadas estão respondidas em seus termos nas resoluções supracitadas da CE e do SC.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXX - Quanto ao documento 177 - Oriundo do(a): Comissão Especial - Ementa: Relatório da Comissão Especial (sobre pedido de anulação de organização de Presbitério e transferência de igrejas). CONSIDERANDO: 1. Que na CE/SC-IPB 2023 foi recebido um "Pedido de anulação de organização de Presbitério e transferência de igrejas" oriundo do Sínodo Oeste de São Paulo - SOP, envolvendo também o Sínodo de São Paulo - SSP. 2. Que a CE/SC-IPB 2023 em sua resolução CXXVIII solicitou ao SSP informações sobre o assunto e nomeou Comissão Especial para buscar uma solução conciliatória para a questão, acompanhando as tratativas entre o SOP e o SSP. 3. Que o SSP, dentro do prazo estipulado pela CE-SC-IPB, encaminhou as informações solicitadas à Comissão Especial. 4. Que agora a Comissão Especial apresenta o seu Relatório, especificando todas as tratativas com a alvissareira notícia de que a questão foi definitivamente pacificada e dirimida. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Louvar a Deus pela fidalga e piedosa maneira como o assunto foi tratado pela Comissão Especial e pelos dois Sínodo. II. Considerar encerrado o pleito de dissolução do Presbitério Metropolitano de Ribeirão Preto (PMRP), sem prejuízo dos demais procedimentos estipulados na resolução CE/SC-IPB 2023 CXXVIII, solicitando ao SSP que encaminhe ao SOP, nos termos do pedido que se encontra sobre a mesa do SSP, carta de transferência do PMRP para os limites daquele concílio nos termos das resoluções da IPB vigentes sobre o tema (SC-E-2010- DOC. LXIV e SC-E-2014-DOC. LXIV). III. Rogar as copiosas bênçãos do Altíssimo sobre os Sínodos, Presbitérios e Igrejas envolvidos nesse projeto de expansão do Reino.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXI - Quanto ao documento 004 - Oriundo do(a): Sínodo Brasil Central - Ementa: Desdobramento e organização dos Presbitérios Norte de Anápolis e Sul de Anápolis. CONSIDERANDO: 1. Que a letra "a" do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios. 2. Que na documentação encaminhada pelo Sínodo Brasil Central consta tanto o relatório da comissão especial designada pelo Presbitério de Anápolis - PANA, para análise da demanda de desdobramento, quanto o substitutivo aprovado em homenagem ao pleito.

3. Que o bem talhado relatório da douta comissão esmiuçou profundamente os elementos necessários à formação da convicção dos membros do SBC na análise do pleito de desdobramento então proposto. 4. Que no documento encaminhado pelo Sínodo Brasil Central - SBC há menção expressa no sentido de que, no dia 18 de março de 2023, o concílio deferiu o pedido, promovendo o desdobramento do PANA em três concílios, a saber: 1) Presbitério de Anápolis - PANA; 2) Presbitério Sul de Anápolis - PSAN; e 3) Presbitério Norte de Anápolis - PNAN; 5. Que o desdobramento do PANA seguiu os trâmites constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar o Sínodo Brasil Central - SBC pelo desempenho demonstrado no exercício de suas competências. III. Determinar ao SE/SC-IPB que atribua siglas e números de ordem aos novos concílios, observando a possibilidade de atender às propostas: PSAN e PNAN. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre os novos concílios.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXII - Quanto ao documento 006 - Oriundo do(a): Sínodo Central Pernambuco - Ementa: Transferência do Presbitério Novo Recife - PRNR. CONSIDERANDO: 1. Que o ofício oriundo do Sínodo Central de Pernambuco - SCB dá contas de que recebeu do Sínodo de Pernambuco - SPE pleito de transferência do Presbitério Novo Recife - PRNR para a sua jurisdição. 2. Que o SCB, por ocasião de Reunião Extraordinária, datada de 17 de junho de 2023, deferiu o pedido de transferência do PRNR para a sua jurisdição. 3. Que a letra "a" do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios. 4. Que há identidade de propósitos, serenidade e sinergia entre os sínodos envolvidos. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Rogar as bênçãos de Deus sobre os concílios envolvidos, em razão da mansuetude demonstrada no trato da questão.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXIII - Quanto ao documento 037 - Oriundo do(a): Sínodo Setentrional - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério Missionário do Amazonas. CONSIDERANDO: 1. Que a letra "a" do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios. 2. Que na documentação encaminhada pelo Sínodo Setentrional verte extenso relato acerca dos passos tomados, tanto em sede do presbitério originário - Presbitério do Amazonas - PRAM quanto do SST, que nomeou comissão especial a bem de examinar a viabilidade da proposta. 3. Que a douta comissão desincumbiu-se de sua missão, promovendo a organização no concílio nascente, a saber o Presbitério Missionário do Amazonas - PBMA, conduzindo todos os passos necessários à conclusão da empreitada. 4. Que o desdobramento do PRAM seguiu pontualmente os trâmites constitucionais, dando origem ao novo concílio, o Presbitério Missionário do Amazonas. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar o Sínodo Setentrional - SST pelo desempenho demonstrado no exercício de suas competências. III. Determinar ao ilustre SE/SC-IPB que atribua sigla e número de ordem ao novo concílio, observando a possibilidade de atender à proposta: PBMA. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXIV - Quanto ao documento 055 - Oriundo do(a): Sínodo Matogrossense - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério Tangará da Serra. CONSIDERANDO: 1. Que a letra "a" do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios. 2. Que o ofício encaminhado a esta CE dá conta de

que por ocasião da 19ª RO-SMT o douto concílio deliberou de forma favorável à demanda de desdobramento do Presbitério Centro Mato-grossense, criando-se, a partir daí, um novo concílio, a saber, o Presbitério de Tangará da Serra (PRTS). 3. Ser da competência do SMT não apenas receber a demanda, mas também acautelar-se em todos os aspectos, garantindo que todos os passos constitucionais sejam cumpridos. 4. Inferir-se do ofício encaminhado que o egrégio SMT tanto tomou as cautelas necessárias, que hoje traz à CE a informação no sentido de que o desdobramento foi concluído com sucesso. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar o Sínodo Matogrossense - SMT pelo desempenho demonstrado no exercício de suas competências. III. Determinar ao SE/SC-IPB que atribua sigla e número de ordem ao novo concílio, observando a possibilidade de atender à proposta: PRTS. IV. Rogar as bênçãos de Deus por sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXV - Quanto ao documento 056 - Oriundo do(a): Sínodo Brasil Central - Ementa: Desdobramento e organização do Sínodo Anápolis. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “b” do Art. 97 CI-IPB estabelece ser competência do SC organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos; 2. O permissivo insito do parágrafo único do mesmo artigo; 3. O desdobramento do Presbitério de Anápolis - PANA, em mais dois concílios, a saber: Presbitério Norte de Anápolis - PNAN e Presbitério Sul de Anápolis - PSAN; 4. Que esses três presbitérios se juntam para formar o nascente Sínodo de Anápolis, em análise já levada a cabo em sede de SBC, cumprindo a exigência básica demandada na CI-IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a criação do Sínodo de Anápolis. III. Nomear comissão para implementar os passos constitucionais inerentes à espécie, composta pelos irmãos: 1) Rev. Wulmar Lopes, Relator, 2) Rev. Obedes da Cunha Jr, 3) Rev. Ricardo Santana, 4) Presb. Antônio Pacheco e 5) Presb. Josimar Santos Rosa. IV. Determinar ao ilustre secretário executivo do SC/IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível, atendendo à sigla inscrita na proposta: SAN. V. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXVI - Quanto ao documento 059 - Oriundo do(a): Sínodo Central Espírito-santense - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério Foz do Rio Doce. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “a” do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios; 2. Que o ofício encaminhado a esta CE traz em seu bojo o texto exato do relatório da Comissão Especial nomeada para acompanhar e promover o desdobramento do Presbitério Norte Litorâneo - PRNL, organizando o Presbitério Foz do Rio Doce - PFRD; 3. Que do referido relato constata-se o impecável palmilhar de todas as fases necessárias ao aperfeiçoamento da faina; 4. CONSIDERANDO inferir-se do ofício encaminhado, que o egrégio SCE tanto tomou as cautelas necessárias, que hoje traz à CE a informação no sentido de que o desdobramento foi concluído com sucesso. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar o Sínodo Central Espírito-santense - SCE pelo desempenho demonstrado no exercício de suas competências. III. Determinar ao ilustre SE/SC-IPB que atribua sigla e número de ordem ao novo concílio, observando a possibilidade de atender à proposta: PFRD. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXVII - Quanto ao documento 068 - Oriundo do(a): Sínodo Triângulo Mineiro - Ementa: Desdobramento

e organização do Presbitério Portal do Cerrado Mineiro. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “a” do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios. 2. Que da documentação encaminhada pelo Sínodo Triângulo Mineiro - STM consta tanto o extrato da ata 69ª RE-PAPB - Presbitério Alto Paranaíba quanto o aprofundado estudo alusivo à viabilidade do desdobramento em comento. 3. Que o STM, segundo o que se avalia da mesma documentação, desincumbiu-se com galhardia da faina proposta. 4. Que o desdobramento do PPCM seguiu os trâmites constitucionais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar o Sínodo Triângulo Mineiro - STM pelo desempenho demonstrado no exercício de suas competências. III. Determinar ao ilustre SE/SC-IPB que atribua sigla e número de ordem ao novo concílio, observando a possibilidade de atender à proposta: PPCM. IV. Rogar as bênçãos de Deus por sobre o novo presbitério.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXVIII - Quanto ao documento 077 - Oriundo do(a): Sínodo Sul da Bahia - Ementa: Desdobramento e organização do Sínodo Extremo Sul da Bahia. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “b” do Art. 97 CI-IPB estabelece ser competência do SC organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos. 2. O permissivo insito do parágrafo único do mesmo artigo. 3. As razões insertas no documento em análise, dando contas de que o SIB alcança uma área geográfica que se estende por cerca de 400 quilômetros no sentido Leste-Oeste, e cerca de 700 quilômetros no sentido Norte-Sul. 4. As dificuldades nas ações necessárias ao bom desempenho do concílio na busca de realizar a obra em tão vasta área. 5. Que há serenidade e firmeza de propósito em torno do necessário desdobramento. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a criação do Sínodo Extremo Sul da Bahia. III. Nomear comissão para implementar os passos constitucionais inerentes à espécie, composta pelos irmãos: 1) Rev. Márcio Gleison, Relator, 2) Rev. Lúcio Araújo, 3) Rev. Valtenor Dourado, 4) Presb. George Almeida e 5) Presb. Vicente Lúcio. IV. Determinar ao ilustre secretário executivo do SC/IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível, atendendo à sigla inscrita na proposta: SEB. V. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXIX - Quanto ao documento 078 - Oriundo do(a): Sínodo Vale do Paraíba - Ementa: Comunicado de transferência de igreja para Presbitério de outro Sínodo. CONSIDERANDO: 1. Que o documento oriundo do SVT-Sínodo Vale do Paraíba dá contas de que IP Gileade, então jurisdicionada pelo PBCP-Presbitério Centro Paulistano, viu deferido seu pedido de transferência para o PREP-Presbitério de Pirituba, jurisdicionado pelo SUN-Sínodo Unido. 2. Que se trata de transferência de igreja para presbitério jurisdicionado por outro sínodo. 3. Que a matéria foi pacificada nos termos das decisões SC-E-2010 - DOC LXIV e SC-2014-DOC LXIV. 4. Que os trâmites nesses casos devem envolver os sínodos interessados naquilo que diz respeito às ações constitucionais necessárias à transferência. 5. Que, à luz do documento em apreço, tais ações foram tomadas observando o princípio inscrito na letra “a” do Art. 94 CI-IPB, bem como as normas infraconstitucionais já mencionadas, com intensa participação dos sínodos. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Rogar as bênçãos de Deus sobre os concílios empenhados na tarefa.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXX - Quanto ao documento 116 - Oriundo do(a): Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Dissolução jurídica do Presbitério Litorâneo Fluminense - PRLF. CONSIDERANDO: 1. Que o assunto em comento já fora objeto de análise por ocasião da CE-SC/

IPB - 2023 - DOC XCIX. 2. Que, na toada do que fora definido naquela ocasião, o SLF empenhou-se na baixa definitiva do extinto PRLF, trazendo, inclusive, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. 3. Que o SLF atendeu, em pormenores, aquilo que fora definido na CE-SC/IPB 2023. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar o Sínodo Leste Fluminense - SLF pelo empenho demonstrado na desoneração em relação à missão enfrentada.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXI - Quanto ao documento 141 - Oriundo do(a): Sínodo Mato-grossense - Ementa: Desdobramento e organização do Sínodo de Mato Grosso. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “b” do Art. 97 CI-IPB estabelece ser competência do SC organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos. 2. O permissivo ínsito do parágrafo único do mesmo artigo. 3. As informações constantes do ofício oriundo da SE-SMT, no sentido de que o assunto fora, primeiramente, ventilado na 19ª RO-SMT, voltando a lume quando da RE-SMT dos dias 8 e 9 de março de 2024, quando aprovado o substitutivo recomendando o desdobramento. 4. Que em razão do desdobramento o SMT passará a compor-se de 4 (quatro) presbitérios - Presbitério de Cuiabá, Presbitério Grande Morada da Serra, Presbitério de SINOP e Presbitério de Alta Floresta - ao passo que o sínodo nascente integrará também 4 (quatro) presbitérios, a saber: Presbitério Oeste Mato-grossense, Presbitério Noroeste Mato-grossense, Presbitério Centro Mato-grossense e Presbitério de Tangará da Serra. 5. Que, “prima facie”, estão cumpridas as exigências constitucionais necessárias ao deferimento do pleito. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a criação do Sínodo de Mato Grosso. III. Nomear comissão para implementar os passos constitucionais inerentes à espécie, composta pelos irmãos: 1) Rev. Ildemar Berbert, Relator, 2) Rev. Hironilton, 3) Presb. Kalil Choucair, 4) Rev. Rafael Borgo, 5) Presb. Josué Pereira Lopes. III. Determinar ao ilustre secretário executivo do SC/IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível, atendendo à sigla inscrita na proposta: SDM. V. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXII - Quanto ao documento 066 - Oriundo do(a): Sínodo Duque de Caxias - Ementa: Unificação dos Presbitérios PDCX e PNCX. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “a” do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios. 2. Que o ofício encaminhado a esta CE traz notícia no sentido de que o Sínodo Duque de Caxias - SCX, atento às colocações do PNCX-Presbitério Noroeste Caxiense, deferiu o pedido de extinção daquele concílio, e arrolamento das igrejas e ministros nos quadros do PDCX-Presbitério Duque de Caxias. 3. Que a documentação encartada espelha não apenas o relato, mas também o palmilhar de todas as fases necessárias, tanto a extinção do PNCX como a absorção de igrejas e ministros no PDCX. 4. Inferir-se do ofício encaminhado que o egrégio SCX tanto tomou as cautelas necessárias, que hoje traz à CE a informação no sentido de que a dissolução, no âmbito eclesiástico, foi concluído com sucesso. 5. Que do ofício não há menção no sentido de que tenha sido promovida a dissolução jurídica do PNCX. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Orientar o SCX a acompanhar a extinção da pessoa jurídica do PNCX. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre o concílio que assume a importante faina.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXIII - Quanto ao documento 131 - Oriundo do(a): Sínodo Triângulo Mineiro - Ementa: Desdobramento

e organização do Sínodo Alto Paranaíba. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “b” do Art. 97 CI-IPB estabelece ser competência do SC organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos. 2. O permissivo ínsito do parágrafo único do mesmo artigo. 3. Que o ofício encaminhado a esta Comissão Executiva traz relato minucioso em torno dos passos tomados em sede de sínodo, na busca de estruturar o desdobramento. 4. Que o tema em questão maturou sobremaneira, justificando o pronunciamento favorável do concílio em sua XV Reunião Ordinária, de 8 de julho de 2023. 5. A nobre motivação de crescimento que leva o STM a buscar a segmentação, criando, a partir daí, um novo sínodo, agora composto por 4 (quatro) presbitérios: PAPB, PLAP, PNAP e PPCM) jurisdicionando 32 (trinta e duas igrejas). 6. Que o STM cumpriu as exigências básicas inscritas na CI-IPB, lançando a esta CE, como de império, a deliberação acerca da aprovação do nascente Sínodo Alto Paranaíba. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a criação do novo concílio com o nome Sínodo Alto Paranaíba. III. Nomear comissão para implementar os passos constitucionais inerentes à espécie, composta pelos irmãos: 1) Rev. Jairo Costa, Relator, 2) Rev. Weliton Gonçalves dos Santos, 3) Rev. Saulo José da Silva, 4) Presb. Gilson Leite e 5) Presb. Carlos Roberto Saraiva. IV. Determinar ao ilustre secretário executivo do SC/IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio. V. Rogar as bênçãos de Deus por sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXIV - Quanto ao documento 128 - Oriundo do(a): Sínodo Integração Catarinense - Ementa: Desdobramento e organização dos Presbitérios Metropolitano Norte de Florianópolis e Presbitério Litorâneo Sul de Santa Catarina. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “a” do Art. 94 CI-IPB estabelece ser competência dos sínodos organizarem, disciplinarem, fundirem, dividirem e dissolverem presbitérios. 2. Que da documentação encaminhada pelo Sínodo da Integração Catarinense consta: 1) Relatório da Comissão de Legislação e Justiça do SIC. 2) relatório da Comissão Especial do SIC designada para promover o desdobramento do PFLO. 3) Ata da reunião extraordinária do PFLO onde se constata a ação da dita comissão na realização do desdobramento, inclusive com eleições das CEs. 4) Ofício do PFLO ao SIC demandando o seu desdobramento. 5) Documento intitulado “Desmembramento do PFLO”. 3. Inferir-se do documento que encabeça a pletora, que no dia 9 de março de 2024 o SIC reuniu-se extraordinariamente, partindo daí o ofício demandando providências a esta CE. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar o Sínodo da Integração Catarinense pelo seu empenho em organizar novos concílios. III. Alertar ao prestigiado concílio que o número de membros do presbitério originário (PFLO) é de 787; somado aos dos nascentes PMNF-Presbitério Metropolitano Norte de Florianópolis, 530; e PLSC-Presbitério Litorâneo Sul Catarinense, 543; chega na marca dos 1.860 irmãos, fato que demanda empenho do sínodo, no âmbito de suas competências, a bem de promover o crescimento numérico dos concílios organizados. IV. Determinar ao ilustre SE/SC-IPB que atribua siglas e números de ordem aos novos concílios, observando a possibilidade de atender às propostas: PMNF e PLSC. V. Rogar as bênçãos de Deus sobre os novos concílios.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXV - Quanto ao documento 130 - Oriundo do(a): Sínodo Integração Catarinense - Ementa: Desdobramento e organização do Sínodo Florianópolis. CONSIDERANDO: 1. Que a letra “b” do Art. 97 CI-IPB estabelece ser competência do SC organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos. 2. O permissivo ínsito do parágrafo único do mesmo artigo. 3. O desdobramento do

PFLO-Presbitério de Florianópolis, jurisdicionado ao SIC, deu margem à organização do PMNF-Presbitério Metropolitano Norte de Florianópolis e PLSC-Presbitério Litorâneo Sul Catarinense. 4. Que a proposta do Sínodo da Integração Catarinense é justamente destacar de sua jurisdição esses três presbitérios a bem de integrarem o nascente Sínodo de Florianópolis. 5. Que o Art. 92 - CI-IPB estabelece o requisito básico de três presbitérios a viabilizar a organização de um sínodo. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a criação do Sínodo de Florianópolis. III. Nomear comissão para implementar os passos constitucionais inerentes à espécie, composta pelos irmãos: 1) Rev. Juarez Marcondes Filho, Relator, 2) Rev. Levi Correa de Oliveira, 3) Rev. Elizeu Eduardo de Souza, 4) Presb. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos e 5) Presb. João Jaime Nunes Ferreira. IV. Determinar ao ilustre secretário executivo do SC/IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio. V. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo sínodo.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXVI - Quanto ao documento 033 - Oriundo do(a): Sínodo Tropical - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério Tapajós e alteração de nome e sigla do Presbitério Transamazônico. CONSIDERANDO: 1. Que o ofício oriundo do Sínodo Tropical - STP dá contas de que, por motivos vários, todos de ordem cartorial, viu-se na contingência de extinguir o PTAM - Presbitério da Transamazônica, criando e organizando o PCTA - Presbitério Central da Transamazônica, composto pelas igrejas mencionadas no referido ofício, todas integrantes do concílio extinto. 2. Que o exposto no item "I" está no âmbito das competências do Sínodo Tropical, nos conformes do que dispõe a letra "a" do Art. 94, CI-IPB. 3. Que o STP tomou por bem desmembrar o mesmo PCTA - Presbitério Central da Transamazônica, organizando o PRTA - Presbitério de Tapajós, composto pelas igrejas também mencionadas no ofício. 4. Que, "prima facie", o STP atuou dentro do espectro circunscrito às suas competências. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Determinar ao ilustre secretário executivo do SC/IPB que atribua números de ordem aos novos concílios, se possível, mantendo o número do extinto PTAM, transferindo-o para o PCTA - Presbitério Central da Transamazônica. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo concílio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXC - Quanto ao documento 234 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Informação do assessor jurídico da IPB sobre Estatuto. CONSIDERANDO: 1. Que a norma questionada está inserida no Art. 42, com ênfase no parágrafo 2º, do Estatuto da Igreja Presbiteriana do Brasil, a saber: "§ 2º Poderá a Comissão Executiva, anualmente, delegar poderes ao presidente, para que este ou quem por ele for constituído procurador, possa adquirir bens imóveis para a IPB, mediante parecer favorável da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF ou outro órgão que a suceder." 2. Que o Estatuto da IPB foi aprovado por ocasião da 40ª Reunião do Supremo Concílio, SC-IPB 2022, em documento tombado sob número CCIX. 3. Que o exame do dispositivo inquinado constata a inserção de dois elementos novos na metodologia de aquisições, quais sejam: 1) a possibilidade de delegação anual de poderes da CE-SC/IPB ao presidente para levar a cabo essas aquisições, e 2) a necessidade de parecer prévio, positivo da douta JPEF nessas aquisições. 4. Que a expressão "anualmente", inserida no parágrafo segundo do Art. 43, sem especificação de data, pode gerar embaraços na aplicação prática do dispositivo, mormente o fato das reuniões da CE não contarem com datas fixas. 5. Que o documento em lume, embora informe a existência de eventual embaraço na metodologia de aquisições de

imóveis, não traz proposta alternativa. 6. Que as colocações inseridas no documento em lume são relevantes a análise mais aprofundada. 7. Que o texto aprovado é oriundo da douta Comissão Permanente de revisão do Manual Presbiteriano. 8. CONSIDERANDO as relevantes atribuições outorgadas à mencionada Comissão. A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Adiar o registro do Estatuto. III. Baixar o assunto à douta Comissão Permanente de revisão do Manual Presbiteriano a bem de que estude o dispositivo apontado e eventualmente outros dispositivos fazendo as necessárias adequações ao texto, até a CE-SC/IPB 2025.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLVII - Quanto ao documento 020 - Oriundo do(a): Sínodo Mato Grosso do Sul - Ementa: Proposta de alteração no Art. 4º do Modelo de Estatuto dos Sínodos. CONSIDERANDO: 1. Que o atual modelo de Estatutos dos Sínodos aprovado pela CE-SC/IPB nos termos da Resolução CE-2008-DOC. CXXXVI, conforme delegação conferida na Resolução do SC-2006- Doc. XCVII. 2. Que o referido Modelo prevê em seu Art. 4º que: "Art. 4º. São membros efetivos do (Sínodo) os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões." 3. O disposto no Art. 66, alínea "a" da CI-IPB que prevê que são membros efetivos dos concílios os ministros e presbíteros que constituem o concílio, bem como o presidente da legislatura anterior. 4. Que compete ao SC e sua CE organizar os modelos de Estatutos e Regimento dos Concílios consoante previsão contida no Art. 143 da CI/IPB. 5. Ser a matéria em apreciação serena e pacífica. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar a alteração no Art. 4º do Modelo de Estatutos dos Sínodos cuja redação passa a ser: "Art.4º. São membros efetivos do Sínodo os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões e o presidente da Legislatura anterior (conf. Art. 66, 'a' CI-IPB)." 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre todas as igrejas e presbitérios ao Sínodo Mato Grosso do Sul.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLVIII - Quanto aos documentos 096, 103 e 158 - Oriundos dos(as): Sínodo Leste de Minas; Sínodo Bauru; Sínodo Baixada Fluminense - Ementas: Reforma do Estatuto do Sínodo Leste de Minas; Estatuto do Sínodo Bauru - SBR; Reforma do Estatuto do Sínodo Baixada Fluminense. CONSIDERANDO: 1. A CE-SC/IPB aprovou, por delegação conferida na Resolução do SC-2006- Doc. XCVII, a Resolução CE-2008-DOC. CXXXVI o Modelo de Estatuto dos Sínodos jurisdicionados da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2. O Sínodo de Bauru (SBR) encaminhou a CE-SC/IPB a minuta de seus Estatutos, e os Sínodos Leste de Minas (SLM) e Baixada Fluminense (SBF) enviaram as minutas de reforma de seus respectivos Estatutos, todos as 3 (três) aprovadas por seus referidos plenários, a fim de serem submetidos à CE-SC/IPB. 3. Os mencionados Estatutos, após análise conformam-se integral e inteiramente ao Modelo de Estatutos aprovado pela CE-SC/IPB, condescendendo-se em todos os seus termos. 4. O Art. 4º do modelo atual dos Estatutos diverge do previsto no Art. 66, "a" da CI-IPB. 5. Que compete ao SC e sua CE organizar os modelos de Estatutos e Regimento dos Concílios consoante previsão contida no Art. 143 da CI/IPB. 6. O Art. 16 inciso III do Modelos dos Estatutos preceitua que cabe ao tesoureiro "Fazer balancetes contábeis" de modo que esta prerrogativa não se coaduna com os Arts. 25, letras "a" e "b", 30, 50 e 66, inciso I, todos da CI-IPB, não se observando em tais dispositivos que os oficiais da IPB, aptos a serem eleitos tesoureiro, necessitam deter os ofícios inerentes às funções de contador. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento.

II. Determinar que os Sínodos de Bauru, Baixada Fluminense e Leste de Minas alterem a redação do Art. 4º de suas respectivas minutas que deverá ficar nos seguintes termos: “Art. 4º. São membros efetivos do Sínodo os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões e o presidente da Legislatura anterior (cf. Art. 66, ‘a’ CI-PB).” III. Determinar que os Sínodos de Bauru, Baixada Fluminense e Leste de Minas alterem a redação do Art. 16, inciso III de suas respectivas minutas que deverá ficar nos seguintes termos: “Art. 16 (...) III. Apresentar balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal.” IV. Aprovar os demais termos e dispositivos dos Estatutos do Sínodo de Bauru. V. Aprovar a reforma dos Estatutos do Sínodo Baixada Fluminense e Sínodo Leste de Minas. VI. Determinar que a CPMP examine as alterações determinadas nos itens 2 e 3 a fim de inseri-las no Modelo de Sínodos da IPB. VII. Rogar as bênçãos de Deus sobre todas as igrejas e presbitérios jurisdicionados aos Sínodos de Bauru, Leste de Minas e Baixada Fluminense.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLIX - Quanto ao documento 258 - Oriundo do(a): Sínodo Bauru - Ementa: Regimento Interno do Sínodo Bauru - SBR. CONSIDERANDO: 1. Que o SC-IPB aprovou o Modelo de Regimentos Internos dos Sínodo jurisdicionados da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme Resolução SC-2022 - DOC. CCIX. 2. Que o Sínodo de Bauru (SBR) encaminhou a CE-SC/IPB a minuta de seu Regimento Interno aprovado por seu plenário. 3. O mencionado Regimento Interno conformam-se integral e inteiramente ao Modelo de Regimento Interno aprovado pela CE-SC/IPB, anuindo a todos os seus termos. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o Regimento Interno do Sínodo de Bauru. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre todas as igrejas e presbitérios jurisdicionados ao Sínodo de Bauru.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CL - Quanto ao documento 090 - Oriundo do(a): Comissão Permanente do Manual Presbiteriano - Ementa: Parecer da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano sobre Proposta de alteração de Regimento Interno dos Concílios. CONSIDERANDO: 1. A proposta formulada pelo Sínodo de Tocantins - STO com a finalidade de que os modelos de regimentos internos dos Sínodos e Presbitérios contenham dispositivos que possibilitem a nomeação e o funcionamento de subcomissões previamente nomeadas pelas respectivas comissões executivas, para análise prévia de documentos, de modo a otimizar o andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias. 2. Que a mencionada proposta foi encaminhada ainda na CE-SC/IPB, em 26 de fevereiro de 2023, quando ainda não haviam sido publicadas as alterações introduzidas pelo SC/IPB-2022 referente aos modelos de regimentos internos nos Sínodos e Presbitérios, conforme Resolução SC-2022 - DOC. CCIX, vindo somente a ocorrer tais publicações das respectivas alterações por determinação da CE-SC/IPB-2023- Doc. LXVIII. 3. Que estas publicações ocorreram após a realização da reunião da CE-2023, sendo que conforme devidamente publicado tais propostas já estão inclusas nos modelos de regimento internos dos sínodos e presbitérios, constando portanto do Manual Presbiteriano - edição 2023 revista e atualizada a previsão de possibilidade de nomeação e funcionamento das respectivas comissões executivas, para análise prévia de documentos, de modo a otimizar o andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias. 4. Que a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano opinou quanto a presente matéria nos exatos termos e razões de fundamentos destes considerandos. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Acolher o Parecer da

Comissão Permanente que a matéria proposta já está contemplada nos modelos de estatutos e regimento internos dos sínodos e presbitérios, tornando prejudicado a submissão do conteúdo da proposta. III. Determinar que SE-SC/IPB comunique ao Sínodo proponente o inteiro teor desta Resolução. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre todas as igrejas e presbitérios ao Sínodo do Tocantins - STO.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLI - Quanto ao documento 085 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Gammon - IPG - Ementa: Proposta de alteração do Estatuto do Instituto Presbiteriano Gammon - IPG.

CONSIDERANDO: 1. A imunidade tributária das entidades beneficentes prevista no Art. 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, foi inicialmente regulamentada por meio do Art. 55 da Lei n. 8.212/1991, o qual se restringia à menção aos pressupostos elencados no Art. 14 do Código Tributário Nacional, a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, objetivando a partir daí assegurar efetividade à imunidade tributária em questão. 2. Que o teor do Art. 55 da Lei n. 8.212/1991, por sua vez, foi alterado reiteradas vezes, sendo que todas as alterações promovidas ultrapassaram os limites estabelecidos pelo Art. 14 do CTN, as quais culminaram em diversos questionamento judiciais, notadamente por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, ADIs n. 2.028, n. 2.036, n. 2.228 e n. 2.621, processadas conjuntamente ao Recurso Extraordinário, RE n. 566.622/RS (objeto do tema n. 32), com repercussão geral reconhecida. 3. Que por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos no referido *leading case* (RE n. 566.622/RS), ficou definido, em síntese, a seguinte formulação ao tema n. 32: “A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo Art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas (Supremo Tribunal Federal, 2019).” 4. Que segundo o julgamento do RE n. 566.622/RS, a obrigatoriedade de lei complementar para regulamentar a matéria, especialmente quanto à instituição de contrapartidas, tem como fundamento o fato de que, embora o Art. 195, § 7º, da CF mencione apenas a necessidade de “lei”, deve ocorrer uma interpretação “sistemática do dispositivo, “de forma que, tratando-se de verdadeira limitação constitucional ao poder de tributar, sua regulamentação, portanto, é reservada à lei complementar”, nos termos do Art. 146, II, da Constituição. 5. Consequentemente, que os pressupostos meramente procedimentais relacionados à fiscalização, certificação e controle administrativo podem ter regimento via lei ordinária, sendo a lei complementar exigível somente para fins de “definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo Art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas”. 6. Que as demandas tratadas no julgamento conjunto do RE n. 566.622 e das ADIs n. 2.028, n. 2.036, n. 2.228 e n. 2.621, foi reconhecida a inconstitucionalidade formal das alterações promovidas na Lei n. 8.212/1991, diante da invasão de competência reservada à lei complementar, porquanto as modificações legislativas instituíram contrapartidas, não se limitando a aspectos meramente procedimentais. 7. Que na medida cautelar concedida na ADI n. 2.028/DF, também foi acolhida a tese de inconstitucionalidade material ao ser pontuado que sequer a lei complementar poderia estipular requisitos que desvirtuam o “próprio conceito constitucional de entidade beneficente de assistência social”, limitando a extensão da imunidade. 8. Que posteriormente, houve a revogação do Art. 55 da Lei n. 8.212/1991 pela Lei Ordinária n. 12.101/2009, que estipulou novos pressupostos para fins de emissão do Cebas, Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social. 9. Na sequência, que houve ainda o julgamento da

Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 4.480/DF, em que se reconheceu a inconstitucionalidade formal da Lei Ordinária n. 12.101/2009, sobre o mesmo fundamento reconhecido nas ações anteriores, além da inconstitucionalidade material do inciso I do Art. 32, § 1º, da referida lei, uma vez que, ao tratar sobre a suspensão automática do direito à “isenção”, violou outra norma de índole constitucional, consubstanciada no contraditório e na ampla defesa. 10. Que após, tudo isso enfim foi editada a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, a qual trata sobre a certificação das entidades beneficentes e regulamenta os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social previstas no § 7º do Art. 195 da CF. 11. Que a Lei Complementar, portanto, é fruto direto do entendimento proferido pelo STF no *leading case* RE n. 566.622/RS e das ADIs julgadas conjuntamente, em que se previu a exigência de referida espécie legislativa para definição da forma de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo Art. 195, § 7º, da CF, notadamente no que diz respeito à instituição de contrapartidas a serem observadas. 12. Que apesar de trazer avanços e aparentemente sanar as lacunas e inconstitucionalidades sob a ótica formal, uma vez que os requisitos do Cebas passaram a ser previstos expressamente na Lei Complementar n. 187/2021 e não mais por meio de lei ordinária, existem omissões e aspectos controversos da lei que também poderão gerar novos questionamentos quanto à inconstitucionalidade material, as quais, certamente, configuram uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. 13. Que dentre esses conteúdos, por não se tratar de aspectos alusivos as contrapartidas para emissão do certificado do CEBAS, está a exigência prevista no inciso VIII do Art. 3º da mencionada Lei Complementar n. 187/2021 que estabelece que os estatutos das entidades beneficentes devem prever, em seus atos constitutivos que: “Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será transferido a instituição congênere, públicas ou privadas, certificada(s) pelo Poder Público como entidade beneficentes e de assistência social.” 14. Que o texto da Lei não prevê quem será o responsável pela indicação da referida instituição congênere beneficiária do patrimônio remanescente da instituição imune dissolvida, não havendo impedimento legal portanto que no caso do Instituto Gammon, uma instituição mais sesquicentenária, possa a mencionada indicação ser realizada por sua associada vitalícia, a Igreja Presbiteriana do Brasil, real detentora deste histórico patrimônio que deve ser preservado com todo esforço e empenhos necessários. 15. Qualquer impedimento a essa previsão de indicação por parte da Igreja Presbiteriana do Brasil, pode ensejar, inclusive, propositura de demanda judicial visto que pelo que se viu do histórico processual da matéria legislada, esse tipo de exigência com relação a destinação de patrimônio da instituição dissolvida não deveria constar do texto da Lei Complementar que regulamenta a extensão dos critérios de contrapartida da imunidade, especialmente para emissão do CEBAS. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Autorizar a alteração do §3º do Art. 3º do INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON cuja redação passará a ser: “Art. 3º (...) §3º Em caso de extinção, o patrimônio líquido remanescente, após haverem sido quitadas todas as dívidas, será transferido para uma ou mais instituições congêneres, públicas ou privadas, certificada(s) pelo Poder Público como entidade beneficente e de assistência social, indicada(s) pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB.” III. Autorizar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio no caso de impedimento para registro junto ao oficial de registro ou de negativa na concessão do certificado CEBAS, constituir patrono jurídico para demandar junto ao Poder Judiciário ou instâncias administrativas do Poder Executivo, a fim de tomar

todas as medidas cabíveis para se observe integralmente a disposição estatutária prevista no item 2 desta Resolução. IV. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Instituto Gammon e sobre todos aqueles que fazem parte desta abençoada instituição de nossa amada IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLII - Quanto ao documento 113 - Oriundo do(a): Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP - Ementa: Proposta de alteração de Estatuto da ANEP. CONSIDERANDO:

1. Que cabe a CE-SC/IPB aprovar estatutos das autarquias da Igreja na forma do Art. 15, inciso VII do Regimento Interno da Comissão Executiva c/c o Art. 97, letra “i” da CI-IPB. 2. Que a ANEP encaminhou minuta de reforma de seus estatutos para exame e aprovação na CE-2024. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a minuta da reforma dos Estatutos com as seguintes ressalvas: a) Que se proceda com nova renumeração dos artigos de modo que o segundo Art. 8º da minuta passe a ser o Art. 9 e assim por diante; b) Que onde se lê no Art. 15, inciso I “representante do Associado Vitalício”, leia-se apenas “Associado Vitalício”; c) O parágrafo primeiro do Art. 15 passe a ser parágrafo único e passe a ter a seguinte redação: “Os representantes do Associado Vitalício serão o presidente, o secretário executivo e o tesoureiro da Comissão Nacional de Educação Presbiteriana - CONAPE.”; d) Que no §4º do Art. 17, seja suprimida a expressão “mesa Diretora” e conste apenas a expressão “Diretoria”; e) Que no Art. 19 onde se lê “...relacionados nos incisos I, II, III e V”, leia-se “... relacionados nos incisos I, II, III e V do Art. 15.”; f) no Art. 21 onde se lê “... do substituto legal” leia-se “ou seu substituto legal em caso de impossibilidade ou impedimento.”; g) Que no Art. 22, seja suprimido o segundo §2º, mantendo-se apenas o primeiro §2º que terá a seguinte redação: “ §2º. Se houver vacância para quaisquer dos cargos da Diretoria, o plenário do Conselho fará nova eleição, de modo que o novo membro da Diretoria complementarará o mandato remanescente do membro substituído.”; h) no Art. 30, a expressão “salvo excepcionalidade por, no mínimo 2/3 do Conselho de Administração” deve ser suprimida; i) no parágrafo único do Art. 35 a expressão “ou por doação com destinação específica.” deve ser suprimida. III. Determinar que a ANEP, após as devidas correções previstas no item 2 acima, e efetuado o devido registro junto ao Cartório competente encaminhe cópia devidamente registrada de seus novos Estatutos para a SE-SC/IPB. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os membros associados da ANEP.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLIII - Quanto ao documento 251 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Proposta de melhoria do regulamento do FAP. CONSIDERANDO:

1. Que cabe a CE-SC/IPB aprovar estatutos e regimentos internos dos órgãos e das autarquias da Igreja na forma do Art. 15, inciso VII do Regimento Interno da Comissão Executiva c/c o Art. 97, letra “i” da CI-IPB. 2. A Resolução CE-SC/IPB-2023 - Doc. CXIII que criou o Regulamento do FAP, consolidando e reorganizando a matéria. 3. Que as normas e regimentos e demais regulamentos que disciplinam a vida administrativa da igreja devem ser aprovados pelo SC-IPB ou por sua Comissão Executiva, conforme cada uma de suas competências. 4. A omissão da disposição de entrada em vigência da alteração do novo Regulamento do FAP então aprovado e a revogação dos demais dispositivos com ele conflitantes, são termos necessários para produzir efeitos e uso de aplicação do regulamento. 5. A necessidade de manter uniformidade no Regulamento do FAP, assim como as propostas encaminhadas pelo FAP. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a alteração do Regulamento do FAP, inserindo o Art. 18 e seu parágrafo único que passam a ter seguinte redação: “Art. 18. Este regulamento

entra em vigor na data de sua aprovação pela CE-SC/IPB, revogando-se todas as disposições anteriores pelo FAP. Parágrafo Primeiro - Fica vedado a adoção de qualquer outro texto pelos Presbitérios para fins de regulamento do FAP. Eventuais textos já existentes deverão ser objeto de revogação e ou adequação, adotando-se o presente Regulamento aprovado por esta CE sobre quaisquer outros existentes.”. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os membros da JPEF.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLIV - Quanto ao documento 260 - Oriundo do(a): Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Ementa: Estatuto APPEM. CONSIDERANDO: 1. A CE-CS/IPB 2021 aprovou resolução autorizando a criação da APPEM (Associação Presbiteriana de Pastores, Evangelistas e Missionários). 2. Naquela CE-2021 foi criada a Comissão especial para acompanhar a CPSS na elaboração do estatuto da referida associação. 3. A princípio o Plano de Saúde signatário das coberturas contratadas pelo IPB e demais órgãos e igrejas federadas reconheciam os vínculos eclesiais dos nossos beneficiários, contudo este reconhecimento tem ficado cada vez mais difícil e problemático, inclusive sobre o entendimento em Resolução editada pela ANS - Agência Nacional de Saúde. 4. Diante disto a CPSS tem urgência em se ter uma resposta da CE/SC para que decidam o procedimento quanto aos planos de saúde de pastores, evangelistas e missionários e em especial quanto ao cumprimento da Resolução aprovado na CE-2021. 5. A Comissão Especial criada pela CE-2021 encontra-se vigente. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Determinar que a Comissão ultime os trabalhos e apresente parecer ao SE-SC/IPB no prazo de 60 (sessenta) dias. III. Conceder poderes para a mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para receber o relatório da Comissão Especial e deliberar em definitivo sobre a matéria. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os membros da CPSS.

EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXIII - Quanto aos documentos 224 e 254 - Oriundos dos(as): Secretaria Executiva - SC/IPB; JURET - São Paulo - Ementas: Indicações - Juret São Paulo; Informação de vacância na Juret - SP em virtude de transferência pastoral. CONSIDERANDO: 1. A importância das JURETs para o adequado funcionamento dos Seminários no cuidado indispensável à Educação Teológica da IPB, atenção essa que requer zelo, prudência e agilidade nas decisões que apontem para essa finalidade. 2. A vacância para membro ministro, suplente. 3. Que as indicações apresentadas estão acompanhadas dos currículos, conforme estabelece Art. 50 do RI dos Seminários, para a análise e deliberação das indicações. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Nomear o Rev. Mario Sérgio Batista, do Sínodo Leste de São Paulo - SLP, ministro suplente, com mandato de 2024 a 2026. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre os irmãos da JURET – SP.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXII - Quanto ao documento 165 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Relatório Anual - Junta de Educação Teológica - JET. CONSIDERANDO: 1. O registro considerável do crescimento na formação de 1785 alunos, sendo 1087 na modalidade EAD, realizado pelo CPAJ. 2. O abençoado e saudável funcionamento das Instituições de Ensino Teológico da IPB com significativos resultados a saber: 10 Seminários, uma extensão de seminário com o rol de alunos totalizando 1323 alunos sendo 765 nos cursos livres de Teologia e 3 Institutos Bíblicos com 420 alunos. 3. Que a IPB no ano de 2023 apresenta em seus seminários o expressivo

número de 174 estudantes formados em Teologia e registra o número de 187 ingressantes para o ano de 2024. 4. Que o CPAJ promoveu a reformulação do Programa LIDERE, do antigo RMI, visando levar a proposta de revitalização de igrejas por meio do ensino EaD e de encontros presenciais em diversas regiões do Brasil alcançando pastores, presbíteros e líderes das igrejas. 5. O denodado e dedicado trabalho da JET para cumprir as determinações específicas oriundas do SC 2022. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o substancial relatório, parabenizando os irmãos. III. Destacar os estudos da JET para o estabelecimento de um programa em ensino híbrido, a distância e presencial com intuito de otimizar os recursos destinados ao ensino teológico e remir o tempo dos estudantes, que certamente serão usados no seu campo. IV. Acatar a solicitação para que os Presbitérios, no que diz respeito ao exame de candidatos ao sagrado ministério, reforcem os aspectos que demonstrem bom conhecimento dos Símbolos de Fé da IPB. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre os irmãos da JET-IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXIV - Quanto ao documento 245 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Prorrogação de prazo (Criação de Extensão do Seminário em Vitória). CONSIDERANDO: Que a JET se encontra debruçada sobre a elaboração de critérios para orientar no atendimento adequado da presente solicitação. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Determinar a prorrogação do prazo solicitada. III. Encaminhar relatório para a CE-2025. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre os irmãos da JET.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXI - Quanto ao documento 164 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Padronização de Trabalhos Acadêmicos (Resposta à Resolução CXXXIV-CE-SC/IPB 2023). CONSIDERANDO que a JET atendeu ao que foi determinado pela CE SC/IPB 2023 - Resolução CXXXIV-CE-SC/IPB, a saber Padronização de Trabalhos Acadêmicos. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a nova redação para o Anexo V - Metodologia para Elaboração de Tese e Exegese. III. Determinar que a SE tome as providências junto ao CECEP para a adequação do Manual do Candidato com a devida alteração. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre os irmãos da JET.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXV - Quanto ao documento 255 - Oriundo do(a): Sínodo Garanhuns - Ementa: Solicitação de nomeação de representante deste Sínodo para Juret Recife. CONSIDERANDO: 1. Que CE - 2019, ao tratar o DOC. CLXXI, examinou documentos que tratou de Indicações à JURET Nordeste. 2. A aprovação da composição da JURET Recife, ainda conforme a CE - 2019, ao tratar o DOC. CLXXI, ficando assim constituída: Sínodo Central de Pernambuco, Sínodo Garanhuns, Sínodo Oeste da Bahia, Sínodo Pernambuco, Sínodo Agreste Sul de Pernambuco, Sínodo da Bahia, Sínodo de Sergipe, Sínodo Noroeste da Bahia, Sínodo Central da Bahia, Sínodo Chapada Diamantina, Sínodo Sesquicentenário, Sínodo da Paraíba e Sínodo do Rio Grande do Norte. 3. Que a representação do Sínodo Garanhuns está contemplada entre os sínodos que compõe a JURET Recife. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Não atender a solicitação. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre os irmãos do Sínodo de Garanhuns.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXI - Quanto aos documentos 227 e 259 - Oriundos dos(as): Secretaria Executiva - SC/IPB; Junta de Educação Teológica - JET - Ementas: Indicações - Juret Sul;

Informação de vacância na Juret Sul. CONSIDERANDO: 1. A importância das JURETs para o adequado funcionamento dos Seminários no cuidado indispensável à Educação Teológica da IPB, atenção essa que requer zelo, prudência e agilidade nas decisões que apontem para essa finalidade. 2. A vacância de um membro presbítero suplente na composição da JURET-Sul. 3. Que as indicações apresentadas estão acompanhadas dos currículos, conforme estabelece Art. 50 do RI dos Seminários, para a análise e deliberação das indicações. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Nomear o presbítero Odair Veiga da França - Sínodo de Curitiba, membro suplente com mandato 2024 - 2025. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre os irmãos da JURET-Sul.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXII - Quanto ao documento 016 - Oriundo do(a): Sínodo Brasília - Ementa: Consulta sobre nomeação de JURET. CONSIDERANDO: 1. Que a indicação obedece ao que preceitua o Art. 50 do RI dos Seminários, “que a indicação seja acompanhada de currículos”. 2. Que o desdobramento da JURET ocorreu uma vez sob a atual vigência do RI do Seminário e que naquela ocasião não foi estabelecida uma norma para o desdobramento. 3. Que a indicação de nomes deve se limitar aos cargos vincendos. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Dar ciência quanto a questão 1 (sobre possível limitação dos SC e ou CE na escolha dos nomes para a JURET), que só podem ser eleitos os nomes indicados pelos Sínodos. III. Responder à questão 2 (sobre a legitimidade e constitucionalidade da escolha dos nomes para a JURET), que é constitucional e legítimo facultar aos Sínodos a liberdade de indicar nomes para a JURET conforme seu parecer ou declinar da indicação. No entanto é muito útil que os Sínodos enviem boas indicações para oferecer maior qualidade para a composição das JURETs. IV. Informar quanto à questão 3 (sobre o desdobramento de JURET e o destino dos membros eleitos) que não há uma norma estabelecida para os casos de desdobramentos e reeleições de JURETs. V. Esclarecer quanto à questão 4 (sobre a legitimidade da eleição fragmentada na composição da JURET) que a CE ou SC devem preencher quantas vagas forem apresentadas obedecendo à regra da paridade entre os Sínodos. Não havendo nomes suficientes, a eleição deve ser realizada com as indicações disponíveis e as possíveis vacâncias serão encaminhadas para uma próxima reunião. VI. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Sínodo de Brasília.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXIII - Quanto ao documento 094 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Proposta de revisão da filosofia de missões da IPB. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Não aprovar.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXIV - Quanto ao documento 095 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Pedido de criação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Norte em Salvador. CONSIDERANDO: 1. A importância da IPB para o Estado da Bahia, dado a sua evidência cultural, sobretudo no aspecto da cultura religiosa. 2. CONSIDERANDO a histórica presença de candidatos do Estado da Bahia em nossos seminários, em especial no SPN. 3. CONSIDERANDO que a presença de uma instituição de ensino teológico contribui consideravelmente para o crescimento e seguro desenvolvimento da IPB, numa cidade e ou região, bem como se aplica à instituições de ensino de modo geral. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Encaminhar à JET para estudos consolidados e viabilidade econômica com a JPEF. III. Apresentar relatório consubstanciado à próxima CE. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Sínodo Central da Bahia.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXV - Quanto ao documento 244 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva-SC/IPB - Ementa: Indicações - Juret Distrito Federal. CONSIDERANDO: 1. A importância das JURETs para o adequado funcionamento dos Seminários no cuidado indispensável à Educação Teológica da IPB, atenção essa que requer zelo, prudência e agilidade nas decisões que apontem para essa finalidade. 2. A vacância de 2 membros presbíteros titulares; 2 membros presbíteros suplentes e 3 membros pastores suplentes. 3. Que as indicações apresentadas estão acompanhadas dos currículos, conforme estabelece Art. 50 do RI dos Seminários, para a análise e deliberação das indicações. 4. Que os membros titulares eleitos na CE SC IPB 2023, não tomaram posse, considerando que não houve a instalação da JURET Distrito Federal. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Determinar que os mandatos dos dois membros eleitos na CE SC IPB 2023, para o período de 2023 a 2027, sejam corrigidos para período 2024 a 2028 e o membro eleito para 2023 a 2026 seja corrigido para 2024 a 2026; nomear o irmão Presb. José Inácio Ramos - SBS, membro titular para o mandato 2024 - 2028; nomear o irmão Presb. Epitácio Arbués - SPO, membro titular para o mandato 2024 - 2026; nomear o irmão Rev. Marcos Antônio Baumgratz - SBS, membro suplente para o mandato 2024 - 2026; nomear o irmão Rev. Geomário Moreira Carneiro - SPO, membro suplente para o mandato 2024 - 2028; nomear o irmão Rev. Josemar Alves de Carvalho - SOB, membro suplente para o mandato 2024 - 2026; nomear o irmão Presb. Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues - SBS, membro suplente para o mandato 2024 - 2028; nomear o Presb. Tonny Sarmiento Barreto - SPO, membro suplente para o mandato 2024 - 2026. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre a JURET.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXVI - Quanto ao documento 243 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva-SC/IPB - Ementa: Indicações - Juret Brasil Central. CONSIDERANDO: 1. Que a única indicação recebida é do Rev. Antônio Carlos da Silva, do SNB, para membro suplente. 2. Que o nome indicado já compõe a JURET Brasil Central. A CE - SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Não atender. III. Determinar ao SNB que encaminhe à próxima CE SC IPB 2025 as indicações necessárias para completar composição da JURET Brasil Central. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre a JURET Brasil Central.

FORÇAS DE INTEGRAÇÃO

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXVII - Quanto ao documento 052 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho Masculino - Ementa: Proposta de divisão da Região Norte. CONSIDERANDO: 1. Os gastos elevados pela distância entre as regiões. 2. As dificuldades de deslocamento (aéreo, terrestre e fluvial), para as visitas, treinamentos e congressos. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a divisão da vice-presidência da região Norte em duas regiões, sendo: a vice-presidência da região Norte I - Rondônia, Acre, Roraima e Amazonas; a vice-presidência da região Norte II - Amapá e Pará. III. Manter o Presb. Moacir Heringer, como vice-presidente, para a região Norte II. IV. Dar poderes à CNHP para que na próxima reunião executiva eleja o vice-presidente da região Norte I, com mandato até 2026. V. Determinar a modificação do regimento interno da UPH (GTSI) em seu Art. 116, letra “b” com a seguinte redação: 7 (sete) vice-presidentes regionais, eleitos por delegados de suas respectivas regiões geográficas do país, assim distribuídos: 2 (dois) para a região Norte, sendo assim subdividida: Norte I - abrangendo os Estados de AC, RO, AM e RR; Norte II - abrangendo os Estados de AP e PA;

1 (um) para região Nordeste; 1 (um) para a região Centro-Oeste; 1 (um) para a região Sul; 2 (dois) para a região Sudeste, sendo assim subdividida: Sudeste I - abrangendo os Estados de SP e MG; Sudeste II - abrangendo os Estados de RJ e ES.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXVIII - Quanto ao documento 053 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho Masculino - Ementa: Proposta de exclusividade da UPH no Trabalho Masculino da IPB. CONSIDERANDO: 1. O Art. 83 alínea “h”, da CI/IPB, trata das responsabilidades do conselho, da igreja local com as sociedades internas. 2. Que as sociedades internas das igrejas são de total responsabilidade do conselho da igreja. E que, levando em consideração o referido artigo, o conselho da igreja tem autonomia sob a referida matéria. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento da proposta da CNHP. II. Não aprovar.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LXXXIX - Quanto ao documento 182 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes. CONSIDERANDO: 1. Que o relatório apresentado diz respeito às atividades da Secretaria e da Confederação Nacional dos Adolescentes referente ao ano de 2023. 2. Que o relatório do Sr. secretário, Rev. Esdras Emerson de Souza apresenta a estrutura de trabalho pretendida junto a CNA, demonstra zelo, disponibilidade para com o trabalho além do evidente interesse no desenvolvimento espiritual, intelectual e emocional dos adolescentes presbiterianos em contexto de congressos sinodais, federativos, acampamentos, oficinas, treinamentos de lideranças e encontros estaduais, regionais e sociedades locais. 3. Que o relatório da CNA, apresentado pelo presidente, o irmão Welington de Brito Neves Filho, demonstra um sólido zelo organizacional de planejamento e um gigantesco esforço para execução do trabalho no âmbito das UPAs. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório da Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes destacando: a) o desempenho, esforço e o envolvimento do secretário Nacional no cumprimento de sua função, juntamente com o presidente nacional, sua diretoria, vice-presidentes regionais e secretários de atividades; b) Parabenizar a criação do Site: upa.org.br; proporcionando aos nossos adolescentes uma plataforma com informações de trabalhos e agenda da Nacional, facilitando assim as comunicações e até mesmo inscrições nos Congressos e eventos. Criando mais uma oportunidade para estreitamento de relacionamentos e comunicação eficazes; c) Excelente e relevante envolvimento da diretoria nacional com as atividades regionais; d) Retorno dos Encontros Regionais após 2 anos de pandemia, destacando os encontros ReUPA realizados na Região Norte - Altamira - PA e Região Sul - Curitiba - PR, reiniciando assim os encontros que foram suspensos por conta da COVID-19; e) A preocupação em oferecer nos Encontros Regionais temas voltados para: a saúde espiritual e mental, assuntos voltados para o aprofundamento de conhecimento teológico, missional e relacional. III - Dar voto de apreciação pela boa apresentação do Relatório do secretário Nacional. IV - Rogar as bênçãos do Eterno Deus sobre a vida do secretário nacional e de todos os membros da diretoria da Confederação Nacional na condução desse Quadriênio.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XC - Quanto ao documento 183 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade. CONSIDERANDO: 1. A objetividade e clareza do relatório. 2. O relatório diz

respeito às atividades da Secretaria e da Confederação Nacional do Trabalho da Mocidade. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O início de ciclo de visitas a todas as Sinodais; b) A realização de encontros regionais em 2023, em todas as regiões do Brasil, destacando-se, a região Sul, com a participação de 250 jovens; c) O trabalho crescente na região Sul do Brasil e na proposta de trabalho no RS, no mês de julho/24, mês de férias, em trabalho de evangelização, o PMF (Projeto Missionário de Férias); d) Reunião da CE/CNM com a participação de 95% dos presidentes de sinodais; e) Previsão da realização do Encontro de Mocidades - ENUMP/25, com expectativa de 1.000 jovens no evento, o qual ocorrerá em Aracruz/ES; f) Realização de 72 atividades on-line no decorrer do ano de 2023; g) Projetos desenvolvidos pela CNM - Nossa História; Educação UMP; Amado Timóteo (cuidado e apoio aos seminaristas da IPB); Jovem Monitor; Conexão Missionária; h) Apresentação da “Cartilha para novos Líderes”, revisada quadrienalmente; i) O alto grau de envolvimento e motivação da diretoria da Confederação Nacional. III. Atender a solicitação da CNM para que os Sínodos, por meio das secretarias sinodais, mobilizem esforços para a consolidação dos trabalhos das Federações, e dos Presbitérios, por meio dos secretários presbiteriais, nos trabalhos junto as igrejas jurisdicionadas, na organização do trabalho de UMPs. IV. Parabenizar o esforço da diretoria da Confederação Nacional na execução dos planos e metas, estabelecidos pelo Congresso Nacional de Mocidade. V. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor sobre a vida do secretário e dos membros da diretoria da Confederação Nacional, no fiel cumprimento das atividades planejadas para este quadriênio 2022-2026.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCI - Quanto ao documento 104 - Oriundo do(a): Sínodo Paraíba - Ementa: Reconhecimento da Bandeira da UCP junto à IPB. CONSIDERANDO: 1. Que as sociedades internas já possuem suas próprias bandeiras. 2. Que a solicitação do Sínodo da Paraíba - SPB, reunido em sua XI Legislatura, nos dias 06 e 07 de julho de 2023, na Primeira Igreja Presbiteriana de Patos (PB), conforme registro em ata da 1ª sessão, resolveu: “Quanto ao Doc. 20, referente ao Reconhecimento da Bandeira da UCP junto a IPB: Tomar conhecimento e requerer a executiva do sínodo o encaminhamento do documento ao Supremo Concílio”. 3. Que o reconhecimento da Bandeira da UCP é de competência do Supremo Concílio da Igreja. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Reconhecer que tal pedido é legítimo. III. Encaminhar para o Supremo Concílio 2026.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCII - Quanto ao documento 174 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho da Infância - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Infância. CONSIDERANDO: 1. A objetividade, clareza e excelente apresentação do relatório. 2. Diz respeito às atividades da Secretaria. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório da SNTI com os seguintes destaques: a) “Projeto Mãos e Coração” que é o principal projeto da SNTI e um dos grandes trabalhos da IPB a nível nacional e o Projeto Conexão UCP que visa estabelecer dentro dos moldes e tradições presbiterianos, atividades apropriadas ao cultivo espiritual dos infantis buscando uma aproximação com a própria criança em seu desenvolvimento social e religioso dentro das atividades promovidas junto a sua sociedade interna ou departamentos infantis; b) O trabalho de visitas às igrejas num total de 35 igrejas e ao Instituto Bíblico Augusto Araújo (IBAA) - Cuiabá - MT; c) A realização do Congresso Nacional Mãos e Coração abrangeu um alcance maior contemplando um público de 430 pessoas de várias regiões do Brasil, em especial do

Sudeste uma vez que se deu no Estado de São Paulo (IP Alphaville); d) O Projeto Turma do West e Minster teve lançamento nacional com a participação de uma Caravana de 50 pessoas da IP de Cuiabá (Projeto piloto com 120 crianças) no Congresso Unificado do Sínodo de Brasília na I. P. Nacional; e) A criação do site e unificação de conteúdo e identidade midiática (www.sntiipb.com.br). O Instagram UCPs do Brasil alcançou 8 mil seguidores. A comunidade da UCPs do Brasil no Whatsapp integra mais de 800 líderes e orientadores de UCPs de todo o território Nacional compartilhando ideias e programações que fomentam o trabalho das UCPs e estimulam a abertura de mais trabalhos; f) A equipe da SNTI atendeu neste ano ao convite da JMN-IPB (Junta de Missões Nacionais) para promover conjuntamente treinamento *online* para o projeto Missões Kids. Foram ministradas 12 palestras remotas com alcance médio de 120 pessoas conectadas em cada live; g) A confecção de cartilhas para facilitar o ensino das doutrinas básicas da Bíblia e *Breve Catecismo de Westminster* para as crianças; h) O incentivo para a criação de UCPs locais e federações de UCPs, para melhor estruturação e integração da infância em nossa igreja. 3. Parabenizar o secretário pelo trabalho e rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a sua vida, no fiel cumprimento das atividades planejadas para este quadriênio 2022-2026.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCIII - Quanto ao documento 074 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho Masculino - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Masculino. CONSIDERANDO: 1. A objetividade e clareza na apresentação do relatório. 2. Diz respeito somente às atividades do secretário nacional e do presidente da CNHP. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório. III. Registrar os seguintes destaques: a) Visitação a 7 Estados do Brasil; b) Participação em 571 reuniões; c) Participação em 5 Congressos Sinodais; d) Organização de 2 novas Sinodais; e) Realização do culto em ações de graças pelo Homem Presbiteriano; f) A quantidade de pregações e palestras: 75; g) A atuação em apoio a JMN, UPA e SAF; h) Construção de dois templos pelo Projeto Mão na Massa em parceria com a JMN.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCIV - Quanto ao documento 060 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional da Pessoa Idosa - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I - Tomar conhecimento. II - Aprovar o Relatório. III. Registrar o imenso apreço pela integração das pessoas idosas conforme expresso pelas ações do SNPI. IV. Elencar os seguintes destaques: a) A extensa lista das atividades desenvolvidas pelo secretário Nacional; b) A importante ação do REPAPI - Rede Presbiteriana de Apoio à Pessoa Idosa. V. Reforçar o pedido de que os Sínodos envidem esforços na perspectiva de criarem as secretarias sinodais da Pessoa Idosa. VI. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida e ministério do Rev. Reginaldo José de Pinho Borges.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCVI - Quanto ao documento 134 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho Feminino - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino. CONSIDERANDO: 1. Que o relatório apresentado diz respeito às atividades da Secretaria e da Confederação Nacional do Trabalho Feminino referente ao período de março/23 a março/24. 2. Que o relatório da sra. secretária, a irmã Eloísa Helena Chagas Monteiro Alves apresenta a estrutura de trabalho pretendida junto à CNSAFs para o próximo quadriênio, demonstrando zelo, disponibilidade para com o trabalho das irmãs. 3. Que o relatório da CNSAFs, apresentado pela presidente, sra. Ana

Maria Prado, demonstra o costumeiro zelo organizacional de planejamento e a execução de um relevante trabalho no âmbito das SAFs. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento do relatório e dos planejamentos. II. Aprovar o relatório da Secretaria e da CNSAFs. III. Destacar as seguintes atividades realizadas pela Secretaria: a. As inúmeras iniciativas da sra. Secretária, irmã Eloísa, para fomentar os trabalhos da SAF em parceria com as demais secretarias nacionais; b. Seu empenho para fazer-se presente em trabalhos da SAF pelas regiões do Brasil; c. Participação em várias atividades, de março/23 a março/24, incluindo eventos nacionais, sinodais, presbiteriais e sociedades locais, além da participação em programas de rádio, *podcasts* e a produção de artigos para *SAF em Revista*, Rádio SAF e Jornal Brasil Presbiteriano; d. Empenho para manutenção da Identidade Visual; manutenção de uso de domínio da IPB para o e-mail específico da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino; uso do WhatsApp com aquisição de número de telefone específico da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino. IV. Destacar as atividades realizadas pela Confederação Nacional do Trabalho Feminino, sua presidente, sra. Ana Maria e a Diretoria Nacional: a. O tema do quadriênio 2022-2026: “Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor, estes três; porém o maior destes é o amor”. (1Co 13.13), subdividido em 7 (sete) subtemas que incentivam a vivência do amor de Deus em todos os âmbitos da vida cristã; b. A boa estrutura do Trabalho da Nacional com a sua diretoria que realizaram 11 (onze) reuniões, participou de comemorações dos aniversários de 19 (dezenove) SAFs locais, de 3 (três) Federações e de 4 (quatro) Confederações Sinodais, se fez representar em todos os 88 Congressos Bienais das Confederações Sinodais e as 09 (nove) Secretarias de Atividades que realizaram 4 (quatro) lives e apresentaram vasta participação em eventos on-line, orientações, treinamentos e acompanhamentos, além de artigos trimestrais para a *SAF em Revista*; as vice-presidentes que realizaram visitas, a saber: REGIÃO NORTE - 3 (três), REGIÃO NORDESTE - 20 (vinte), REGIÃO CENTRO-OESTE - 4 (quatro), REGIÃO SUDESTE NORTE - 11, REGIÃO SUDESTE SUL - 19 (dezenove), REGIÃO SUDESTE NORTE - 11 (onze), REGIÃO SUL - 3 (três), o que dinamiza e potencializa o trabalho feminino da IPB; c. Os projetos desenvolvidos pela Confederação, sendo eles: o Projeto Natal Missionário 2023, sendo repassado um valor expressivo, para os missionários cadastrados, cujos nomes foram informados pela JMN, APMT, PMC e Missão Caiuá, em ofertas para os 557 (quinhentos e cinquenta e sete) missionários da IPB, sendo: 193 missionários da JMN, 263 da APMT, 24 da Missão Caiuá e 42 do PMC, no valor destinado para cada missionário; d. O programa “SAF ORA ONLINE NA MADRUGADA” em 2023, com 730 reuniões; 730 pregações ministradas por pastores e missionários; média de 330 pessoas, perfazendo um total de 120.450 (cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta) participantes; 03 pastorais por semana, no início das reuniões de oração, perfazendo um total de 165 mensagens; 11 leituras devocionais por semana no início das reuniões de oração, num total de 605 leituras e breve comentário; e. O projeto da “Rádio SAF”, que em 2023 chegou a 150.832 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois) ouvintes, alcançando 163 países com a mensagem da cruz; f. O Retiro “SAF *online*/2023”, (17 a 21/02/2023) contou com 40.949 (Quarenta mil, novecentos e quarenta e nove) visualizações, 7 (sete) pastores da IPB pregando a Palavra de Deus; Mesa de Conversa/estudo bíblico compartilhado com 10 (dez) irmãos; Tardes Especiais da SAF e Gincana bíblica e a riqueza da SAF em Revista; g. Especial “Mãe é Mãe” (13/05/2023) *Online*, contou com 5.694 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro) visualizações; h. “Especial de Natal” (16/12/2023) *Online*, contou com 12.019 (doze mil e dezenove) visualizações; i. Participação da Campanha Mundial de

Oração 2023 - Relógio Mundial de Oração (18 a 28/05/2023 - liderando 30 (trinta) reuniões de oração com a participação de irmãs das SAFs e de pastores, que conduziram os momentos de pregação. V. Por fim registra-se o seguinte resumo estatístico, referente às atividades 2023: a. Total de Confederações Sinodais: 88; b. Total de Federações de SAFs: 343; c. Total de SAFs: 2.844; d. Total de Sócias da SAF: 52.931; e. Total de Reuniões de Oração: 190.312; f. Total de presenças nas Reuniões de Oração: 1.102.472; g. Trabalhos de Evangelização/ Missões: 19.885; h. Assinaturas da SAF em Revista: 21.698; i. Total de Bíblias distribuídas: 56.813; j. Total de Novos Testamentos distribuídos: 60.240; k. Total de Literatura cristã distribuída: 345.711; l. Total de Folhetos distribuídos: 2.213.971. VI. Registrar voto de louvor a Deus em face do relevante trabalho realizado pela CNSAFs, por meio da presidente da Confederação Nacional, de sua Secretária Nacional e toda sua diretoria. VII. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre o trabalho feminino na IPB com seus projetos de trabalho para vivenciarem do tema do quadriênio 2022-2026: “Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor, estes três; porém o maior destes é o amor”.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCV - Quanto ao documento 101 - Oriundo do(a): Secretária Nacional de Apoio Pastoral - Ementa: Relatório Anual - Secretária Nacional de Apoio Pastoral. CONSIDERANDO: 1. Que o relatório diz respeito às atividades do secretário do Apoio Pastoral. 2. Que o relatório apresenta projeto de ação do secretário e sua execução. 3. A relevância do trabalho de assistência pastoral em nossa IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório do secretário Nacional de Apoio Pastoral. III. Destacar as seguintes atividades realizadas: a. O excelente projeto elaborado pelo secretário para atuar na secretaria; b. A expressiva quantidade de convites atendidos no período de 9 meses, visitando igrejas, eventos e encontros promovidos, destacando a relevância da SNAP; c. O empenho em prestar atendimento a pastores e familiares enlutados, registrados nominalmente no relatório; d. A atuação em aconselhamento e orientação a pastores e esposas em seus desafios pastorais; e. A expressiva lista apresentada de atendimentos a pastores que receberam a visita do secretário; f. A participação em lives e podcasts tratando a respeito do assunto “Apoio Pastoral”; g. Apoio a pastores jubilados, pastores disciplinados e pastores sem campo; h. A realização do Projeto Abençoar, em que houve a aquisição de literatura para doação, sendo 197 livros para pastores e seminaristas; i. O apoio da Sra. Maria Elisabeth da Cruz Fernandes, psicóloga clínica, esposa do secretário, na assistência das esposas de pastores. IV. Agradecer a Deus pela vida e trabalho do secretário Nacional.

JUNTAS E AUTARQUIAS

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXVII - Quanto ao documento 119 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Solicitação de alteração do nome do CHHM. CONSIDERANDO: 1. Que a mudança de nome não impacta no conteúdo, forma e/ou princípios que regem o Conselho. 2. Que a busca por uma comunicação mais eficaz que transmita melhor compreensão e adesão é lícita e pode ser buscada. 3. Que a mudança do nome em si pode ajudar, contudo não consiste no principal caminho para alcançar maiores resultados de compreensão e adesão, mas sim o trabalho auspicioso dos membros do Conselho em ações concretas que promovam ampla divulgação do serviço. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Reconhecer a importância de adequações mais simples que

consigam comunicar melhor o conceito, mesclando o antigo (tradição reformada) e o novo (comunicação contextualizada) sem romper com os princípios bíblicos que norteiam a Igreja. III. Aprovar a alteração do nome do CHHM - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música da IPB para CM - Conselho de Música da IPB por ser mais amplo e simples em sua propositura. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Conselho.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXIII - Quanto ao documento 086 - Oriundo do(a): Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC - Ementa: Relatório Anual - Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC. CONSIDERANDO: O conteúdo do relatório do CPC 2023. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A criação de escritório provisório sem custos nas dependências da IP Unida em SP; b) Credenciamento de 38 novos capelães, totalizando 76 capelães presbiterianos; c) Celebração de parceria com o hospital universitário da Universidade do Maranhão; d) Ministração de módulo de capelania no seminário teológico presbiteriano de Guiné-Bissau, com doação de livros aos alunos; e) Realização do III Encontro Nacional de Capelães Presbiterianos em São Paulo. III. Aprovar a indicação do Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos para ser membro efetivo do CPC eleito pela CE-SC/IPB para o período de 2024 a 2028 conforme *caput* do Art. 2 do CPC que preconiza a eleição de um membro efetivo em reunião da CE-SC/IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXVIII - Quanto ao documento 120 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Proposta “Dia do Músico Presbiteriano”. CONSIDERANDO: 1. Que o calendário presbiteriano visa padronizar e reconhecer a importância do serviço prestado pelo músico. 2. Que o Hinário Novo Cântico foi lançado no mês de maio de 1991. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a proposta da criação do Dia do Músico Presbiteriano, estabelecendo o primeiro domingo de maio para comemoração desta data. III. Inserir o Dia do Músico Presbiteriano no calendário eclesialístico da IPB.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLI - Quanto ao documento 067 - Oriundo do(a): Conselho de Ação Social - CAS - Ementa: Relatório Anual - Conselho de Ação Social - CAS. CONSIDERANDO: 1. Que o relatório apresenta vastas e claras informações do relevante trabalho social prestado pelo CAS. 2. Que a IPB tem sido reconhecida em todo o território nacional pelos bons serviços prestados à população brasileira, por meio da proclamação do evangelho, transformando vidas pelo poder da Palavra e também por meio das ações de socorro que dão visibilidade à denominação. 3. Que as ações de socorro que cada igreja local pratica colocam a cara da IPB diante da sociedade, e esta consegue ver o brilho das boas obras que trazem glória ao nosso Pai que está nos céus conforme ensino de nosso Senhor (Mt 5.16). 4. Que o CAS fomenta, divulga e externaliza com eficácia as ações de socorro que a nossa denominação presta junto às comunidades locais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento do relatório anual do CAS. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A presteza que a diretoria do CAS tem demonstrado junto às Igrejas pelo Brasil em face as intempéries e situações avassaladoras, demonstrando sempre prontidão e apoio nas horas mais difíceis, minimizando os danos e promovendo solidariedade; b) O trabalho do CAS tem alcançado amplitude de ações e diversidade de frentes de serviço pelo Brasil a fora, dando visibilidade da igreja por onde tem estendido seus braços de socorro; c) A pronta resposta e adequação que o CAS tem demonstrado frente às orientações da CE-SC/IPB 2023,

apresentando a relação de todas as entidades que fazem parte de seu cadastro; d) O trabalho de assessoria, fomento e promoção do órgão tornando-o conhecido de um número maior de lideranças em diversas regiões; e) A realização de congressos e seminários com o objetivo de conscientizar lideranças da importância e impacto do trabalho social; f) A presença do órgão junto às entidades parceiras com atendimento em âmbito nacional, contemplando praticamente todas as regiões com atuação da IPB, o que expressa o espírito de paridade adotado pela igreja; g) O cadastramento de 30 novas entidades sociais, totalizando 89 entidades cadastradas no Brasil. III. Recomendar ao CAS a celebração de parcerias com as lideranças locais para criação de entidades nos 11 Estados que ainda não possuem nenhum projeto social da IPB. IV. Dar ampla divulgação do trabalho do CAS por meio do órgão de comunicação da IPB - APECOM para que seu alcance continue avançando em todo território nacional. V. Louvar a Deus pelo importante trabalho prestado e rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre o CAS na sua relevante missão.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXVI - Quanto ao documento 118 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Relatório Anual - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM. CONSIDERANDO: O conteúdo do relatório do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM com os seguintes destaques: a) A boa apresentação, objetividade e clareza do relatório, com muitas fotos que corroboram e testemunham o alcance dos eventos realizados pelo CHHM; b) A participação em Congressos no Estado do Maranhão e Brasília; Simpósio nos Estados de São Paulo, Paraíba e Bahia, e evento cultural da Reforma Protestante no Rio de Janeiro; c) Visita ao Seminário Presbiteriano do Norte (PE), participação na Semana Teológica no Seminário Ashbel Green Simonton (RJ) e visita ao Seminário Teológico Denoel Nicodemos Eller (MG); d) A colaboração com 5 artigos na edição da Revista Científica de Teologia Sementes, publicada pelo Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; e) O lançamento do livro “A revitalização do canto no culto” pelo presidente do CHHM, o Rev. Anuacy Fontes. III. Recomendar ao CHHM que dê celeridade às implementações e ações já aprovadas pela IPB, tais como a conclusão da inserção dos hinos, e outras demandas já indicadas pela IPB em decisões anteriores. IV. Registrar voto de apreciação pelo trabalho realizado pelo Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM. V. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a vida de todos os membros do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLII - Quanto ao documento 042 - Oriundo do(a): Conselho de Ação Social - CAS - Ementa: Alteração na Logomarca do Conselho de Ação Social - CAS. CONSIDERANDO: 1. Que a atualização visual acompanha os avanços tecnológicos e estilísticos do tempo atual, sem alteração do conteúdo e princípios que regem o CAS e a IPB. 2. Que a alteração não causa impacto profundo sobre a continuidade do serviço do CAS. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar a alteração da Logomarca do Conselho de Ação Social da IPB. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre o CAS.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXIX - Quanto ao documento 146 - Oriundo do(a): Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Ementa: Relatório Anual - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS. CONSIDERANDO: Que CPSS cumpriu

suas atribuições conforme relatório apresentado. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) Divulgação de todos os benefícios da CPSS pelas plataformas digitais; b) Concentração de esforços para resolver a situação dos resíduos das antigas operadoras; c) Aumento no número de 124 novos beneficiários do plano de saúde UNIMED CSF totalizando 2.139 beneficiários; d) Condução com serenidade a negociação com a Unimed Sul Fluminense diminuindo os índices de reajustes; e) O atendimento das diversas demandas na área da saúde; f) Elaboração do estatuto da APEPEM conforme determinação da CE-SC/IPB 2023; g) O esforço para atender os presbitérios, sínodos e autarquias em suas consultas e esclarecimento de dúvidas. III. Quanto ao IPBSaúde/Plano UNIMED CSF - Centro Sul Fluminense IPB Saúde, considerando a grande sinistralidade de todos os grupos de contratos em média 101,04% nos grupos de contratos: 2011, 2016 com de 30 (trinta) vidas e o contrato 0082 missionários, sendo o equilíbrio deveria ser até 75,00%, a CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: Manter o contrato com a UNIMED CSF Centro Sul Fluminense e ratificar os reajustes propostos nesse relatório de 10,00% para o contrato 0082, 7,50% para os grupos de contratos 2011 e 9,00% para os grupos de contratos 2016 e 2094. IV. Quanto ao IPBPrev, a CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: a) Reajustar valor das contribuições do IPBPrev (Previdência) em 15,00% da fatura IPB onde estão os funcionários da IPB a fim de corrigir os benefícios conforme política já adotada por ela; b) Dar prosseguimento na implantação do 8 (oitavo) aditivo ICATU buscando as reservas e distribuindo de forma linear aos participantes na ICATU; c) Determinar aos Presbitérios que busquem assessoria junto à CPSS para fazer avaliação previdenciária de seus ministros a fim de ajustar a previdência dos mesmos. V. Quanto ao IPBSeg, a CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: a) Reajustar a tabela do Seguro de Vida em Grupo da Porto Seguro em 15% sobre os valores dos prêmios e capitais contratados, mantendo as demais cláusulas sem alteração. b) Que os Presbitérios aderentes ao IPBSeg Seguro de Vida em grupo da IPB concedem um mínimo de auxílio no caso de falta do ministro e ou seus familiares principalmente quando entra a faixa dos 47 anos aos 70 anos. VI. Quanto ao Plano Odontológico IPB Dental junto à Prevident e MetLife: CONSIDERANDO que os planos odontológicos atendem plenamente a pretensão da CPSS, junto à IPB, a CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: a) Manter o atual contrato com a PREVIDENT e abrir novas categorias no plano dentário e aprovar os reajustes renegociados de 5,20%. b) Manter o atual contrato com a MetLife buscando mais opções de novas categorias. VII. Quanto às determinações da 40ª RO/SC-IPB - 2022, item 3: “Determinar que a CPSS faça levantamento da situação previdenciária junto à cada pastor em atividade, jubilados e outros, apresentando relatório à CE/SC/IPB 2023”. CONSIDERANDO a dificuldade de receber as informações dos presbitérios com relação aos seus ministros, e que a Secretaria Executiva da CPSS, detendo capacitação em cursos diversos em Direito Previdenciário desde 2022, logo com capacidade para orientar sobre as questões previdenciárias dos ministros presbiterianos, sempre que os mesmos não estabelecem contato ou procura, a CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: determinar que os Sínodos e os Presbitérios enviem os dados dos relatórios ministeriais e promova agenda com a CPSS para tratar dessa urgente e delicada matéria evitando uma situação calamitosa dos seus ministros e familiares. VIII. Quanto às determinações da 40ª RO/SC-IPB 2022, item 5: “Determinar que a CPSS ultime estudo sobre parceria com a MedSul Saúde para atender a IPB com um plano de saúde regionalizado, e apresente relatório detalhado dos termos da contratação à CE-SC-2023”, e o pedido da CPSS de mais tempo para cumprimento da determinação, a CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: prorrogar

novamente o prazo para apresentar seu relatório detalhado na reunião da CE-SC/IPB 2025. IX. Quanto às determinações da 40ª RO/SC-IPB 2022, Item 10: “Que a CPSS apresente um estudo atualizado e circunstanciado na próxima CE/SC-IPB-2023, das situações dos participantes no IPBPrev que estão com suas reservas defasadas e que estão impactando diretamente em seus planos a fim de que se possa estabelecer uma estratégia de saneamento.” CONSIDERANDO: a necessidade de ampliação no teto das contribuições junto ao IPBPrev; O aditivo ICATU/IPB de atualização contratual, bem como o aporte da reserva existente na BrasilPrev a ser finalizado em 2024, a CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: Determinar à CPSS que faça provimento e ações necessárias juntos às empresas, sendo a ICATU e BrasilPrev, juntamente com a corretora oficial da IPB a TULIP, ações estas juntos aos participantes individuais, para que os mesmos reajustem suas contribuições junto ao IPBPrev em pelo menos 15% (quinze por cento) a fim de atualizar suas reservas e preservar seus benefícios, bem como a distribuição linear por participantes das reservas, em contas remanescentes do antigo contrato, com apresentação de relatório na reunião da CE/SC-IPB 2025. X. Quanto ao pedido de representação junto aos Sínodos, Presbitérios, Igrejas e Autarquias da IPB: 1. De que a CPSS por meio do seu secretário executivo se faça representar, nos concílios, nos seminários, nos eventos nacionais e ou regionais da IPB, divulgando e orientando sobre os planos da IPB e 2. De dotação de verba específica para viabilizar a presença da CPSS cumprindo essas agendas, a CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: Ratificar que já é função do secretário executivo realizar esta representação junto aos Sínodos, Presbitérios, Igrejas e Autarquias da IPB, e as despesas para esta representação já estão contempladas dentro da dotação orçamentária do CPSS. XI. Registrar voto de apreciação pelo bom trabalho realizado pela CPSS, e rogar as bênçãos de Deus sobre a CPSS.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXII - Quanto ao documento 171 - Oriundo do(a): Comissão de Relações Intereclesiásticas - CRIE - Ementa: Relatório Anual - Comissão de Relações Intereclesiásticas - CRIE. CONSIDERANDO: 1. A importância da CRIE para as relações intereclesiásticas no mundo, estreitando os laços com as denominações mais afinadas com a teologia reformada professada pela IPB, e o devido distanciamento de denominações que tenham comprometido suas bases teológicas. 2. Que o ano de 2023 foi o primeiro ano pós-pandemia, quando as atividades puderam ser retomadas em ritmo mais normal. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório da CRIE com os seguintes destaques: a) A participação do presidente da CRIE, Rev. Dr. Davi Charles Gomes, na Assembleia Geral da WRF em Seul, Coreia do Sul de 5 a 13 de maio de 2023; b) A participação do presidente da CRIE, Rev. Dr. Davi Charles Gomes, na 89ª Assembleia Geral da Orthodox Presbyterian Church (OPC), em Chicago, Illinois, EUA, entre os dias 10 e 13 de junho de 2023, juntamente com representantes de oito outras denominações de todo o mundo (alguns deles membros do WRF), onde teve oportunidade de se referir tanto ao trabalho da IPB quanto da WRF, com forte endosso das Igrejas Reformadas da África do Sul e da Igreja Presbiteriana na América; c) A participação do presidente da CRIE, Rev. Dr. Davi Charles Gomes, na 50ª Assembleia Geral da Presbyterian Church in America (PCA) - Memphis, Tennessee, EUA, entre os dias 13 e 16 de junho de 2023, acompanhando especialmente a reunião do Comitê de Comissários e do Comitê Permanente para as Relações Intereclesiásticas; d) A participação do presidente da CRIE, Rev. Dr. Davi Charles Gomes, na 43ª Assembleia Geral da Evangelical Presbyterian Church (EPC) - Denver, Colorado, EUA - de 21 a 23 de junho de 2023. III. Manter o

status de Nível 2 para com a GKV (GEREFORMEERDE KERKEN IN NEDERLAND - VRIJGEMAAKT) que sofreu fusão (agora denominada NGK - Igrejas Reformadas da Holanda), acompanhando atentamente os desdobramentos quanto aos rumos futuros que podem trazer impacto sobre o nível de relacionamento correspondente. IV. Manter o *status* de Nível 2 para com a EPC (EVANGELICAL PRESBYTERIAN CHURCH), com especial atenção aos desenvolvimentos futuros que podem trazer impacto sobre o nível de relacionamento correspondente. V. Destacar a importância da IPB junto à WRF - World Reformed Fellowship, tendo um pastor presbiteriano, o Rev. Dr. Davi Charles Gomes, como CEO desta entidade internacional. VI. Aprovar o planejamento das viagens de representação da CRIE para o ano de 2024, mediante orçamento aprovado pela Tesouraria e JPEF da IPB: a) 90ª Assembleia Geral da OPC - Seattle, WA. 19.06 a 25.06.2024; b) 51ª Assembleia Geral da PCA - Richmond, VA. 10.06 a 14.06.2024; c) 44ª Assembleia Geral da EPC - Memphis, TN. 18.06 a 20.06.2024; d) 109ª Assembleia Geral da PCK - Hap-Tong. Seul. Setembro 2024; e) Assembleia Geral da GPCNZ (Nova Zelândia) - Wellington. 14.10 a 18.10.2024; f) Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana do Japão (JPC) - Tokyo. Nov. 2024; g) Reunião do Conselho Diretor WRF (EUA) - Final do 2º Sem. de 2024. VII. Parabenizar os membros da CRIE pelo trabalho realizado e rogar as bênçãos de Deus sobre a CRIE.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLV - Quanto ao documento 247 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Projeto Cancioneiro. CONSIDERANDO: 1. Que o SC/IPB 2022 determinou que a apresentação do projeto do “Cancioneiro” também fosse feito por meio de aplicativo IOS e Android, conforme DOC. CXXXI, “6”. 2. Que uma versão do aplicativo e site do “Cancioneiro” facilitaria a atualização, correção e inserção de novas canções, reduzindo os custos operacionais. 3. Que a apresentação de uma proposta deveria ser entregue na CE-SC/IPB 2023, sendo postergada para CE-SC/IPB 2024. 4. Que o projeto tem encontrado barreiras burocráticas para sua execução, tais como direitos autorais, e por isso ainda não está disponível. 5. Que o site <http://www.novocantico.com.br/> de origem ignorada, oferece ferramenta que tem sido utilizada por vários membros da IPB, e que pode ser tomado como modelo para viabilizar a execução imediata de um site oficial nos mesmos moldes, enquanto o aplicativo não é desenvolvido. A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: I. Determinar ao CM que realize a criação de um site que sirva de protótipo ao aplicativo, a partir do modelo do site <http://www.novocantico.com.br/> enquanto as pendências para a criação do Aplicativo são sanadas. II. Quanto ao pedido de não oferecer o Cancioneiro em formato impresso, apesar de toda a argumentação do CM IPB, contraria a determinação do SC/IPB 2022, e por isso resolve encaminhar para SC/IPB 2026. III. Determinar ao CM IPB maior celeridade para a conclusão do projeto e apresentação do mesmo, prorrogando o prazo de entrega para a próxima CE-SC/IPB 2025.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLIII - Quanto ao documento 140 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Relatório Anual - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM. CONSIDERANDO: O relatório objetivo e conciso da Comissão de Sistemas e Métodos. A CE-SC/IPB-2024, RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o presente Relatório com os seguintes destaques: a) A contratação de prestação de Serviço da empresa F&C/Law de São Paulo, para assessorar quanto à adequação correta e profissional da LGPD para a IPB; b) Possibilidade de realização de treinamentos aos diversos gestores da IPB nas

Comissões, Autarquias e Entidades de ensino quanto à LGPD; c) Projetos em andamentos com transferência para execução à Secretaria Executiva da IPB (Sistemas para Eleição de Oficiais no ICalvinus, Carteira de Identidade Pastoral e Carteira Pastoral Digital para anotações) e APECOM (aplicativo da IPB para desenvolvimento e funcionalidade); d) Consulta aos Secretários Executivos de Presbíteros e Sínodos para sugestões ao Formulário Digital *Online*; e) A nova logomarca da CSM encomendada à APECOM. III. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a CSM.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXLIV - Quanto ao documento 157 - Oriundo do(a): Curadoria Museu Recife - Ementa: Relatório Anual - Curadoria da Região Nordeste. CONSIDERANDO o relatório da Curadoria da Região NE - Acervo SPN. A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A criação do Projeto Memória Presbiteriana realizado em parceria com Curadoria Nordeste da IPB e com o Seminário Presbiteriano do Norte - SPN, o qual visa resgatar e preservar a história dos pastores que se formaram no SPN; b) O recebimento de doações de materiais históricos feito pelas famílias dos Rev. Paulo Vianna e Rev. Enos Moura que comporão o acervo da Curadoria; c) A visita do Curador à IP de Canhotinho, e o seu acesso aos livros de atas da igreja, da época do Rev. W. Butler, e o seu compromisso de digitalizar os livros de atas daquela igreja centenária, bem como a conversa com o Rev. Samuel Santos, pastor da IP do Recife, que ofereceu os livros atas daquela igreja para digitalização, livros da época do Rev. J. R. Smith. III. Rogar as bênçãos do Senhor pela vida do Curador.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXL - Quanto ao documento 018 - Oriundo do(a): Sínodo Noroeste do Brasil - Ementa: Proposta de adição de campo em formulários. CONSIDERANDO: 1. A legitimidade do pedido do SNB - Sínodo Noroeste do Brasil de contemplar nos relatórios o campo de evangelização por conteúdo digital, em face a interação da igreja por meio das redes sociais. 2. A dificuldade de avaliar o alcance evangelístico por meio de número de likes, comentários, curtidas, visualizações. 3. Que o mundo digital passa por constante mudanças e que a evolução das plataformas digitais resulta em inovação e descontinuidade rapidamente. A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Informar ao SNB que os formulários de ministro, igreja, presbítero e sínodo já estão sendo atualizados pela CSM. III. Encaminhar demanda ao CSM para adequação. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Sínodo Noroeste do Brasil.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXVII - Quanto ao documento 242 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva-SC/IPB - Ementa: Indicações - CPC. CONSIDERANDO: 1. A análise de currículos dos nomes indicados. 2. Que é prerrogativa da CE-SC/IPB eleger 1 membro titular e 1 membro suplente conforme o RI do CPC. 3. Que o SC/IPB 2022 elegeu nomes para todas as três vagas suplentes. A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: Eleger o seguinte irmão para compor a vaga titular do CPC: Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXVIII - Quanto ao documento 240 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva-SC/IPB - Ementa: Indicações - CECEP. CONSIDERANDO: 1. A análise de currículos dos nomes indicados. 2. Que faz parte da prerrogativa do SC/IPB e CE-SC/IPB eleger 8 membros titulares (5 pastores e 3 presbíteros) e 8 membros suplentes (5 pastores e 3 presbíteros) conforme o Art. 2 do RI do CECEP; 3. Que existe hoje 1 vaga para membro titular (1 presbítero) e 3 vagas para

suplentes (2 pastores e 1 presbítero). A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: I. Eleger o seguinte irmão para compor a vaga titular do CECEP: Presb. João Jaime Nunes Ferreira. II. Eleger os seguintes irmãos para compor as vagas suplentes do CECEP: Rev. Valdeci dos Santos, Rev. Ricardo Cesar Toniolo e Presb. Everton Levi Matos do Nascimento.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXXXIX - Quanto ao documento 166 - Oriundo do(a): Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Ementa: Relatório Anual - Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP. CONSIDERANDO: 1. O relatório bem elaborado da CECEP-2023. A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) Empenho no preparo do currículo da Escola Bíblica Dominical com a publicação de material cativante mantendo sua fidelidade às Escrituras Sagradas; b) Edições do Brasil Presbiteriano, *SAF em revista*, Manual Presbiteriano, supervisionado pela Comissão Permanente; c) A realização dos Congressos Nacionais da Cultura Cristã visando aprimorar a Educação Teológica, bem como Encontros de Treinamento realizados pelo corpo Editorial e colaboradores do CECEP junto às Igrejas, Presbitérios e Sínodos; d) Participação do CECEP em 25 eventos realizados no ano, no âmbito da IPB em todas as regiões do continente; e) Lançamento de obras de literatura reformada com a impressão de 514.066 unidades de livros, revistas de EBD, *SAF em Revista*, ANEP e terceiros; f) Produção de 30 novos títulos de livros, reimpressões de 13 títulos, lançamento de 42 novos títulos de Revistas para EBD, *SAF em Revista*, ANEP e terceiros; g) Lançamento de 56 novos *e-books* em 2023 totalizando 267 *e-books*; h) o Projeto MackStore em parceria com a Instituto Presbiteriano Mackenzie, no qual a Editora é responsável por todo o processo de distribuição e comercialização dos produtos da MackStore, incluindo a divulgação, venda, entrega e outros; i) Aumento de estoque (incluindo lojas e matriz) de 6,7% em relação a 2022, ano crítico afetado pela pandemia; j) Aumento das vendas totalizando 3,07% em relação ao 2022, período crítico afetado ainda pela pandemia, sendo que na matriz houve aumento de vendas de 5,53% em relação a 2022; k) O grande superávit que teve no exercício de 2023, revertendo as margens negativas dos últimos anos; l) Foram realizadas várias ações celebrando com gratidão os 75 anos da Casa Editora Presbiteriana. III. Registrar um voto de apreciação ao trabalho realizado pelo CECEP e pelo superintendente Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre o CECEP.

JUNTAS E AUTARQUIAS II

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CIV - Quanto ao documento 075 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Ementa: Relatório Anual - Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro. CONSIDERANDO: 1. A clareza e o detalhamento do relatório. 2. O grande número de atividades desenvolvidas pelo Colégio em 2023. 3. A apresentação de certidões negativas de débitos relativas a: débitos federais, débitos estaduais, débitos municipais, FGTS e justiça trabalhista. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A inauguração do “Auditório Eudes de Oliveira” (um amplo e moderno espaço para a realização de cultos, palestras e projetos) em novembro de 2023; b) A recuperação de toda a estrutura, telhado e instalações elétricas do prédio do Ensino Médio; c) O início da reforma do telhado e instalações elétricas do restaurante e os reparos necessários na área das piscinas; d) A transferência da biblioteca para as novas instalações, sob o novo auditório; e) A conclusão da instalação das catracas eletrônicas com reconhecimento facial

e das cancelas para o controle do acesso dos veículos; f) A proibição do porte e uso de smartphone nas dependências do Colégio, medida que foi implantada com sucesso e que gerou uma melhora significativa nas relações interpessoais entre os alunos; g) A presença de 20 estudantes com NEEs (Necessidades Educacionais Especiais) no quadro de alunos do Colégio, sendo 03 na Educação Infantil e 17 no Ensino Fundamental (anos iniciais) e de 79 estudantes com deficiência, transtornos e déficit de aprendizagem, sendo 53 no Ensino Fundamental (anos finais) e 26 no Ensino Médio; h) O intenso trabalho da Capelania do Colégio realizando muitas e diversas atividades no transcorrer do ano, dentre estas atividades destacamos a realização de cultos com todos os alunos e devocionais com o corpo docente e funcionários; i) A oferta de algum tipo de desconto na mensalidade para 1184 estudantes o que equivale a 22,96% do valor total das mensalidades; k) O aumento da inadimplência passando de 2,83% em 2022 para 5,5% em 2023. III. Parabenizar o Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro pelo excelente trabalho realizado e rogar as bênçãos do Senhor sobre sua diretoria, professores, colaboradores e alunos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CVIII - Quanto ao documento 082 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Ementa: Relatório Anual - Escola Presbiteriana Erasmo Braga. CONSIDERANDO: 1. A clareza e o detalhamento do relatório. 2. O grande número de atividades desenvolvidas pela Escola em 2023. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O Projeto Social na Missão Caiuá, que iniciou 2024 com 172 alunos no ensino infantil (3 a 5 anos), todos contemplados com bolsa de 100%; b) O número total de alunos matriculados é de 1617 alunos; c) O projeto de ampliação com a abertura de uma filial da escola na cidade de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul; d) A contratação de uma coordenação específica para alunos com deficiência; e) O superávit financeiro de 9,34% da receita bruta. III. Parabenizar a todos da Escola Presbiteriana Erasmo Braga pelo excelente trabalho realizado e rogar as bênçãos do Senhor sobre sua diretoria, professores, colaboradores e alunos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CV - Quanto ao documento 083 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Presbiteriana - FEP - Ementa: Relatório Anual - Fundação Educacional Presbiteriana - FEP. CONSIDERANDO: A clareza e objetividade do relatório apresentado. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A melhora das receitas obtidas com a locação dos imóveis, ainda que o valores dos aluguéis tenham permanecido quase os mesmos do ano anterior; b) A não ocorrência de inadimplência nos reembolsos dos bolsistas que concluíram o curso; c) A baixa procura por bolsas (apenas 78) apesar da ampla campanha de divulgação empreendida pela FEP com distribuição de folderes no SC/IPB 2022, CE/IPB 2023 e envio por correio para 500 igrejas de São Paulo; d) Em novembro de 2023 a lista de espera para concessão de bolsa foi zerada e o número de bolsistas atual é de 103. III. Parabenizar a FEP pelo trabalho realizado e rogar as bênçãos do Senhor sobre sua diretoria, colaboradores e bolsistas.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CIX - Quanto ao documento 087 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Gammon - IPG - Ementa: Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Gammon - IPG. CONSIDERANDO: A clareza e a objetividade do relatório. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com as seguintes observações: a) O número de alunos matriculados é de 1456, sendo 1378

alunos na Educação Básica e 78 alunos no ensino superior; b) O número de alunos no Ensino a Distância é de 304 na graduação e 9 na pós-graduação; c) O investimento na capacitação de professores; d) O superávit de 28% da receita líquida; e) O profícuo trabalho da equipe de capelania; f) A aprovação do projeto e o início das obras da unidade de Rondonópolis; g) O recebimento de moção de louvor em reconhecimento aos resultados (ranking nacional e estadual do ENEM) por parte da Câmara de vereadores de Lavras. III. Parabenizar a todos do Instituto Presbiteriano Gammon pelo excelente trabalho realizado e rogar as bênçãos do Senhor sobre sua diretoria, professores, colaboradores e alunos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CVI - Quanto ao documento 092 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Ementa: Relatório Anual - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC. CONSIDERANDO: 1. A clareza e objetividade do relatório. 2. A aprovação das contas do 1º e do 2º semestre da Fundação JMC pelo seu Conselho Fiscal. 3. A aprovação das demonstrações contábeis de 2023 pela ATCB - Consultoria e Auditoria (auditoria externa). 4. A Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União emitida em 10/01/2024 com validade até 08/07/2024. 5. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 29/01/2024 com validade até 25/02/2024. 6. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo válida até 14/08/2024. 7. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho com validade até 12/08/2024. 8. O encaminhamento por parte da Secretaria da Justiça e Cidadania, em 27 de junho de 2023, da Certidão referente a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual, concedido em 23/03/1998. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório. III. Parabenizar a diretoria da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição pelo excelente trabalho realizado no ano findo. IV. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, sua diretoria, seu Conselho de Curadores e seus colaboradores.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CX - Quanto ao documento 112 - Oriundo do(a): Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Ementa: Relatório Anual - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE. CONSIDERANDO: 1. A clareza dos relatórios. 2. Que o relatório da ANEP veio anexo ao relatório da CONAPE. 3. Que as contas da ANEP foram examinadas e aprovadas por seu Conselho Fiscal. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório da CONAPE com os seguintes destaques: a) A posse do vice-presidente da CONAPE, Presb. Eduardo Castedo Abrunhosa na cátedra UNESCO de cidades educadoras, órgão internacional que engloba os países de língua portuguesa; b) O grande número de visitas de membros da CONAPE a igrejas, concílios, seminários e escolas por todo o Brasil para apresentação de Workshops e orientações sobre como organizar e implantar projetos educacionais e escolas confessionais; c) Participação na publicação e divulgação do livro "Capital Moral" do Dr. Roel Kuiper e dos livros "A família na era da Internet", "Crianças na mira dos Lobos" e "Bulling" do Rev. Alan Ruas, pastor da Igreja Presbiteriana de Carapicuíba; d) A presença do Rev. Geomário Carneiro, presidente da CONAPE junto com outros membros da CONAPE nos órgãos institucionais relacionados à educação confessional na Associação Brasileira Institucionais Evangélicas (ABIEE) e ANEP, bem como no Fórum Nacional da Educação e na Conferência Nacional da Educação

(CONAE); e) Participação e organização da CONAPE no 2º Congresso de Cosmovisão Cristã em parceria com ANEP e Sistema Mackenzie de Ensino. III. Aprovar o relatório da ANEP com os seguintes destaques: a) A publicação da coleção “Crer e Ser” e atualizações de suas edições conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a proposta para o novo ensino médio e projeto de vida; b) Participação nos congressos: 2º Congresso de Cosmovisão Cristã e o 7º Congresso da Editora Cultura Cristã “Espiritualidade e Família”; c) Registrar um voto de gratidão a Deus pela vida e trabalho em prol da educação confessional nos limites da Igreja Presbiteriana do Brasil do Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos, que foi recolhido aos braços do Criador em 01 de agosto de 2023; d) A organização do Congresso “Integração, Fé e Aprendizagem”, em parceria com a CONAPE e o Instituto Presbiteriano Mackenzie, a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2024, nas dependências do Mackenzie da SQS 902, com a presença do preletor Dr. Kevin Manóia, presidente do Conselho Internacional da Educação. IV. Parabenizar as diretorias da CONAPE e ANEP pelo excelente trabalho realizado no ano findo. V. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a CONAPE e ANEP suas diretorias e seus membros.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CVII - Quanto ao documento 084 - Oriundo do(a): Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde (Dr. Gordon - HPDG) - Ementa: Relatório Anual - Hospital Presbiteriano Dr. Gordon. CONSIDERANDO: 1. A transferência para o Instituto Presbiteriano Mackenzie de alguns dos imóveis do hospital (prédios hospitalares) como dação em pagamento em 12/02/2023. 2. Que até a data da realização da auditoria por parte da Schmitt Auditores o contrato de comodato entre o IPM e o hospital ainda não havia sido assinado, fato que levou os auditores a concluírem haver incerteza a respeito da continuidade operacional do hospital. 3. Que o resultado contábil do Hospital Evangélico de Rio Verde em 2023 foi deficitário se descontado o incremento financeiro oriundo da negociação realizada com o IPM. 4. A decisão da CE/SC 2023: Doc CXIX: “Reconhecer o comodato firmado entre as instituições pelo prazo renovável de 40 anos”. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O efetivo trabalho da implementação do Memorial Dr. Gordon, realizado pelo capelão do HPDG, Rev. Dr. Eudoxio dos Santos Jr., nos Estados Unidos da América, com visitas e pesquisas nos dois centros de história do presbiterianismo naquele país: o Presbyterian Historical Society na Philadelphia e o Presbyterian Heritage Center, em Montreat, NC, como também às famílias dos missionários americanos que trabalharam no Sudoeste de Goiás e Leste do Mato Grosso, coletando objetos pessoais dos missionários, fotos, livros, documentos, relatórios e entrevistas às famílias. O Memorial Dr. Gordon será parte da celebração dos 100 anos do presbiterianismo na região em 2027; b) O projeto arquitetônico do Memorial Dr. Gordon já está em fase de conclusão e será edificado no quarteirão do HPDG; c) O Projeto na Casa June Woodall (casa dos missionários da APMT e JMN) com 5 suítes para receber os missionários que necessitam de cuidados médicos e que no ano de 2023 teve 325 dias de ocupação, atendendo a 22 famílias de missionários. III. Determinar ao IPM e ao hospital que tão logo seja firmado o contrato de comodato aprovado pela CE/SC 2023 o mesmo seja submetido à CE/SC 2025. IV. Parabenizar a equipe de capelania pelo excelente trabalho realizado, tanto na assistência aos enfermos e familiares e aos colaboradores, quanto a promoção de intensas atividades, das mais diversas, visando promover a glória de Deus e tornar o nome de Cristo conhecido. V. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Hospital Evangélico de Rio Verde, seu Diretor, seu Conselho Deliberativo, seus colaboradores e internos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXI - Quanto ao documento 162 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Samuel Graham - IPSG - Ementa: Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Samuel Graham. CONSIDERANDO: 1. A clareza e objetividade do relatório. 2. A negativa dos representantes da Igreja Presbiteriana de Jataí, membros do antigo conselho deliberativo, em dar assento aos novos representantes. 3. Que a situação foi resolvida após desfecho positivo de ação judicial para a retomada da instituição. 4. Que o estatuto da Instituição não foi atualizado conforme determinação do SC-2022, Doc CLXIII. 5. A fragilidade financeira da Instituição, que tem conseguido honrar os compromissos com a folha de pagamento, mas que vem operando no seu limite financeiro. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório. III. Determinar que seja elaborado o novo estatuto conforme decisão do SC-2022. IV. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Instituto, sua diretoria, seu Conselho Deliberativo e seus colaboradores.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXII - Quanto ao documento 186 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano Agnes Erskine - Ementa: Relatório Anual - Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. CONSIDERANDO: 1. A clareza e a objetividade do relatório. 2. O encaminhamento de documento para a CE-SC/2024, solicitando que o Agnes seja incorporado ao Instituto Presbiteriano Mackenzie. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O Colégio possui hoje 1125 alunos, e ofereceu algum tipo de desconto na mensalidade para 924 estudantes e que o total destes descontos equivale a 29% do valor total das mensalidades; b) O aumento da inadimplência passou de 1,45% em 2022 para, 4,68% em 2024; c) A decisão pela implantação do Sistema Mackenzie de Ensino a partir de 2024; d) A afirmação constante no relatório dando ciência que a DUE DILIGENCE (auditoria independente) apontou uma melhoria na gestão e a viabilidade da incorporação do Agnes pelo Mackenzie. III. Parabenizar a diretoria do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine pelo trabalho realizado no ano findo. IV. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Colégio, sua diretoria, seu Conselho Deliberativo e seus colaboradores.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXIII - Quanto aos documentos 187 e 238 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementas: Deliberações sobre a incorporação do Colégio Presbiteriano Agnes pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie; Proposta de incorporação do Colégio Presbiteriano Agnes pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie. CONSIDERANDO: 1. A decisão da JPEF em sua última reunião ordinária ao tratar do documento 69 - “Deliberações sobre a incorporação do Colégio Presbiteriano Agnes pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie”, a saber: “A JPEF resolve, por unanimidade: Dar parecer favorável, orientando a CE-SC/2024 que autorize a incorporação do Colégio Presbiteriano Agnes pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, parabenizando o trabalho realizado pelas duas instituições”. 2. A proposta de Incorporação/Fusão Colégio Agnes Erskine enviada pelo Conselho de Curadores do IPM, na qual declara a plausibilidade da referida Incorporação/Fusão. 3. O encaminhamento de documento oriundo da diretoria do Agnes para que o mesmo seja incorporado ao Instituto Presbiteriano Mackenzie. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Autorizar a incorporação do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie. III. Parabenizar as diretorias e conselhos deliberativos do IPM e do Colégio Agnes pelo zelo como trataram a questão. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre o IPM e Colégio Agnes Erskine, bem como sobre seus diretores e colaboradores.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXIV - Quanto ao documento 246 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Ementa: Novo Estatuto do Colégio Quinze de Novembro Registrado. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, seu Diretor, seu Conselho Deliberativo, seus colaboradores.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXV - Quanto ao documento 256 - Oriundo do(a): Sínodo Garanhuns - Ementa: Reivindicação do Sínodo Garanhuns a nomeação de representante de Sínodo e Determinação ao CD Agnes Alterações Estatutárias. CONSIDERANDO: 1. A tramitação adequada da solicitação. 2. A legitimidade da solicitação. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Considerar prejudicada a solicitação de representação no Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, bem como a solicitação de alteração estatutária em função de decisão desta CE pela incorporação do Agnes ao Mackenzie. III. Determinar que seja observado critério de proporcionalidade e representatividade na composição da JURET/SPN visando, quando possível, contemplar todos os sínodos a ela relacionados com representantes por eles indicados.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXVI - Quanto ao documento 181 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM. CONSIDERANDO: 1. A clareza e objetividade do relatório. 2. O grande número e a importância das atividades realizadas no campo social. 3. A expansão experimentada nos últimos anos. 4. O que consta no relatório do plano de expansão no documento CLXI da CE/SC 2017, letra “e” do item 5 dos considerandos: “Possibilitar a expansão da Educação Básica do Mackenzie para outras regiões do Brasil” e o item 3 da resoluções: “Determinar que os recursos provenientes sejam provisionados para cumprir item 5 dos considerandos”. A CE-SC/IPB - 2024 Resolve I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A finalização do pagamento do Hospital e da Faculdade Evangélica do Paraná; b) O alto valor de investimento na própria instituição no biênio 2022-2023; c) O total de 36.000 alunos matriculados no ensino superior e 8500 na educação básica; d) O uso do Sistema Mackenzie de ensino por 95.677 alunos distribuídos pelas 417 escolas parceiras espalhadas em 21 estados da federação; e) A realização de 400 bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado; f) A aquisição da nova sede em Brasília - DF; g) As instalações do HUEM - Hospital Evangélico Mackenzie Curitiba já se encontram com 80% das suas instalações reformadas e modernizadas; h) Foram efetuados 2,4 milhões de atendimentos e 122.000 atendimentos de urgência ou emergência e 34.000 cirurgias nos complexos hospitalares do Mackenzie em Curitiba e Dourados MS; i) O alto investimento social na concessão de bolsas de estudos e descontos; j) O Mackenzie voluntário atendeu aproximadamente 600.000 pessoas em 365 projetos sociais; k) A realização de 24.000 atendimentos, 1961 eventos e a distribuição de mais de 100.000 exemplares de material com literatura confessional pela Capelania do IPM; l) O excelente trabalho que vem sendo realizado pela Chancelaria e todas as Capelarias do IPM no que diz respeito à cada vez mais enfatizar e implantar os princípios cristãos da confessionalidade professada pela nossa igreja. III. Determinar que o IPM apresente na próxima CE/SC um projeto de expansão para outras regiões estratégicas do Brasil com destaque para as cidades de Belo Horizonte e Manaus. IV. Determinar que o IPM retome o processo de implantação do Colégio Presbiteriano Mackenzie de Salvador nos

termos da decisão da CE-2019 - Doc CLXXXII e CE-2022 Doc CXIII. V. Parabenizar a diretoria do IPM pelo excelente trabalho realizado no ano findo. VI. Rogar as bênçãos do Senhor para o IPM, seu Conselho de Curadores, seu Conselho Deliberativo, sua diretoria, para Universidade Presbiteriana Mackenzie, seus colaboradores, alunos e escolas conveniadas.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXVII - Quanto ao documento 160 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Ementa: Relatório Anual - Escola Presbiteriana de Alta Floresta. CONSIDERANDO: 1. A clareza do relatório apresentado. 2. A aprovação por parte do Conselho Fiscal do movimento financeiro relativo ao ano de 2023. 3. A apresentação das Certidões Negativas de Débito junto aos órgãos federais e estaduais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A conclusão de 70 % das obras da nova sede; b) A previsão de atendimento de 1800 alunos quando da conclusão das obras; c) O número atual de alunos é de 595, sendo 39 bolsistas parciais e ou integrais; d) A realização por parte da capelania de reuniões devocionais diárias com professores e demais funcionários administrativos e com as turmas de alunos uma vez por semana. III. Parabenizar a diretoria da EPAF pelo trabalho realizado no ano findo. IV. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Escola, seu corpo diretivo, Conselho deliberativo, colaboradores e alunos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXVIII - Quanto ao documento 239 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Indicações - FEP. CONSIDERANDO: Que as indicações enviadas seguiram os trâmites legais. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento das indicações. II. Nomear os seguintes irmãos para compor o quadro do Conselho de Curadores como membros suplentes com mandato de janeiro de 2025 a dezembro de 2029: Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Rev. Rubens de Souza Castro, Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp, Rev. Paulo Corrêa Arantes, Presb. Josafá Henrique da Silva e Rev. Alfredo da Costa Mello Neto. III. Nomear os seguintes irmãos como membros do Conselho Fiscal com mandato de janeiro de 2025 a dezembro de 2029: Titulares: Presb. Mário Sérgio de Oliveira, Presb. Emílio Henrique Rhor, Rev. Allen Ribeiro Porto; Suplentes: Presb. Mauro Sergio Juarez Cáceres, Presb. Leopoldo Steckelberg e Rev. Silas Daniel de Paulo.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXIX - Quanto ao documento 217 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva-SC/IPB - Ementa: Indicações - Escola Presbiteriana Alta Floresta (EPAF). CONSIDERANDO: A vacância no quadro de membros do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Nomear o Presb. Khalil Choucair como membro titular no Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta. II. Nomear o Rev. Anderson Luiz da Silva Vilela como membro suplente no Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXX - Quanto ao documento 241 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva-SC/IPB - Ementa: Indicações - FJMC. CONSIDERANDO: A vacância no Conselho de Curadores da Fundação JMC. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: Nomear os seguintes irmãos para compor o quadro do Conselho de Curadores da Fundação JMC com mandatos de janeiro de 2025 a dezembro de 2029. Membro Titular: Presb. Joaquim Pessôa Filho. Membro Suplente: Rev. Aldeí Soares Vieira.

JUNTAS E AUTARQUIAS III

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCVII - Quanto ao documento 107 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Solicitação da APMT para integração denominacional conforme acordos anteriores da IPB e IPA. CONSIDERANDO: 1. A importância da presença de missionários da APMT que poderão integrar e apoiar as ações da APMT-IPB no país. 2. A necessidade de melhor formação teológica de pastores da IPA. 3. O desafio de melhorar a qualificação dos professores de escola dominical daquela denominação. 4. A necessidade de recursos financeiros para a compra de passagens para que os professores de nossos seminários no Brasil possam ir a Angola para uma semana teológica. 5. A importância de ações de integração de nossa igreja em vários segmentos para o compartilhamento de experiências e apoio na estruturação da denominação. 6. Os acordos que foram feitos entre a IPB e a IPA (Igreja Presbiteriana de Angola) através do SC-IPB - CE-87-146 - RESOLUÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB MEDIANTE CARTA-VOTO CE-87 - CONVÊNIO APROVADO NOS SEGUINTE TERMOS: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL (IPB) COM A IGREJA PRESBITERIANA DE ANGOLA (IPA). A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Parabenizar a referida agência pela iniciativa do projeto. III. Atender as solicitações da referida agência quanto à parceria com a IPA. IV. Estimular ações de integração da CNSAF's, UPH, UMP, CECEP, CAS, CPPGAJ, Mackenzie, Seminários, institutos bíblicos. V. Rogar as mais ricas bênçãos dos céus sobre a IPA e a APMT.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCVIII - Quanto ao documento 139 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Relatório Anual - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT. CONSIDERANDO: 1. Que o relatório descreve com clareza e objetividade o plano estratégico da agência: finalidade, valores, missão e visão. 2. A variedade de atividades realizadas pela referida agência tais como: evangelismo, discipulado, plantação de igrejas, revitalização de igrejas, pré-escola, educação infantil e ensino fundamental, reforço escolar, cursos profissionalizantes, capelania hospitalar, capelania carcerária/prisonal, desenvolvimento e capacitação de liderança autóctone, formação bíblica e teológica, tradução da Bíblia para línguas minoritárias, confecção de cartilhas de alfabetização e literatura para línguas minoritárias, preparo missiológico transcultural, projetos missionários de curto e longo prazo e ação social em várias frentes. 3. O crescimento em 4,91% no repasse do CG para a referida agência. 4. O crescimento em 17,42% no repasse de igrejas e pessoas para a referida agência. 5. A importância de informações quanto aos percentuais investidos em cada área de atuação da APMT. 6. O expressivo aumento (9,5%) no número de missionários credenciados pela agência: 2022 = 277 e em 2023 = 291. 7. Que atualmente a referida agência se faz presente nos seguintes continentes, contando com o seguinte quadro: América 09 países; África 05 países; Ásia 10 países; Oriente Médio 03 países; Europa 14 países e Oceania 02 países. 8. A descrição detalhada do lugar de atuação de cada missionário, bem como os dados de informação para possíveis contatos. 9. A apresentação do planejamento estratégico 2023 - 2033, contemplando os seguintes países: Itália, Albânia e Uruguai. 10. O excelente trabalho desenvolvido na área de comunicação digital que tem apresentado um expressivo crescimento nas mídias sociais. 11. Os diversos cursos oferecidos pela agência, destacam-se em especial: CFM (curso de formação missionária) e EMM (ensino capacitação e mobilização missionária). 12. As diversas atividades realizadas pelo seu

executivo, tais como: cursos, treinamentos, encontros para divulgação, aconselhamentos e orientações. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório. III. Recomendar que nos próximos relatórios sejam informados os percentuais de investimentos de cada área da agência para conhecimento e acompanhamento da CE/SC-IPB. IV. Parabenizar o planejamento estratégico para os próximos dez anos que aponta para os desafios e oportunidades de expansão missionária no mundo. V. Dar um voto de apreciação ao exímio trabalho realizado pelo seu executivo, bem como o serviço prestado por toda a diretoria. VI. Rogar as mais ricas bênçãos do céu sobre a referida agência.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. XCIX - Quanto ao documento 071 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Ementa: Relatório Anual - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM. CONSIDERANDO: 1. O número de reuniões realizadas pelo Conselho de Administração em 2023, a saber (04). 2. O excelente trabalho realizado pelo seu executivo. Destaca-se: (a) A supervisão de todos os projetos aprovados; (b) A participação efetiva nos Congressos Regionais; (c) A coordenação do Congresso Nacional; (d) A viagem para Atlanta - USA para reuniões com o ministério Life on life. 3. A realização do Congresso Nacional em 2023 com a participação de mais 1.300 congressistas em Águas de Lindoia - SP. 4. A realização dos seguintes congressos regionais no ano 2023: (a) Niterói - RJ - 10 e 11 de março; (b) Lajedo - PE - 14 a 16 de abril. (c) Congresso Sinodal - São Luis - MA - 28 e 29 de abril; (d) Garanhuns - PE - 16 e 17 de setembro; (e) Guaratinga - BA - 30 de setembro e 01 de outubro; (f) Campo Grande - MS - 20, 21 e 22 de outubro; (g) Pombal - PB - 21 e 22 de outubro. 5. A realização de 2 eventos denominados "impactos evangelísticos" em 2023: (a) Juazeiro do Norte - CE - 01 de novembro e (b) Uberlândia - MG - 23 de novembro. 6. O apoio e participação em alguns eventos da IPB em 2023: (a) CE/SC-IPB; (b) Comemoração dos 164 anos da denominação no Brasil; (c) Semana Teológica do SPS; (d) VII Congresso da Cultura Cristã; (e) Culto de gratidão pelos 506 anos da reforma protestante; (f) Culto de gratidão pelos 75 anos da Editora Cultura Cristã. 7. O apoio aos trabalhos do CAS durante a tragédia ocorrida no litoral norte de São Paulo em janeiro de 2023. 8. O apoio à campanha "somos todos missionários". 9. O expressivo número de transmissões dos eventos de nossa denominação, a saber (30). 10. O expressivo crescimento da APECOM nas mídias: Instagram, Facebook, YouTube e X. 11. A produção e a exibição para todo o território nacional de 52 programas Verdade e Vida pela Rede TV e YouTube. 12. O expressivo recebimento de doações para os projetos. 13. Os vários projetos desenvolvidos na plataforma IPB MULTI: (a) programa da rádio IPB - nova frequência; (b) Apresentação de várias bandas e artistas através do programa ONDEMAND; (c) A Bíblia para a Igreja; (d) Peregrino da Alvorada; (e) Documentário: Confissão de Fé de Westminster; (f) Musical de Páscoa; (g) Chá das Moravias; (h) Multi frequência; (i) Fides Reformata - CPAJ; (j) PodCast - Bananas são radioativas; (k) A vida nossa de cada dia; (l) 1 Capítulo por dia. 14. Os vários cursos *online* e ead oferecidos pelo CTA-APECOM, a saber: (13) cursos. 15. A ministração de 15 cursos na área de evangelização em várias regiões do Brasil. 16. O lançamento e divulgação do projeto "Minha cidade para Cristo". 17. A produção e distribuição de materiais para a evangelização, a saber: bíblias, folhetos, livretos de estudo no Evangelho de João. 18. A apresentação do relatório da LPC, cumprindo resolução do SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento e aprovar o relatório. II. Dar um voto de apreciação ao trabalho realizado pela Agência. III. Dar um voto de apreciação pelo exímio trabalho realizado pelo seu executivo.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. C - Quanto ao documento 110 - Oriundo do(a): Sínodo Pampulha - Ementa: Pedido de Revitalização de Igrejas e Plantação de Novas Igrejas do Sínodo Pampulha - SPA.

CONSIDERANDO: 1. A legalidade do documento. 2. Que o PMC-IPB tem em seu nascedouro fazer levantamentos de áreas e diagnósticos que levam a plantação e, na necessidade, revitalização de Igrejas. 3. Que o PMC-IPB tem realizado de forma efetiva levantamentos em áreas pelo Brasil. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Informar que o projeto do PMC junto ao Sínodo Sergipe Alagoas foi uma decisão do Supremo Concílio para atender a uma situação específica daquela região. III. Orientar para que o Sínodo da Pampulha encaminhe sua solicitação ao PMC. IV. Que quaisquer CONCÍLIOS que desejam utilizar dessa ferramenta disponibilizada pelo PMC-IPB entrem em contato com o órgão. V. Rogar as mais ricas bênçãos ao Sínodo da Pampulha e ao PMC.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CI - Quanto ao documento 180 - Oriundo do(a): Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB - Ementa: Relatório Anual - Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB.

CONSIDERANDO: 1. Que em 2023 foram analisados 429 projetos. 2. Que foram aprovados 90 projetos para a região Sudeste - investimento de 34% do total. Sendo 46 projetos para o Estado de São Paulo; 32 projetos para o Estado de Minas Gerais; 7 projetos para o Estado do Rio de Janeiro; 5 projetos para o Estado do Espírito Santo. 3. Que foram aprovados 27 projetos para região Sul - investimento de 8% do total. Sendo 10 projetos para o Estado do Rio Grande Sul; 8 projetos para o Estado de Santa Catarina; 9 projetos para o Estado do Paraná. 4. Que foram aprovados 58 projetos para região Nordeste - investimento de 18% do total. Sendo 16 para o Estado da Bahia; 8 projetos para o Estado do Piauí; 7 projetos para o Estado do Maranhão; 4 projetos para o Estado de Sergipe; 6 projetos para o Estado de Alagoas; 4 projetos para o Estado de Pernambuco; 7 projetos para o Estado da Paraíba; 1 projeto para o Estado de Rio Grande do Norte; 5 projetos para o Estado do Ceará. 5. Que foram aprovados 36 projetos para região Norte - investimento de 8% do total. Sendo 9 projetos para o Estado do Pará; 2 projetos para o Estado do Amazonas; 6 projetos para o Estado de Rondônia; 5 projetos para o Estado de Tocantins; 1 projeto para o Estado do Acre; 9 projetos para o Estado de Roraima; 4 projetos para o Estado do Amapá. 6. Que foram aprovados 30 projetos para região Centro-Oeste - investimento de 16% do total. Sendo 5 projetos para o Estado de Mato Grosso do Sul; 8 projetos para o Estado de Mato Grosso; 6 projetos para o Estado de Goiás; 11 projetos para o DF. 7. Que foram aprovados 59 projetos para fora do Brasil - investimento de 16% do total. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento e aprovar. II. Parabenizar o zelo com a administração dos recursos de nossa Igreja. III. Registrar um voto de apreciação ao trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CII - Quanto ao documento 178 - Oriundo do(a): Plano Missionário Cooperativo - PMC - Ementa: Relatório Anual - Plano Missionário Cooperativo - PMC.

CONSIDERANDO: 1. O expressivo de número de projetos ativos em 2023: (15) revitalização (105) plantação de novas igrejas. 2. O aumento considerável de investimento financeiro (7,8%) no PMC em 2023. 3. As várias ações desenvolvidas, a saber: (a) mapeamento de áreas estratégicas para plantio de novas igrejas; (b) mentoria em áreas onde existem projetos; (c) o plantio de igrejas estratégicas para delas surgirem novas igrejas; (d) a identificação de áreas com potencial para o plantio de novas igrejas no Brasil, destacam-se as seguintes regiões: Vale do Itajaí - SC, o Estado de Rondônia, a cidade de Palmas no Tocantins. 4. O desenvolvimento

de estratégias junto as instituições de ensino de nossa denominação, em busca de obreiros com o perfil para plantação e revitalização de igrejas. 5. Os projetos especiais em desenvolvimento em dois Estados: Alagoas e Rio Grande do Sul. 6. A criação do curso intensivo do PMC, a saber 3 dias de intenso preparo e qualificação dos obreiros. 7. A elaboração do Manual de Identidade Visual. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento e aprovar o relatório. II. Destacar a atuação do secretário executivo, registrando um voto de apreciação pelo seu exímio trabalho. III. Registrar um voto de apreciação ao trabalho desenvolvido pela diretoria.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CIII - Quanto ao documento 179 - Oriundo do(a): Plano Missionário Cooperativo - PMC - Ementa: Relatório do PMC sobre Alagoas.

CONSIDERANDO: 1. A legalidade do documento. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Atender à solicitação como segue: "Autorizar a JPEF a flexibilizar os contratos do FAO nos aportes para compras de patrimônio, melhorias estruturais e adequações necessárias para o pleno funcionamento das atividades eclesiais. III. Aprovar, em caráter excepcional, o uso do excedente orçamentário sobre os 54% da arrecadação para uso exclusivo no Projeto Alagoas, podendo, em projetos pertencentes ao PMC-IPB, ser usado para custeio dos atuais e novos projetos de plantação e revitalização de Igrejas como também em melhorias nos ambientes onde os projetos estão sendo executados, visando a emancipação e organização dos mesmos.". IV. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXV - Quanto ao documento 154 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Relatório Anual - Junta de Missões Nacionais - JMN.

CONSIDERANDO: 1. Que o relatório apresenta de maneira suficiente e satisfatória as informações das atividades da JMN. 2. Que a referida Junta tem desenvolvido, por meio das mídias sociais, a produção de conteúdos para a divulgação dos trabalhos e outras atividades, como suporte técnico e apoio à sua secretaria executiva. 3. Que foram realizadas nove reuniões pelo presidente com lideranças da IPB e oito visitas aos campos da JMN. 4. O projeto Missões Kids desenvolveu 22 encontros *online* de treinamento com diversas palestras, 12 módulos de treinamento completos apresentados em 12 apostilas; 17 videoaulas, 25 pastas no *drive* com variados conteúdos; mais de 500 irmãos participando no grupo de WhatsApp, onde ocorrem diversas divulgações de materiais da JMN. Há também a participação das Missões Kids no YouTube e no *site*. 5. Que foi realizada a elaboração de materiais para a divulgação das Missões Kids e a criação de um *site* que oferece suporte, orientação, treinamento no ensino bíblico e evangelização de crianças. 6. Que o secretário executivo desenvolveu as seguintes atuações: 71 atividades realizadas entre representações em vários eventos da JMN, visitas a campos e reuniões da JMN. Realização e participação em treinamentos, a execução do Curso de Treinamento de Obreiros - CTO; acompanhamento do processo de compra de terrenos, construções de templos e casas pastorais; foram expedidos 409 ofícios, 59 solicitações de Cessão de ministros, 15 publicações de aniversário, 5 publicações em datas comemorativas da JMN e IPB, 16 publicações para campos missionários, 36 publicações de vídeos, 1 contrato realizado em gestão compartilhada e 24 contratos de parceria. 7. A participou de eventos da IPB nos seguintes congressos: APECOM, Cultura Cristã e Mãos e Coração - SNTI. 8. Que foram abordados temas pertinentes nas redes sociais por meio do Programa Junta Aê. 9. A realização das seguintes ações nos campos: construção ou reforma e inauguração de 10 templos, construção de 06

templos, organização de 11 campos, aquisição de 03 imóveis, recebimento de 02 imóveis por doação. 10. Que em 2023, a JMN investiu em 187 campos missionários. 11. Que a referida Junta aprovou 06 novos campos exclusivos, 26 novos campos em parcerias e 11 novos subsídios para 2024. 12. Que é importante destacar a parceria significativa entre a SAF e a JMN, que resultou na transferência de uma oferta substancial relacionada ao natal missionário. 13. Que dos recursos alocados à JMN, 9% foram destinados a despesas operacionais, 26% a projetos em parceria e 65% a investimentos. 14. O número de visitas aos campos da JMN (173) realizada pelo supervisor de campo. 15. O número de atendimentos pastorais (533) realizado pelo missionário de apoio pastoral. A CE-SC/IPB-2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento e aprovar o relatório. II. Dar um voto de apreciação ao exímio trabalho do seu executivo, bem como o trabalho de toda a diretoria. III. Rogar copiosas bênçãos do Senhor sobre a JMN.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXIV - Quanto ao documento 144 - Oriundo do(a): Missão Caiuá - Ementa: Relatório Anual - Representantes da IPB na Assembleia da Missão Caiuá. CONSIDERANDO:

1. O testemunho do trabalho missionário transcultural que a Missão Evangélica Caiuá tem legado para a nossa igreja, nos 95 anos de existência. 2. Os 40 anos de profícuo e abençoado trabalho que Rev. Beijamim Benedito Bernardes e sua esposa, D. Margarida Gennari Bernardes, tem conduzido como missionários na Missão Evangélica Caiuá, influenciando missionários pelo Brasil e pelo mundo, com fiel testemunho na Seara do Mestre. 3. Destacar que a Missão Evangélica Caiuá conduz um trabalho junto a uma população de 48.158 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito) indígenas nas seguintes aldeias no Estado do Mato Grosso do Sul: Acampamento Primavera, Acampamento Yvy Katu, Amambai, Bororó, Campestre, Guaimbé, Guassuty, Guira-roka, Jaguapiré, Jaguapiru, Jaguari, Japorã, Jarará, Lima Campo, Limão Verde, Maracaju, Panambizinho, Pirakuá, Caa-rapó, Porto Cambira, Porto Lindo, Rancho Jacaré, Sassoró, Sucuri, Tacuru, Taquaperia e Taquara. 4. O trabalho da Missão Evangélica Caiuá na área da educação infantil, através de 4 escolas (Dourados, Amambai, Sassoró e Porto Lindo) com 2.300 alunos matriculados nas 4 unidades e convênios estabelecidos com as Prefeituras Municipais, destacando-se a existência de uma sala de inclusão na Escola de Dourados com objetivo de atender alunos da aldeia com necessidades especiais, e o convênio estabelecido com a Escola Erasmo Braga de Dourados, objetivando-se ações conjuntas na área da educação infantil das comunidades indígenas. 5. Na área da saúde, a Missão Evangélica Caiuá atende a comunidade indígena através do Hospital Porta da Esperança, único hospital indígena do Brasil e credenciado pelo SUS, com 73 leitos, ambulatório, laboratório de análise clínica e consultório. Destacando-se que o hospital passou por reforma em sua estrutura física, e finalizou um novo bloco onde irá funcionar a enfermaria infantil, com 338 metros quadrados, dividido em quatro enfermarias, mais posto de enfermagem, refeitório e setor administrativo. Há um descompasso financeiro, pois os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de convênio estabelecido, são insuficientes para custear as despesas mensais do hospital, gerando mensalmente um déficit. 6. Há alguns anos tramitam 11 processos no Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Tribunal de Contas da União (TCU), referentes a apontamentos relativos à demissão e recontração de funcionários, relativos ao ano base de 2011. Registra-se que desses 11 processos, 05 já foram arquivados com decisão favorável para a Missão Evangélica Caiuá. Os demais 06 processos que estão em julgamento e sendo da mesma natureza dos outros 05, devem

seguir também o arquivamento, com decisão favorável para a Missão Evangélica Caiuá. Os processos são acompanhados por assessoria jurídica contratada pela IPB. 7. Quanto aos convênios com a SESAI, em atendimento a decisão do SC/IPB, do total de 19 convênios firmados, a Missão Evangélica Caiuá já saiu de 10, restando 09 convênios em atividade. Desses 09 convênios, todos têm vencimento definido para o dia 31 de dezembro de 2024. A Missão Evangélica Caiuá tinha pretensão de sair de forma gradual, e no final permanecer com apenas um convênio, considerando a necessidade de manter um quadro mínimo de funcionários, para responder possíveis necessidades na prestação de contas dos convênios encerrados. O último chamamento para convênios foi no ano de 2023, e por alteração no Edital de Chamamento da FUNASA a Missão Evangélica Caiuá não foi classificada para firmar novos contratos, e partir de 01 de janeiro de 2025, a Missão Evangélica Caiuá não terá mais nenhum contrato com a FUNASA, e possivelmente haverá necessidade de maior aporte financeiro pelas mantenedoras IPB e IPI, para fazer frente as essas despesas. 8. A maioria dos prédios da Missão Evangélica Caiuá na cidade de Dourados estão sem manutenção devida há muitos anos. A Escola de Dourados necessita de uma nova quadra e de um prédio com condições mínimas de abrigar os alunos, pois quando chove os alunos são dispensados das aulas por causa das goteiras que existem nas salas de aula. As demais estruturas que a Missão Evangélica Caiuá possui em outras cidades, para atender as aldeias também estão sem a manutenção necessária. 9. O esforço que tem sido empregado pela Missão Evangélica Caiuá no sentido de finalização ao atendimento das decisões da RE-SC/IPB-2014. 10. O benfazejo trabalho conduzido pela APMT, que atua com missionários na Missão Evangélica Caiuá. 11. A atual participação anual de investimentos financeiros na Missão Evangélica Caiuá por parte das mantenedoras, possuem a seguinte participação: IPB - 81,17%; IPI - 18,83%. Também na participação com missionários sustentados pelas mantenedoras na Missão Evangélica Caiuá, possuem a seguinte participação: IPB, 07 missionários pela APMT e 15 missionários mantidos pela Missão Evangélica Caiuá; IPI: 01 missionário, a Capelã do Instituto e o Coordenador de Campo. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento e aprovar o relatório. II. Reiterar a necessidade de manter os aportes financeiros para a Missão Evangélica Caiuá, através da Tesouraria do SC/IPB, pois o trabalho depende desses recursos para continuar a manter as suas atividades. III. Autorizar que a Missão Evangélica Caiuá, através dos seus representantes constituídos, bem como o presidente, vice-presidente, secretário executivo e tesoureiro do SC/IPB, se reúnam com a Diretoria da IPI, com objetivo de estabelecer a paridade do aporte de recursos na Missão Evangélica Caiuá, passando a estabelecer 50% para cada mantenedora. IV. Louvar a Deus pelo apoio que as caravanas das igrejas e concílios, CNSAF's, Igreja Presbiteriana do Bairro Belvedere - BH e APMT têm imputado junto à Missão Evangélica Caiuá. V. Rogar as mais ricas bênçãos sobre os representantes da IPB na Missão Evangélica Caiuá, e pela Missão Evangélica Caiuá.

JUNTAS E AUTARQUIAS IV

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXVI - Quanto ao documento 019 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Relatório do secretário executivo - SC/IPB. CONSIDERANDO: Que o relatório apresenta minuciosa descrição das atividades realizadas pelo sr. secretário executivo do SC/IPB, Rev. Juarez Marcondes Filho. A CE-SC/IPB 2024 - RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Louvar a

Deus pela vida do secretário executivo que cumpriu suas atribuições propostas, buscando o melhor para a denominação. III. Aprovar o relatório do secretário executivo do SC/IPB - 2023, e dar ao relatório os seguintes destaques: a) O bom desempenho e a boa estrutura da equipe de trabalho da Secretaria Executiva da IPB localizada em seu escritório central em Brasília: que envolve a preparação das reuniões da Comissão Executiva do SC/IPB, a confecção do caderno de resoluções da CE, a organização do Culto dos Jubilados ocorrido em agosto de 2023 com os devidos protocolos de homenagens, e os trabalhos constantes de consultas e atendimentos aos Concílios e pastores da Igreja; b) O aprimoramento das ferramentas digitais para atualização de dados da IPB e seus Concílios, cito: Aplicativo para *smartphone* da Constituição da IPB que conta com o auxílio da Comissão de Sistemas e Métodos (CSM) da IPB; a atualização do *site* da SE incluindo a interação com outros órgãos, como a APECOM e a CSM; e a constante inclusão de dados atualizados no sistema iCalvinus que já é utilizado por 50 Sinodos (55%), 231 Presbitérios (61%), 2.679 Igrejas e Congregações (62%), cujos dados estão disponíveis “ao vivo” através do referido Aplicativo; c) Registrar intensa atuação do secretário executivo com 39 atendimentos às agendas de compromissos, pregando em trabalhos especiais, em Igrejas, Seminários, aniversário de Autarquias e de Concílios da IPB representando a Mesa do SC. E sua assídua presença e contribuição às reuniões dos órgãos e Autarquias da Igreja onde o mesmo tem assento. IV. Rogar a Deus que continue iluminando a mente e o coração do secretário executivo dando-lhe saúde e disposição para o exercício de sua importante função na vida conciliar da IPB e agradecer ao Conselho da Igreja de Curitiba pelo apoio ao seu pastor nesta tarefa.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXVII - Quanto ao documento 089 - Oriundo do(a): Comissão Permanente do Manual Presbiteriano - Ementa: Relatório Anual - Comissão Permanente do Manual Presbiteriano. CONSIDERANDO: 1) O trabalho zeloso desenvolvido pela comissão no cumprimento de suas atribuições, conforme relatório apresentado. 2) Que a Comissão eleita pelo SC - 2022 - DOC. CCIX, tem “o encargo de orientar e supervisionar as edições do Manual Presbiteriano junto ao CECEP e este junto à Casa Editora Presbiteriana, além de promover e acompanhar a atualização e elaboração de normas da Igreja e seus órgãos, assessorando a Comissão Executiva sempre que for solicitada”. 3) Que desde 2010 a comissão recebeu do Concílio o papel de orientar e acompanhar as novas edições do Manual Presbiteriano, promovendo a revisão e a atualização deste, sempre que necessário, e ela assim vem fazendo. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório. III. Destacar os seguintes trabalhos da Comissão: a. NOVA EDIÇÃO DO MANUAL PRESBITERIANO. A elaboração da Nova Edição do “Manual Presbiteriano com notas remissivas”, contendo os textos normativos aprovados pelo SC/IPB em sua IL Reunião Ordinária ocorrida em julho/2022, que, além de reunir os textos normativos que compõem o Manual Presbiteriano, a CPMP diligenciou a atualização das notas remissivas a artigos e resoluções do SC/IPB e da CE-SC/IPB, resultando num precioso trabalho já disponibilizado para a Igreja e seus Concílios, publicado pela Editora Cultura Cristã em 2023, com novo formato, mantendo atualizada a jurisprudência que auxilia o leitor nas consultas aos textos normativos; b. Execução de tarefas atribuídas pela CE-SC/IPB-2023 devidamente cumpridas pelo CPMP; c. apresentação de relatório sobre a proposta de alteração dos regimentos internos de sínodos e presbitérios, quanto à previsão da nomeação de subcomissões da CE para análise prévia de documentos encaminhados às

reuniões ordinárias e extraordinárias. IV. Registrar voto de gratidão a Deus pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, especialmente na Edição Atualizada e Revisada do Manual Presbiteriano com Notas Remissivas.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXVIII - Quanto ao documento 091 - Oriundo do(a): Tribunal de Recursos do Supremo Concílio - TR - Ementa: Relatório Anual - Tribunal de Recursos do Supremo Concílio. CONSIDERANDO: 1. O eficiente trabalho do TR-SC-IPB conforme relatório parcial apresentado a esta CE; 2. Que o TR-SC-IPB recebeu e julgou 03 Recursos Extraordinários durante o ano de 2023, sendo que o primeiro foi admitido, negando-se provimento ao apelo extremo, sob a relatoria do Rev. Dilsilei Martins Monteiro, e que os demais não foram admitidos. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento do relatório. II. Registrar o zelo dos membros do TR-SC-IPB nos trabalhos realizados e prontidão no julgamento dos recursos impetrados. III. Esclarecer que as ementas do TR/SC não têm efeito vinculante, servindo apenas “para pesquisa e balizamento dos tribunais inferiores”, conforme a resolução do SC do SC - 2022 - DOC. CXXVI, item 03. IV. Encaminhar a matéria à próxima reunião do SC-IPB/2026, por entender a necessidade de uma revisão da referida resolução. V. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado pelo Tribunal de Recursos, rogando as bênçãos de Deus sobre a vida de cada um dos amados irmãos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXIX - Quanto ao documento 125 - Oriundo do(a): Comissão Especial do Anteprojeto de Reforma do Código de Disciplina da IPB - Ementa: Relatório Parcial da Comissão Especial do Anteprojeto de Reforma do Código de Disciplina da IPB. CONSIDERANDO: 1. A apreciação do relatório parcial da Comissão Especial do Anteprojeto de Reforma do Código de Disciplina - CD/IPB, nomeada na CE-SC/IPB-2023, por resolução do SC/IPB-2022. 2. Que a Comissão, sob a relatoria do Presb. Josimar Santos Rosa, reuniu-se no dia 27.11.2023, para elaboração de um plano de trabalho e organizou-se em 03 Sub-Comissões, onde ficaram distribuídas as obrigações, seguindo um cronograma de trabalho para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, quando prestará o seu relatório final na RO-SC-2026. 3. Que a Comissão está em plena atividade dentro de sua programação, cabendo apresentar resultados progressivos de seus trabalhos à CE nos anos seguintes, conforme Art.104, “a” da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento e aprovar o relatório parcial da Comissão. II. Apreciar com louvor o plano de trabalho apresentado pela Comissão, aguardando os próximos passos. III. Louvar a Deus pela vida dos 09 membros que compõe esta importante Comissão de trabalho e rogar as bênçãos de Deus sobre a vida dos amados irmãos.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXX - Quanto ao documento 185 - Oriundo do(a): Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura - AMEPEC - Ementa: Relatório Anual - Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura - AMEPEC. CONSIDERANDO: 1. O Relatório de Atividades apresentado pela Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura - AMEPEC, 2. Que foram realizadas duas reuniões durante o ano de 2023. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório e destacar que as reuniões visaram preencher vagas de curadores da Fundação Rev. José Manoel da Conceição e de seu Conselho Fiscal. III. Louvar a Deus pelo trabalho dos irmãos que compõe a AMEPEC e rogar as bênçãos de Deus sobre suas vidas e de suas famílias.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CXXXI - Quanto ao documento 102 - Oriundo do(a): Curadoria do Arquivo Histórico e Museu da Igreja Presbiteriana do Brasil - Ementa: Relatório Anual - Historiador e Curador do Arquivo Histórico e do Museu da IPB.

CONSIDERANDO: 1. Que o historiador e curador da IPB apresentou relatório de suas atividades conforme as atribuições do SC/IPB 2022 e da CE/SC/IPB-2023. 2. Que foram dados os primeiros passos necessários para atender às determinações quanto a mudança do Arquivo Histórico Presbiteriano do edifício sede da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, no bairro Campo Belo, para o Mackenzie Higienópolis, com auxílio técnico do Centro Histórico e Cultural Mackenzie (CHCM). 3. Que foi feito acompanhamento junto ao Museu Presbiteriano Rev. Júlio Andrade Ferreira - em setembro de 2023, com a equipe do Centro Histórico e Cultural Mackenzie numa visita ao Museu Presbiteriano, em Campinas e 45 itens, devidamente acondicionados foram levados para o CHCM a fim de receberem os devidos cuidados técnicos, destacando a iniciativa da Chancelaria e do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie no sentido de propor a implantação de um sistema de integração dos acervos históricos do presbiterianismo nacional, a ser gerido pelo Centro Histórico e Cultural Mackenzie (CHCM). 4. Que o Historiador e Curador informa que levantou o material atinente à criação do Memorial e Museu em Estrela do Sul (MG), homenageando o pioneiro Rev. John Boyle e também historiando a obra presbiteriana no Triângulo Mineiro, e para tal foi preparado vasto conjunto de textos (13) e fotografias (41) entregues ao Centro Histórico e Cultural Mackenzie, para a sequência dos trabalhos. A CE-SC-IPB - 2024, RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório do historiador e curador de museus da IPB, Rev. Dr. Alderi de Souza Matos. III. Destacar ainda os seguintes trabalhos realizados: a. Publicações de textos, palestras e artigos de natureza histórica, com publicações no Brasil Presbiteriano. O livro de importantes biografias, já o terceiro de uma série, intitulado “Desbravadores de Novas Fronteiras”, que trará mais de 200 personagens, brasileiros e norte-americanos, das décadas de 1920 e 1930, uma obra de cerca de 850 páginas. Os esforços junto à Editora Cultura Cristã para reeditar os livros “Uma Igreja Peregrina” e “Os Consolidadores da Obra Presbiteriana no Brasil”. Seus trabalhos para preparar a nova edição, a ser lançada, do livro “História da Igreja Presbiteriana do Brasil”, em dois volumes, do Rev. Júlio Andrade Ferreira; b. *Site* de história da IPB - a implantação de um *site* inédito dedicado à história da Igreja Presbiteriana do Brasil, que contou com o apoio da Fundação JMC e à Junta Patrimonial Econômica e Financeira (JPEF/IPB), a colaboração do Rev. Márcio Tadeu de Marchi, advogado da IPB, lançado, oficialmente no dia 29 de fevereiro de 2024, cujo endereço é www.ipbhistoriaeidentidade.com.br, apresenta textos, documentos, fotografias e vídeos tanto da história da IPB quanto de seus grandes contextos (cristianismo, história da Reforma, movimento reformado e protestantismo no Brasil). Este *site* tem, entre seus objetivos incentivar o envio de documentos de valor histórico para se incorporarem ao acervo histórico da IPB. O que deve receber o apoio da CE/SC para a máxima divulgação dessa iniciativa, a fim de que ela beneficie o maior número possível de pessoas e instituições. IV. Registrar o projeto de Viagem do Historiador aos Estados Unidos a partir de julho próximo (julho de 2024 a junho de 2025), visando realizar importantes pesquisas e levantamentos documentais sobre a história da IPB na Sociedade Histórica Presbiteriana (Filadélfia) e na biblioteca do Seminário Teológico de Princeton (Nova Jersey), sem prejuízo às suas funções como professor do Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper, ministrando

aulas, orientando alunos e editando a revista Fides Reformata. V. Solicitar que o Conselho de Curadores do Instituto Mackenzie estude a possibilidade de aprovar verba para os custeios do historiador e curador durante sua estada nos EUA. VI. Reiterar a decisão da CE/SC/IPB-2023, para que as partes envolvidas na montagem do Arquivo Histórico da IPB caminhem dentro do acordo contratual assinado entre a IPB e o IPM, e que o Conselho de Curadores do IPM preste relatórios anuais do trabalho à CE/SC-IPB. VII. Louvar a Deus pela vida do historiador e curador da IPB, reconhecendo o valioso legado que tem deixado para nossa denominação referente a preservação de nossa rica história e rogar as bênçãos de Deus sobre sua vida e de sua família.

CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXIV - Quanto ao documento 025 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Decisão sobre cessação automática das funções de presbítero, em decorrência de transferência para outra igreja.

CONSIDERANDO: 1. Que o expediente versa sobre decisão do Conselho da Igreja Presbiteriana de Brotas, encaminhada na forma do Art. 71, da CI/IPB, que subiu ao Presbitério Litorâneo do Salvador (PSSA) e, deste, ao Sínodo Central da Bahia (SCH), sobre a cessação automática das funções de presbítero, em decorrência de sua transferência para outra igreja, sem a necessidade de se ouvir a assembleia. 2. Que não há legislação específica na IPB nem interpretação firmada sobre a questão decidida pelo Concílio de origem. 3. Que a decisão foi proferida pelo Concílio de base e referendada pelo Presbitério e pelo Sínodo, com amparo no Art. 71, da CI/IPB, o qual prevê que “Quando um concílio tiver de decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada, resolverá como julgar de direito, devendo, contudo, submeter o caso ao concílio superior”. 4. Que o entendimento adotado na origem é fruto de criteriosa interpretação sistemática e finalística do texto constitucional. 5. Que a matéria é de interesse geral, na medida em que, eventualmente, a mesma questão pode ser suscitada em qualquer Igreja Presbiteriana jurisdicionada ao SC/IPB, pelo que merece deste ou de sua Comissão Executiva um direcionamento uniforme. 6. Que, na situação em análise, devem ser levados em consideração os seguintes aspectos: a) o presbítero ou diácono é membro da igreja e o exercício do seu ofício decorre desse vínculo; b) a transferência do membro para outra igreja impõe, conseqüentemente, o rompimento desse vínculo; c) o Art. 56, alíneas “a” a “e”, da CI/IPB, define as situações em que as funções do presbítero ou diácono cessam, porém, não inclui expressamente a situação em que o oficial é transferido para a jurisdição de outra igreja; d) havendo omissão da norma, esta deve ser suprida apropriadamente, a fim de que viabilize a decisão nos casos concretos; e) a alínea “b”, do Art. 56, da CI/IPB, prevê que as funções de presbítero ou de diácono cessam quando “mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo”; f) essa mudança de lugar, em princípio, refere-se à localização geográfica (outro domicílio) que impossibilite a realização das funções na igreja onde o oficial esteja arrolado como membro, sendo que o cerne da questão não é propriamente a mudança de localidade, mas a impossibilidade de exercer o ofício; g) a mudança de jurisdição eclesial, decorrente da transferência do membro oficial para outra igreja, gera igualmente essa impossibilidade, de modo que a mesma solução pode ser adotada, analogicamente, tanto para a mudança de domicílio com a permanência na igreja, quanto para a mudança de igreja com a

permanência do domicílio, se em ambas as situações essa mudança acarreta a impossibilidade do exercício das funções de presbítero ou de diácono; h) entre as hipóteses previstas no Art. 56, da CI/IPB, a única situação em que a assembleia da igreja deve ser ouvida é a prevista na alínea “e - for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a igreja”, nada dispondo a norma sobre essa exigência quando se trata de transferência do membro, presbítero ou diácono, para outra igreja. A CE-SC/IPB 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Ratificar os termos da resolução tomada pelo Sínodo Central da Bahia (SCH), que endossa as decisões dos concílios inferiores, para: a) aplicar analogicamente o disposto no Art. 56, alínea “b”, da CI/IPB, considerando que as funções de presbítero ou de diácono cessam automaticamente na igreja de origem quando o membro for transferido para outra igreja, independentemente da localidade, não sendo necessário ouvir a assembleia da igreja; b) declarar que o presbítero, na condição de membro transferido para outra igreja, passa automaticamente à condição de presbítero em disponibilidade, nos termos do Art. 54, § 2º, da CI/IPB. III. Suplicar as bênçãos de Deus sobre o SCH e os concílios a este jurisdicionados.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXV - Quanto ao documento 026 - Oriundo do(a): Sínodo Central da Bahia - Ementa: Consulta sobre interpretação do Art. 13, §2º da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I) Tomar conhecimento. II. Estabelecer que em questões excepcionais a luz do Art. 13 §2º fica a juízo do Conselho.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLX - Quanto ao documento 149 - Oriundo do(a): Sínodo Norte Paulistano - Ementa: Consulta sobre voto de desempate em reuniões da Comissão Executiva do Presbitério. CONSIDERANDO: 1. Que se trata de consulta sobre voto de desempate nas reuniões da comissão executiva do presbitério, encaminhada pelo Presbitério de Guarulhos - PREG, por intermédio do Sínodo Norte Paulistano. 2. Que os modelos de estatuto e de regimento interno para o presbitério são omissos sobre este ponto, em particular. 3. Que a consulta formulada se reveste de importância, na medida em que busca direcionamento quanto às eventuais situações em que houver empate nas deliberações no âmbito da comissão executiva do presbitério, o mesmo podendo ocorrer com as comissões executivas dos sínodos. 4. Que em caso de omissão, cabe ao aplicador da norma valer-se dos métodos de integração para superar sua deficiência e torná-la efetiva, sendo a analogia um desses métodos, consoante Art. 4º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB. 5. Que o Regimento Interno da Comissão Executiva do Supremo Concílio, alterado pela resolução SC - 2022 - DOC. CCIX, em seu 19, § 3º, prevê expressamente o critério de desempate em situação análoga à referida na consulta, *in verbis*: “Quando houver empate nas votações da Comissão Executiva, caberá à Mesa desempatar. Persistindo o empate nos votos dos membros da Mesa, caberá ao presidente desempatar (grifa-se)”. 6. Que, no caso de presbitério e sínodo, a respectiva comissão executiva é a própria Mesa do Concílio. 7. Que o funcionamento das comissões executivas é semelhante, em todos os concílios superiores da IPB, recomendando-se, no que for cabível, que se observem os mesmos critérios de deliberação. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Enaltecer a iniciativa do concílio consulente. III. Responder à consulta, orientando no sentido de que, em caso de empate nas deliberações da comissão executiva do presbitério ou do sínodo, o desempate caberá ao membro que a estiver presidindo, aplicando-se analogicamente ao caso o disposto na parte final do Art. 19, § 3º, do RI-CE. IV) Rogar as

bênçãos do Altíssimo sobre o presbitério consulente e sobre o sínodo que o jurisdiciona.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLIX - Quanto ao documento 142 - Oriundo do(a): Comissões Permanentes Nomeadas SC 2022 - Ementa: Solicitação de prorrogação de prazo. CONSIDERANDO: 1. Que os relatores das Comissões Permanentes para Estudo e Elaboração de Cartas pastorais sobre Aborto (SC - 2022 - DOC CXXI), Pós-estruturalismo, Pós-modernismo, Darwinismo e Psicologismo (SC - 2022 - DOC. CLXV), solicitam a prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos. 2. Que os temas em abordagem são delicados, relevantes e complexos, exigindo das comissões a realização de pesquisas e estudos aprofundados, o que demanda tempo razoável. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Atender à solicitação e prorrogar, impreterivelmente, até a CE-SC/IPB 2026, o prazo para que as Comissões Permanentes nomeadas para Estudo e Elaboração de Cartas pastorais sobre Aborto (SC - 2022 - DOC CXXI), Pós-estruturalismo, Pós-modernismo, Darwinismo e Psicologismo (SC - 2022 - DOC. CLXV) prestem relatório com os textos das cartas pastorais sobre os respectivos temas, devendo apresentar relatório parcial e circunstanciado à CE-SC/IPB 2025, com a evolução dos passos dados e cronograma de trabalho. III. Suplicar a graça de Cristo sobre os membros das referidas Comissões Permanentes.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLVII - Quanto ao documento 172 - Oriundo do(a): Comissão Especial - Movimento Reforma Radical - Ementa: Solicitação de prorrogação de prazo (Movimento Reforma Radical). CONSIDERANDO: 1. Que o relator da Comissão Especial, nomeada pela resolução CE - 2021 - DOC. CLXXXVI para elaborar resolução quanto ao movimento “REFORMA RADICAL”, solicita a prorrogação de prazo para apresentação do relatório final, alegando não ter conseguido reunir a Comissão para aprovação da proposta de resolução, ao tempo em que apresenta suas escusas. 2. Que a matéria é relevante e as lideranças da IPB aguardam um posicionamento oficial sobre o denominado “projeto de Reforma Radical”. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Prorrogar o prazo para que a Comissão Especial conclua o seu trabalho e preste relatório final, impreterivelmente, até a CE-SC/IPB 2025. III. Determinar que o relator empreenda esforços para reunir, o quanto antes, os membros da Comissão e, em caso de dificuldade, informe à Mesa da CE-SC/IPB, para que haja substituição daqueles que estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões. IV) Suplicar a graça de Cristo sobre a Comissão.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLVIII - Quanto ao documento 163 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Solicitação de prorrogação de prazo (Concessão de Bolsa de Estudo a Candidatos ao Sagrado Ministério). CONSIDERANDO: 1. Que a Junta de Educação Teológica (JET) solicita a prorrogação do prazo estabelecido na resolução SC - 2022 - DOC. CCVII para, em conjunto com a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF), elaborar e apresentar proposta de projeto para a concessão de bolsas de estudo aos candidatos ao Sagrado Ministério. 2. Que as razões narradas na solicitação são plausíveis, na medida em que apontam a necessidade de estudo criterioso sobre a viabilidade econômico-financeira para a efetividade da proposta em elaboração. 3. Que o término deste estudo está previsto para o início de 2025, conforme consta na solicitação. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Atender à solicitação para prorrogar impreterivelmente, até a CE-SC/IPB 2025, o

prazo para apresentação da proposta de projeto para a concessão de bolsas de estudo aos candidatos ao Sagrado Ministério. III. Suplicar a graça de Cristo e o espírito de discernimento sobre os membros da JET e da JPEF.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLVI - Quanto ao documento 257 - Oriundo do(a): Comissão Permanente de Identidade de Gênero e Similares - Ementa: Solicitação de prorrogação de prazo (Identidade de Gênero e Similares). CONSIDERANDO: 1. Que o relator da Comissão Permanente sobre Identidade de Gênero e Similares solicita a prorrogação de prazo para apresentação do seu relatório, justificando sua solicitação com a circunstância de que, ao receberem o encargo, as agendas dos membros da Comissão já estavam comprometidas com várias atividades, o que impossibilitou a realização de reunião em 2023; todavia, informa que vários materiais de pesquisa já foram reunidos para serem discutidos em 2024, estando programadas quatro reuniões para este ano, de modo a possibilitar a entrega do relatório na próxima reunião da CE-SC/IPB. 2. Que o assunto objeto do trabalho da Comissão é relevante e muito delicado, exigindo tempo para a realização de um estudo criterioso. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Prorrogar o prazo para que a Comissão Especial conclua o seu trabalho e preste relatório até a reunião da CE-SC/IPB 2025. III. Suplicar a graça de Cristo sobre a Comissão.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXIII - Quanto ao documento 088 - Oriundo do(a): Sínodo Sul Fluminense - Ementa: Pedido de posicionamento da IPB contra liberação de drogas e aborto. CONSIDERANDO: 1. Que o expediente versa sobre pedido de posicionamento da IPB sobre os temas descriminalização das drogas e aborto, notificando os concílios inferiores e, também, manifestando-se através da mídia, com ampla divulgação da opinião oficial da Igreja. 2. Que embora a IPB venha se debruçando sobre estes temas, ainda não há cartas pastorais específicas sobre eles, já que a carta pastoral sobre enfrentamento das drogas (SC - 2022 - DOC. CCXI) não apresenta um posicionamento oficial sobre as propostas de descriminalização que vêm demandando a atividade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; por outro lado, não foi aprovado o relatório da comissão permanente nomeada para elaborar a carta pastoral sobre aborto, conforme está expresso na resolução SC - 2022 - DOC. CCXIII, a qual prevê a nomeação de “uma nova Comissão Especial, conforme Artigo 99, item 2, da CI/IPB, composta de teólogos, filósofos, juristas, sociólogos, psicólogos, médicos e enfermeiros, para apresentar na CE-SC/IPB-2023 carta pastoral sobre o tema” e delega “poderes à CE-SC/IPB-2023 para deliberar sobre o assunto e dar publicidade à carta pastoral”, sendo que a referida carta pastoral ainda não foi aprovada pela CE-SC/IPB. 3. Que é competência exclusiva do SC/IPB tratar de temas teológicos e firmar o posicionamento oficial da Igreja diante de condutas de Estado, consoante se depreende do Art. 97, alínea “a”, da CI/IPB, ressalvada a delegação de competência à CE-SC/IPB para dar cumprimento às decisões do Concílio, inclusive para expedir carta pastoral, desde que envolva assunto de reconhecida gravidade, que já tenha sido, de alguma forma, objeto de consideração pelo Supremo Concílio (Art. 15, inciso X, do RI-CE). A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Remeter o expediente à próxima reunião ordinária do SC/IPB, no que se refere ao tema descriminalização das drogas, nomeando desde já a seguinte comissão, que deverá apresentar seu parecer até a CE-SC/IPB 2026, nos termos do Art. 31, §§ 1º e 2º, do RI-CE: Rev. José Romeu da Silva (Relator), Presb. Dante Venturini de Barros (Sub-Relator), Rev. Sergio T. L. Kitagawa, Rev. Robson do Boa Morte Garcez, Presb. Emmanuel

Augusto de Oliveira Carlos. III. Encaminhar cópia do expediente à comissão especial nomeada para apresentar carta pastoral sobre aborto, a fim de subsidiar o trabalho sobre este tema. IV) Rogar a graça de Cristo no encaminhamento destas matérias.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLV - Quanto ao documento 161 - Oriundo do(a): tesoureiro - SC/IPB - Ementa: Solicitação de prorrogação de prazo (Implementação do Plano de Cargos e Salários). CONSIDERANDO: 1. Que o tesoureiro da IPB solicita a concessão de um tempo maior para a implementação do Plano de Cargos e Salários (PCS), nos moldes aprovado, justificando sua solicitação com a complexidade da matéria e as circunstâncias que envolvem os problemas de saúde por ele enfrentados, fatores que impossibilitaram a conclusão dos trabalhos que deveriam ser realizados pela Tesouraria, a fim de cumprir o quanto determinado no item “1.a” da resolução CE - 2023 - DOC. LXXIII, encaminhando à Junta Patrimonial Econômica e Financeira (JPEF) o estudo de enquadramento dos atuais funcionários da IPB para análise e aprovação, com vistas à implantação do PCS. 2. Que essas informações são relevantes e, dada a quantidade de órgãos da IPB, o trabalho requer tempo razoável para ser concluído. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Atender à solicitação para estender o prazo até a reunião da CE-SC/IPB-2025, a fim de que a Tesouraria cumpra o quanto determinado no item “1.a”, da resolução CE - 2023 - DOC. LXXIII, encaminhando à Junta Patrimonial Econômica e Financeira (JPEF) o estudo de enquadramento dos atuais funcionários da IPB para análise e aprovação, com vistas à implantação do PCS aprovado pela resolução SC - 2022 - DOC. CLXVI. III. Suplicar as bênçãos de Deus sobre o tesoureiro da IPB, especialmente sobre a sua saúde, e rogar a graça de Cristo para que ele encontre forças e leve a bom termo o seu encargo.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXI - Quanto ao documento 150 - Oriundo do(a): Sínodo Norte Paulistano - Ementa: Encaminhamento de Pedido de Explicações sobre Alterações nas Letras do Hinário Novo Cântico. CONSIDERANDO: 1. Que a consulta encaminhada pelo Presbitério de Cantareira (PBCA), através do Sínodo Norte Paulistano (SPN), questiona a alteração nas letras do Hinário Novo Cântico e suscita dúvida quanto à prévia aprovação do SC/IPB quanto às alterações. 2. Que a consulta não especifica os hinos cujas letras tenham eventualmente sido alteradas sem a devida aprovação do Concílio. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Declarar prejudicado o encaminhamento da consulta.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXVI - Quanto ao documento 155 - Oriundo do(a): Sínodo Sergipe - Ementa: Consulta à CE/SC sobre “O movimento de tradução oral das Escrituras e a doutrina da Palavra de Deus”. CONSIDERANDO: 1. Que a matéria encaminhada pelo Sínodo de Sergipe (SSE) tem origem no Presbitério Sul de Sergipe (PSSE) e versa sobre o denominado “Movimento de Tradução Oral das Escrituras”. 2. Que a temática trazida na exposição de motivos do documento merece um estudo aprofundado. 3. Que é competência exclusiva do SC/IPB decidir sobre temas teológicos, formular padrões de doutrina e prática quanto à fé (Art. 97, alínea “a”, da CI/IPB), no que se inclui qualquer decisão que envolva o modelo de transmissão do conhecimento da Palavra de Deus. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Remeter a matéria à próxima reunião ordinária do SC/IPB. III. Nomear uma subcomissão para estudar a matéria e apresentar relatório até à CE-SC/IPB 2026: Rev. Marcelo Carvalho, Rev. Danillo Augusto Santos, Rev. Norval Oliveira da Silva, Rev. Amauri

Costa de Oliveira, Presb. Ewerton Levi Matos do Nascimento, Presb. Rogério Machado. IV) Rogar a graça de Cristo no encaminhamento deste assunto.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. CLXII - Quanto ao documento 117 - Oriundo do(a): Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Consulta à CE-SC/IPB sobre atuação das mulheres no âmbito da IPB. CONSIDERANDO: 1. Que a consulta encaminhada pelo Presbitério de Alcântara (PALC), através do Sínodo Leste Fluminense (SLF), questiona decisão da CE-SC/IPB-2023 acerca de consulta anteriormente formulada, a qual versava sobre a atuação das mulheres no âmbito da IPB. 2. Que a questão de fundo diz respeito à resolução do SC/IPB sobre a matéria (SC - 2022 - DOC. CCLIII). 3. Que a irrisignação do consulente deve ser objeto de apreciação pelo Plenário do próprio SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Remeter a matéria à próxima reunião ordinária do SC/IPB. III. Rogar a graça de Cristo na elucidação desta matéria.

DESPOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LII - Quanto aos documentos 001, 014, 023, 080 e 147 - Oriundos dos(as): Presbitério São José do Rio Preto; Presbitério Sudoeste de Goiânia; Sínodo Grande ABC; Presbitério Grande Morada da Serra; Presbitério Filadélfia Leste de Sergipe - Ementas: Comunicado de Deposição - Lucas Cordeiro Marchesine; Comunicado de Deposição - Fábio Oliveira Paiva dos Santos; Comunicado de Deposição - Cláudio Montmor de Oliveira; Comunicado de Despojamento - Alex Gonçalves da Silva; Comunicado de Despojamento - Gilson Fernandes dos Santos. CONSIDERANDO que preceitua o Artigo 48, alínea “a”, CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Registrar as seguintes deposições e dar baixa no rol de ministros da IPB os seguintes irmãos, a saber: a. Lucas Cordeiro Marchesini; b. Fábio Oliveira Paiva dos Santos; c. Cláudio Montmor de Oliveira; d. Alex Gonçalves da Silva; e. Gilson Fernandes dos Santos. III. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como de suas respectivas famílias.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LIII - Quanto aos documentos 009 e 045 - Oriundos dos(as): Sínodo Campinas; Presbitério Centenário Espírito-santense - Ementas: Comunicado de Despojamento - Fernando Gonçalves Dias; Comunicado de Exoneração - Alexandre Gáudio Campanha. CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 48, alínea “c”, CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Registrar as seguintes deposições e dar baixa no rol de ministros da IPB os irmãos, a saber: a. Fernando Gonçalves Dias; b. Alexandre Gáudio Campanha. III. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como de suas respectivas famílias.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LIV - Quanto aos documentos 046, 114, 135, 167 e 237 - Oriundos dos(as): Sínodo Duque de Caxias; Sínodo Leste Fluminense; Presbitério Grande Morada da Serra; Sínodo Espírito Santo-Rio; Presbitério Cascavel - Ementas: Comunicado de Restauração - Rev. Jonas de Sá de Souza; Comunicado de Restauração - Rev. Guilherme Augusto Lage Savino; Comunicado de Restauração - Rev. Paulo Pereira Epifânio; Comunicado de Restauração - Rev. Gustavo Sant Anna Cunha; Comunicado de Restauração - Rev. Aloísio Antônio Lopes. CONSIDERANDO cumpridas as disposições preceituadas no Art. 134, alínea “d” do CD/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Registrar as restaurações, a saber do: a. Rev. Jonas de Sá de Souza; b. Rev. Guilherme

Augusto Lage Savino; c. Rev. Paulo Pereira Epifânio; d. Rev. Gustavo Sant’Anna Cunha; e. Rev. Aloísio Antônio Lopes. III. Rogar as bênçãos de Deus sobre suas vidas, famílias e ministérios. IV. Congratular-se com os Presbitérios pelas referidas deliberações.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LV - Quanto aos documentos 065 e 236 - Oriundos dos(as): Sínodo Duque de Caxias; Presbitério Norte Caxiense - Ementas: Comunicado de Despojamento - Geraldo José Matias Filho; Comunicado de Restauração - Rev. Geraldo José Matias Filho. CONSIDERANDO: 1. Que em 10 de junho de 2023, o Presbitério Norte Caxiense deliberou exonerar administrativamente o Rev. Geraldo José Matias Filho. 2. Que em 24 de fevereiro de 2024, o mesmo Presbitério deliberou restaurar ao ministério o referido pastor. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Congratular-se com a reintegração ao ministério pastoral do Rev. Geraldo José Matias Filho. II. Rogar ao Senhor suas mais ricas bênçãos sobre a vida do ministro, sua família e Presbitério.

CE-SC/IPB - 2024 - DOC. LVI - Quanto aos documentos 003, 005, 008, 010, 011, 012, 013, 021, 031, 047, 051, 062, 115, 121, 122, 123, 124, 137, 145 e 230 - Oriundos dos(as): Presbitério Centro de Pernambuco; Presbitério Paulista; Presbitério Metropolitano da Cidade do Recife; Sínodo Campinas; Sínodo Campinas; Sínodo Campinas; Sínodo Campinas; Presbitério Alagoas; Presbitério Serrano; Presbitério Metropolitano de Sorocaba; Sínodo Espírito Santo-Rio; Presbitério Unido; Sínodo Leste Fluminense; Sínodo Guanabara; Sínodo Guanabara; Sínodo Guanabara; Sínodo Sorocaba; Presbitério Oeste Matogrossense; Presbitério Norte Espírito Santo - Ementas: Comunicado de Exoneração - Eziel Candeia do Nascimento; Comunicado de Exoneração - Ivson Rodrigues Chagas; Comunicado de Exoneração - Jefferson Marques de Almeida; Comunicado de Exoneração - Alef Ben Cacin Estrella Nuayed; Comunicado de Exoneração - William Ted Corrêa; Comunicado de Exoneração - Maurício Fernando Gozzi; Comunicado de Exoneração - Romeu Fellipe Domingues; Comunicado de Exoneração - Luciano de Siqueira Campos; Comunicado de Exoneração - Josimar Castro de Oliveira; Comunicado de Exoneração - Marco Aurélio Campos; Comunicado de Exoneração - Sérgio Henrique Souza Oliveira; Comunicado de Exoneração - Miguel Carlos dos Santos Júnior; Comunicado de Exoneração - Marcelo Vespaziano Waldez; Comunicado de Despojamento - Antônio Carlos Costa; Comunicado de Despojamento - Airton Luiz Pereira Nunes; Comunicado de Despojamento - Calebe Ramos Ribeiro; Comunicado de Despojamento - Eduardo Rosa Pedreira; Comunicado de Exoneração - Ivanilson Bezerra da Silva; Comunicado de Exoneração - Wilian Ronan de Oliveira; Comunicado de Exoneração - Ronaldo de Assis. CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 48, alínea “b”, CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I. Tomar conhecimento. II. Registrar os referidos despojamientos, a pedido, e dar baixa no rol de ministros da IPB os seguintes irmãos, a saber: a. Ivson Rodrigues Chagas; b. Jefferson Marques da Silva; c. Eziel Candeia do Nascimento; d. Alef Cacin Estrella Nuayed; e. William Ted Corrêa; f. Maurício Fernando Gozzi; g. Romeu Fellipe Domingues; h. Luciano de Siqueira Campos; i. Josimar de Castro Oliveira; j. Marco Aurélio Campos; k. Sérgio Henrique Souza Oliveira; l. Miguel Carlos dos Santos Júnior; m. Marcelo Vespaziano Waldez; n. Antônio Carlos Costa; o. Airton Luiz Pereira Nunes; p. Calebe Ramos Ribeiro; q. Eduardo Rosa Pedreira; r. Ivanilson Bezerra da Silva; s. Wilian Ronan de Oliveira; t. Ronaldo de Assis. III. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como de suas respectivas famílias.